

Carlos Alberto Richa

Governador do Estado

Reinhold Stephanes

Secretário da Administração e da Previdência

DIRETORIA DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Presidente: **Ardisson Naim Akel**

Vice-Presidente: **Valdir Pietrobon**

Secretária Geral: **Libertad Bogus**

Procurador Regional: **Marcus Vinícius Tadeu Pereira**

Subprocurador Regional: **Paulo Aguiar Palacios**

Coord. de Reg. do Comércio: **Fernando de S. Brazil**

Ramos

Coord. de Adm. e Finanças: **Idervan Caetano**

COLÉGIO DE VOGAIS

GOVERNO DO ESTADO

Ardisson Naim Akel

Eduardo Souza Vieira Barbosa

Diógenes K. Szpak

Arnalda Mello

Celina Galeb Nitschke

Clemência Maria Ferreira Ribas

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ - ACP

Titular: **Henrique Domakoski**

Suplente: **Osvaldo Nascimento Junior**

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARANÁ - FECOMÉRCIO

Titular: **Dolores Biasi Locatelli**

Suplente: **Luiz Gonzaga Fayzano Neto**

FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DO PARANÁ – FETRANSPAR

Titular: **Sebastião Motta**

Suplente: **Rui Scucato dos Santos**

FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA - FEPASC

Titular: **Nilton Luiz Imthon Bueno**

Suplente: **Jaqueline Bompeixe Magalhães**

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ – FAMPEPAR

Titular: **Silvana R. Pereira**

Suplente: **João Garcia**

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PR – FIEP

Titular: **Marcelo Ivan Melek**

Suplente: **Willian Moneda**

Titular: **Joaquim Cancela Gonçalves**

Suplente: **Rommel Barion**

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - CORECON/PR

Titular: **Carlos Magno Andrioli Bittencourt**

Suplente: **Eduardo André Cosentino**

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC/PR

Titular: **Mauro Luis Moreschi**

Suplente: **João Gelásio Weber**

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ - CRA/PR

Titular: **Antônio Romão Montes**

Suplente: **Waldemar José Cequinel**

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO PARANÁ - OAB/PR

Titular: **Ricardo Miner Navarro**

Suplente: **Kleber Sampaio Joffily**

SISTEMA OCEPAR - SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO PARANÁ

Titular: **Claudiomiro Santos Rodrigues**

Suplente: **Carlos Roberto Gonçalves**

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ - FAEP

Titular: **Leandro Marcos Raysel Biscaia**

Suplente: **Rafael Schneider**

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E EMPRESÁRIAS DO ESTADO DO PR – FACIAP

Titular: **Gilson Strechar**

Suplente: **Laércio Osório Tissot**

FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE HOSPEDAGEM, GASTRONOMIA, ENTRETENIMENTO, LAZER E SIMILARES DO ESTADO DO PARANÁ

Titular: **Fábio Bento Aguayo**

UNIÃO FEDERAL

Titular: **Valdir Pietrobon**

PARTICIPAÇÃO

Dolores Biasi Locatelli

Fernando de Souza Brazil Ramos

Gilson Strechar

Mauro Luis Moreschi

Paulo Aguiar Palacios

Rejane do Amaral Severino

Valdecir Proença Pereira

REVISÃO TÉCNICA

Carlos Magno Andrioli Bittencourt

Daniel Jose Ferreira

Dolores Biasi Locatelli

Gilson Strechar

Mauro Luis Moreschi

Paulo Aguiar Palacios

EDIÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Idervan Caetano

RESOLUÇÃO N° 010-2016 – 03/10/2016

REGISTROS DE ATOS MERCANTIS
UNIFORMIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DAS OCORRÊNCIAS
FREQUENTES NA ANÁLISE DE PROCESSOS

O Plenário do Conselho de Vogais da Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR, no uso de suas atribuições legais, considerando as reuniões realizadas no exercício social de 2015 e 2016, congregando os seus membros e os Relatores das Agências de Curitiba e do Interior do Estado e cujo tema versou sobre a uniformização de procedimentos em relação às ocorrências mais frequentes na análise de processos para registro de atos mercantis, resolve aprovar esta Resolução a qual deverá ser observada por todos os Vogais e Relatores na análise dos atos de registros mercantis.

Ressalta-se que esta Resolução é o entendimento sobre as dúvidas mais frequentes e não esgota toda a Legislação - Leis, Decretos, Instruções Normativas e outras Resoluções - referentes ao Registro de Empresas na JUCEPAR, as quais deverão ser de conhecimento de todos aqueles que atuam no Registro de Empresas Mercantis.

Sumário

1.	FORMA DE ELABORAÇÃO DE ATOS E APRESENTAÇÃO PARA REGISTRO	7
2.	ELEMENTOS DO CONTRATO SOCIAL/ATO CONSTITUTIVO DE EIRELI	7
3.	APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PESSOAIS	11
4.	APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS ORIUNDOS DE OUTROS ESTADOS	11
5.	NOME EMPRESARIAL	12
6.	QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS	15
7.	CAPACIDADE/IMPEDIMENTO PARA SER SÓCIO/TITULAR	18
8.	PROCURAÇÃO	21
9.	ESCLARECIMENTO QUANTO A ESPÓLIO - INVENTARIANTE	23
10.	TIPO JURÍDICO	26
11.	CORPO DO CONTRATO/ATO CONSTITUTIVO	26
12.	LOCAL DA SEDE, ENDEREÇO E FILIAIS	28
13.	OBJETO SOCIAL	29
14.	CAPITAL SOCIAL	41
15.	PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE	45
16.	DATA DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL	45
17.	ADMINISTRAÇÃO	45
18.	FORO OU CLÁUSULA ARBITRAL	47
19.	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA	47
20.	TESTEMUNHAS	48
21.	RUBRICA	48
22.	VISTO DE ADVOGADO	49
23.	MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	49
24.	CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL	49
25.	SOCIEDADE UNIPESSOAL	50
26.	PLURALIDADE DE SÓCIOS	50
27.	ATOS DE DECISÃO COLEGIADA LEI FEDERAL 8934/1994	51
28.	CONTROLE SOCIETÁRIO	51
29.	EXCLUSÃO DE SÓCIOS	51
30.	ALTERAÇÕES CADASTRAIS DE SÓCIOS	52
31.	RERRATIFICAÇÃO / RETIFICAÇÃO	52
32.	QUOTAS EM TESOURARIA	53
33.	DISTRATO SOCIAL	53
34.	ARQUIVAMENTO DE BALANÇOS	54

35.	LIVROS MERCANTIS.....	55
36.	EMPRESÁRIO INDIVIDUAL – TRANSFORMAÇÕES.....	56
37.	SOCIEDADE LIMITADA – TRANSFORMAÇÕES	58
38.	EIRELI – TRANSFORMAÇÕES	59
39.	CONVERSÃO DE SOCIEDADE SIMPLES	61
40.	CONVERSÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA	61
41.	ITCMD	62
42.	DECISÕES DA PLENÁRIA DO COLÉGIO DE VOGAIS	63
43.	DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	63
44.	ANEXOS	64

LISTA DE ABREVIATURAS

- ANEEL** – Agência Nacional de Energia Elétrica
- CC** – Código Civil
- CEP** – Cadastro de Endereçamento Postal
- CGH** - Centrais Geradoras Hidrelétricas
- CNAE** – Classificação Nacional de Atividades Econômicas
- CNH** – Carteira Nacional de Habilitação
- CNPJ** – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
- CONFEA** – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
- CONTEL** – Conselho Nacional de Defesa dos Consumidores dos Serviços e Produtos de Telecomunicações
- CPF** – Cadastro de Pessoa Física
- CTPS** – Carteira de Trabalho e Previdência Social
- DOU** – Diário Oficial da União
- DREI** – Departamento de Registro Empresarial e Integração
- EIRELI** – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada
- EPP** – Empresa de Pequeno Porte
- IN** – Instrução Normativa
- ITCMD** – Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doações de quaisquer bens ou direitos
- JUCEPAR** – Junta Comercial do Paraná
- KW** -quilowatt
- LTDA** – Limitada
- ME** – Microempresa
- NIRE** – Número de Identificação do Registro de Empresas
- OAB** – Ordem dos Advogados do Brasil
- PCH** – Pequena Central Hidrelétrica
- RG** – Registro Civil
- S/A** – Sociedade Anônima
- SPE** – Sociedade de Propósito Específico
- SPED** – Sistema Público de Escrituração Digital
- SUSEP** – Superintendência de Seguros Privados
- UF** – Unidade Federativa

1. FORMA DE ELABORAÇÃO DE ATOS E APRESENTAÇÃO PARA REGISTRO

Considerações iniciais.

Conforme IN DREI nº 03/2013, art. 4º.

1.1. Ato

O ato deve ser apresentado em via única, sendo em papel branco, tamanho A-4, não usar o verso da folha, com o texto impresso em cor preta, fonte com tamanho mínimo 12, admitida à inserção de “negrito” em títulos, vedado, porém, o sombreamento e a utilização de papel reciclado de qualquer espécie.

1.2. Rodapé

No Rodapé, de todas as páginas (anverso e verso) deve ser reservado um espaço em branco de 05 (cinco) centímetros, para utilização da chancela digital da JUCEPAR. O local reservado no rodapé das páginas deverá estar totalmente em branco, de modo que NÃO poderá haver nenhuma autenticação de Cartório, rubrica, numeração de página, borda etc.

1.3. Princípio da Legalidade:

- Na esfera privada você pode fazer tudo aquilo que não está proibido em lei.
- Na esfera pública você só pode fazer aquilo que está permitido em lei.

2. ELEMENTOS DO CONTRATO SOCIAL/ATO CONSTITUTIVO DE EIRELI

O Contrato Social, a Alteração e o Distrato Social para Sociedade EMPRESÁRIA e o Ato Constitutivo a Alteração do Ato Constitutivo e a Desconstituição da EIRELI, deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- Título ou cabeçalho (Contrato Social – Alteração ou Distrato) ou Ato Constitutivo – Alteração do Ato Constitutivo ou Desconstituição do Ato Constitutivo)
- Preâmbulo;
- Corpo do contrato ou do Ato Constitutivo:
- Cláusulas obrigatórias; e
- Fecho.

2.1. Título para Sociedade Empresária Ltda/EIRELI

- Contrato Social – Alteração Contratual – Distrato Social
- Título para EIRELI: Ato Constitutivo De EIRELI - Alteração Do Ato Constitutivo E Desconstituição Do Ato Constitutivo

- 2.1.1. O título ou cabeçalho deve constar e ser igual em todas as folhas, devendo constar do documento o título, ou seja, CONTRATO SOCIAL, ALTERAÇÃO CONTRATUAL, DISTRATO SOCIAL, ATA DE REUNIÃO DE SÓCIO no caso de sociedades limitadas e ATO CONSTITUTIVO, ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, DESCONSTITUIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de EIRELI e ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO ou de outros órgãos estatutários, bem como a sua respectiva numeração ordinal (primeira alteração, segunda alteração etc.) e a numeração cardinal de cada folha (1, 2, 3, ...).
- 2.1.2. No cabeçalho das Sociedades já constituídas serão incluídos nas alterações e/ou nas atas, o nº do CNPJ e o nº do NIRE.
- 2.1.3. Não deverão ser estabelecidas exigências referente aos itens citados acima, quando se tratar de atos oriundos de outras Juntas Comerciais.

Exemplo de Cabeçalho para Contrato Social de constituição:

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO
PAMADOGI – ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA

Exemplo de Cabeçalho para Alteração Contratual:

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PAMADOGI – ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA
CNPJ 00.000.000/0001-00
NIRE – 41200000000

Exemplo de Cabeçalho para Distrato Social

DISTRATO SOCIAL
PAMADOGI – ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA
CNPJ 00.000.000/0001-00
NIRE – 41200000000

Exemplo de Cabeçalho para Ato Constitutivo da EIRELI:

ATO CONSTITUTIVO DA EIRELI
PAMADOGI – ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS EIRELI

Exemplo de Cabeçalho para Alteração do Ato Constitutivo:

1ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
PAMADOGI – ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS EIRELI
CNPJ 00.000.000/0001-00
NIRE – 41600000000

Exemplo de Cabeçalho para Desconstituição do Ato Constitutivo

DESCONSTITUIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
PAMADOGI – ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS EIRELI
CNPJ 00.000.000/0001-00
NIRE – 41600000000

2.2. Preâmbulo

- Contrato Social, Alteração Ou Distrato Social - Ato Constitutivo De EIRELI, Alteração Do Ato Constitutivo E Desconstituição Do Ato Constitutivo:

Deverão constar no preâmbulo:

a) A qualificação dos sócios e de seus representantes, ou Titular se EIRELI.

Obs.: Verificar também item 6, QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS.

b) Tipo jurídico da sociedade (Sociedade Limitada).

Obs.: Verificar item 10 TIPO JURIDICO.

2.3. Cláusulas obrigatórias e Facultativas do Contrato Social

CONFORME ITEM 1.2.7 DO ANEXO II DA IN DREI N° 10/2013.

- O corpo do contrato deverá contemplar, **obrigatoriamente**, o seguinte;

a) NOME empresarial

b) Capital da sociedade

c) Endereço completo da sede;

d) Objeto social;

e) Prazo de duração da sociedade;

f) Data de encerramento do exercício social, quando não coincidente com o ano civil, deve constar em cláusula;

g) Da administração da sociedade;

h) Qualificação do administrador sócio e/ou não sócio.

i) Participação de cada sócio nos lucros e nas perdas;

j) Foro ou cláusula arbitral.

- Cláusulas **facultativas** do contrato social;

a) Regras das reuniões de sócios (art.1.072 do CC);

b) Previsão de regência supletiva da sociedade pelas normas da sociedade anônima (parágrafo único, art. 1.053 do CC);

c) Exclusão de sócios por justa causa (art. 1.085 do CC);

Vide item 29 (exclusão de sócios).

d) Designação de pessoa não sócia como administrador (art. 1.061 do CC);

- e) Instituição de conselho fiscal (art.1.066 do CC); e
- f) Outras de interesse dos sócios.

2.4. Do Ato Constitutivo – Cláusulas obrigatórias e Facultativas de ~~Ato~~ EIRELI;

CONFORME ITEM 1.2.7 DO ANEXO V DA IN DREI Nº 10/2013.

- O Corpo do Ato Constitutivo deverá contemplar, **obrigatoriamente**, o seguinte:
 - a) Nome Empresarial;
 - b) Capital da EIRELI.
 - d) Endereço completo da sede;
 - e) Declaração de integralização de todo o capital (art. 980-A do CC);
 - f) Objeto da EIRELI;
 - g) Prazo de duração da empresa;
 - h) Data de encerramento do exercício social, quando não coincidente com o ano civil;
 - i) As pessoas naturais incumbidas da administração da empresa e seus poderes e atribuições;
 - j) Qualificação do administrador caso não seja o titular da empresa;
 - k) Declaração de que o seu titular, não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade, no Território Nacional.
 - l) Foro ou cláusula arbitral;
- Cláusulas **facultativas** do Ato Constitutivo;
 - a) Atos que dependam de aprovação prévia do titular da empresa para que possam ser adotados pela administração;
 - b) Declaração, sob as penas da lei, de que o administrador não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou encontrar-se sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração de empresa individual de responsabilidade limitada. Ver observação acima, itens “i” e “j”;
 - c) Outras, de interesse do titular da empresa.

2.5. Fecho do Contrato Social e do Ato Constitutivo;

- Do fecho do contrato social deverá constar:
 - a) Localidade e data do contrato; e
 - b) Nomes dos sócios e respectivas assinaturas.

- Do fecho do Ato Constitutivo deverá constar:
 - a) Localidade e data; e
 - b) Nome do titular contendo sua assinatura.

3. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PESSOAIS E DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

CONFORME ITEM 1.2.13.2.1 DO ANEXO II DA IN DREI 10 /2013

3.1. Pessoas Físicas

Aceitam-se os documentos de identificação tais como: Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação–CNH, Carteira de Identidade Profissional, Certificado de Reservista, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS. **OBS.: o menor impúbere e o púbere DEVERÃO possuir RG.**

3.2. Fotocópias

As fotocópias autenticadas dos documentos devem possuir prazo de autenticação inferior ou igual a 180 dias do ato submetido ao registro.

3.3. Pessoas Jurídicas

Sociedades Empresárias – Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial onde estiver localizada a sede social, com validade de 30 (trinta) dias no máximo, desde que não tenha ocorrido registro de novo ato da empresa modificando seus dados. A empresa também poderá apresentar a última alteração contratual, desde que consolidada (um ou outro).

Caso a sociedade empresária se localize no Estado do Paraná, a certidão será dispensada.

4. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS ORIUNDOS DE OUTROS ESTADOS

- Para as Juntas Comerciais integradas no Sistema Empresa Fácil, os atos de empresas com sede em outra unidade da federação tramitarão diretamente via sistema e serão deferidos após a confirmação da viabilidade de nome e pagamento das taxas.
- Tratando-se do primeiro registro de empresa na Jucepar, a alteração contratual apresentada deve conter a declaração do ato (ex: transferência de sede, criação de filial) e a consolidação do contrato social, previamente arquivada na Junta Comercial onde se situe a sede social, acompanhada de certidão simplificada, onde conste o arquivamento do ato apresentado, cujo prazo de expedição não seja superior a 30 (trinta) dias.

5. NOME EMPRESARIAL

CONFORME IN DREI N° 15/2013 – LEITURA INDISPENSÁVEL

- Conforme o art. 4° da IN DREI N°15/2013, o nome Empresarial atenderá aos princípios da veracidade e da novidade e identificará, quando assim exigir a lei, o tipo jurídico da empresa.
- Não são registráveis os nomes Empresariais que incluam ou reproduzam, em sua composição, siglas ou denominações de órgãos públicos da administração direta ou indireta e de organismos internacionais e aquelas consagradas em lei e atos regulamentares emanados do Poder Público.

5.1. Empresário individual.

- O empresário individual só poderá adotar como firma o seu próprio nome, aditando posteriormente, se quiser ou quando já existir nome Empresarial idêntico ou semelhante, designação mais precisa de sua pessoa ou de sua atividade. Não constituem sobrenome e não podem ser abreviados: FILHO, JÚNIOR, NETO, SOBRINHO etc. que indicam uma ordem ou relação de parentesco.

EXEMPLOS:

A) NOME DO EMPRESÁRIO: ROBERTO DA SILVA PEREIRA NETO

Formações Possíveis:

- Roberto da Silva Pereira Neto
- R da Silva Pereira Neto

B) NOME DO EMPRESÁRIO: MARINA SILVA

Formações Possíveis:

- Marina Silva
- M Silva
- Marina Silva Presentes
- M Silva Presentes

NOTA - Sempre que no nome constar as expressões:

- “da – de – di – do”, estas não podem ser abreviadas ou supridas do nome do empresário.

5.2. Sociedade Limitada.

- A denominação é formada por palavras de uso comum ou vulgar na língua nacional ou estrangeira e/ou com expressões de fantasia, com a indicação do objeto da sociedade, e:

- Na sociedade limitada, deverá ser seguida da palavra "limitada", por extenso ou abreviada LTDA.

EXEMPLOS:

Denominação Social

- *Data Comercio De Alimentos Ltda.*
- *Pereira & Barreto Comércio De Produtos De Gás Limitada*
- *Joaquim Pereira da Silva Gás Ltda.*

Firma ou Razão Social

- *Pereira & Barreto Ltda.*
 - *Pereira, Palácios & Barreto Ltda.*
 - *Pereira e Palácios & Barreto Ltda.*
 - *Pereira & Cia Ltda.*
 - *Roberto Da Silva Pereira & Cia Ltda.*
 - *Pereira e Barreto Neto Ltda.*
- **É FACULTATIVA A INDICAÇÃO DO OBJETO NO NOME, SE A SOCIEDADE FOR ME OU EPP. (ART. 72 LEI COMPLEMENTAR 123/2006)**

5.3. Sociedade anônima.

- Na sociedade anônima S/A., deverá ser seguida da expressão "companhia" ou "sociedade anônima", por extenso ou abreviada, vedada a utilização da primeira (Companhia) ao final. Conforme alínea "b" do art. 5º da IN DREI Nº 15/2013.

EXEMPLOS:

- *Jacarezinho Administração de Bens S/A.*
- *Jacarezinho S/A Administração de Bens*
- *Companhia Palácios Administradora de Bens*
- *Cia Palácios Administradora de Bens*

5.4. EIRELI.

- Na empresa individual de responsabilidade limitada, o nome Empresarial, deverá ser seguido da expressão "EIRELI".

EIRELI PODERÁ ADOPTAR FIRMA OU DENOMINAÇÃO.

EXEMPLOS:

Denominação Social

- *Delta Comercio de Tecidos EIRELI*

Firma ou Razão Social

- *Roberto Alves da Silva EIRELI*
- *Roberto Alves da Silva Panificadora EIRELI.*

5.5. SPE – Sociedade com propósito específico.

- Na formação dos nomes Empresariais das Sociedades de Propósito Específico será agregada à sigla - SPE, observados os demais critérios de formação do nome do tipo jurídico escolhido, observado o seguinte:

- Se adotar o tipo Sociedade Limitada, a sigla SPE deverá vir antes da expressão LTDA.

Ex: Loteamento Vento Sul SPE Ltda.

- Se adotar o tipo Sociedade Anônima, a sigla SPE deverá vir antes da expressão S/A.

Ex: Loteamento Vento Sul SPE S/A.

- Se adotar o tipo Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, a sigla SPE deverá vir antes da expressão EIRELI.

Ex: Loteamento Vento Sul SPE EIRELI

Observando o princípio da novidade, não poderão coexistir, na mesma unidade federativa, dois nomes Empresariais idênticos ou semelhantes.

CONFORME EXPRESSO NO ART. 8º DA IN DREI Nº 15/2013

Art. 8º Ficam estabelecidos os seguintes critérios para a análise de identidade e semelhança dos nomes EMPRESÁRIAS, pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM:

- I. *Entre firmas, consideram-se os nomes por inteiro, havendo identidade se homógrafos e semelhança se homófonos;*

- *Homógrafos são os nomes que possuem a mesma escrita e homófonos são aqueles que possuem o mesmo som.*

Ex Homógrafo: José Antônio da Silva (Panificadora) e José Antônio da Silva (Açougue)

EX Homófono: Joséh Anthonnio da Silva (Panificadora) e José Antônio da Silva (Açougue)

- II. *Entre denominações,*

- a) *Consideram-se os nomes por inteiro, quando compostos por expressões comuns, de fantasia, de uso generalizado ou vulgar, ocorrendo identidade se homógrafos e semelhança se homófonos;*

EXEMPLOS:

Ex Homógrafo: Agro (Reflorestamento) Vale do Ribeira Ltda. Agro (Pastoril) Vale do Ribeira Ltda.

Ex Homófono: Agro (Reflorestamento) Walle do Ribeira Ltda. Agro (Pastoril) Vale do Ribeira Ltda.

- b) *Quando contiverem expressões de fantasia incomuns, serão elas analisadas isoladamente, ocorrendo identidade se homógrafas e semelhança se homófonas.*

EXEMPLOS:

Ex Homógrafo: PAMADO Indústrias de Peças Automotivas Ltda. PAMADO Comércio de Carnes Ltda.

Ex Homófono: PAMADO Indústrias de Peças Automotivas Ltda. PHAMADO Comércio de Carnes Ltda.

NO CASO DE TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE ABERTURA DE FILIAL DE EMPRESA COM SEDE EM OUTRA UNIDADE FEDERATIVA, HAVENDO IDENTIDADE OU SEMELHANÇA ENTRE NOMES EMPRESÁRIAS, A JUNTA COMERCIAL NÃO PROCEDERÁ O ARQUIVAMENTO DO ATO, SALVO SE:

- Na transferência de sede a empresa arquivar na Junta Comercial da unidade federativa de destino, concomitantemente, ato de modificação de seu nome empresarial;
- Na abertura de filial arquivar, concomitantemente, alteração de mudança do nome Empresarial, arquivada na Junta Comercial da Unidade Federativa onde estiver localizada a sede, conforme os incisos I e II do art. 11 da IN DREI Nº 15/2013.

OBS; a leitura deste capítulo não esgota por completo todos os assuntos pertinentes à formação de nome empresarial, apenas esclarece alguns pontos críticos do assunto. Para uma melhor interpretação verificar IN DREI nº15/2013.

6. QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS

6.1. Sócio Pessoa Física

- a) Sócio (Titular) pessoa física (brasileiro ou estrangeiro) residente e domiciliado no País ou no exterior:
- Nome civil, por extenso;
 - Nacionalidade;

- Estado civil e regime de casamento (no caso de união estável, incluir no Contrato que o estado civil é “**que vive em união estável**” e no Empresa Fácil marcar “**solteiro**”. Obs.: isto até o sistema empresa fácil habilitar a opção união estável).
- Estrangeiros casados no exterior, informar estado civil como casados na cidade de ...
- Data de nascimento, se solteiro, ou menor;
- Profissão;
- Documento de identidade, número e órgão expedidor/UF;
- CPF;
- Endereço residencial (tipo e nome do logradouro, nº, complemento, bairro/distrito, município, unidade federativa e CEP, se no País);
- A apresentação da fotocópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) como prova do número da RG, constante da qualificação, poderá ser utilizada, desde que dela (CNH) conste o Órgão, Estado e a data da expedição do RG e a CNH estiver com data válida.

OBS; verificar também item 7.4 SÓCIO ESTRANGEIRO e item 7.3 SÓCIO MENOR.

6.2. Sócio Pessoa Jurídica com sede no País:

- Nome EMPRESÁRIAL;
- Endereço da sede (tipo e nome do logradouro, nº, complemento, bairro/distrito, município, unidade federativa e CEP);
- Número de identificação do Registro de Empresa – NIRE ou número de inscrição no Cartório competente;
- Qualificação do Representante legal;
- CNPJ;

6.3. Sócio Pessoa Jurídica com sede no exterior:

- Nome EMPRESÁRIAL;
- País de origem;
- Endereço da sede;
- CNPJ;
- Qualificação completa do representante legal no Brasil;

6.4. Titular EIRELI:

- Não é permitido ter como Titular Pessoa Jurídica;
- Não é permitido ter como titular o menor impúbere e ou menor púbere não emancipado, salvo no caso de continuidade da empresa por falecimento do titular e com autorização judicial.

6.5. Regime de Casamento

6.5.1. Sócios casados no regime de comunhão universal de bens ou no de separação obrigatória

- Conforme consta no art. 977 do Cód. Civil, não podem ser sócios da mesma empresa os cônjuges casados pelo regime de Comunhão Universal de Bens, ou no de Separação Obrigatória.
- “Lei 10.406 de 2002, Art. 977 do Código Civil diz que se faculta aos cônjuges contratar sociedade, entre si ou com terceiros, desde que não tenham casado no regime da Comunhão Total - Universal de Bens, ou no da separação obrigatória, que é o casamento após 70 anos de idade ou incapazes.
- Sócios casados no regime da comunhão universal de bens ou no da separação obrigatória, de empresas registradas anteriormente a 11/01/2003, não precisam alterar essa situação, conforme item 3.2.5 do Anexo II da IN DREI Nº 10/2013.
- Para os casos do regime de separação obrigatória não se aplica o princípio do direito adquirido.

6.5.2. Regime de bens existentes:

- Comunhão Parcial (Art. 1.658 a 1.666 CC): Estabelece que os bens adquiridos antes da celebração do casamento não serão considerados bens comuns entre os cônjuges, os posteriores sim. **(PERMITIDO SOCIEDADE)**
- Comunhão Universal de Bens (Art. 1.667 a 1.671 CC): Estabelece que todos os bens dos cônjuges, independentemente de atuais ou futuros, mesmo adquiridos em nome de um único cônjuge, assim como dívidas irão se comunicar após celebração do casamento. Sendo exceção os bens expressamente excluídos em lei ou por convenção das partes no pacto antenupcial. **(NÃO PERMITIDO SOCIEDADE)**
- Regime de Separação Total (Art. 1.687 a 1.688 CC): Estabelece como o próprio nome diz, separação total dos bens atuais ou futuros, ou seja, cada um é dono de si na separação patrimonial. A efetivação desse regime é feita obrigatoriamente de duas formas por manifestação de vontade ou determinação legal. **(PERMITIDO SOCIEDADE)**
- Regime de Separação Obrigatória: Levando em consideração a regra pacificada pela Súmula 377 do STF, que diz: "No regime de separação legal de bens (obrigatória), comunicam-se os adquiridos na constância do casamento", ou seja, os bens adquiridos durante a união devem ser divididos pelos cônjuges

em caso de divórcio, aqueles adquiridos antes da união, pertencem exclusivamente àquele que o adquiriu. **(NÃO PERMITIDO SOCIEDADE)**

- União Estável (Art. 1.723 a 1.727 CC): Estabelece que se aplica o regime da comunhão parcial de bens, salvo contrato escrito entre os companheiros, aplica-se outras relações patrimoniais. **(PERMITIDO SOCIEDADE)**
- Na constituição de sociedades limitadas, a inclusão do regime de casamento é obrigatória, face às disposições do art. 977 do Código Civil, em sendo o sócio casado deverá ser anexado a cópia autenticada da certidão de casamento e o prazo não superior a cento e oitenta (180) dias

6.5.6. Separados ou divorciados

- Para os sócios divorciados ou separados judicialmente, no processo deverá constar cópia autenticada da certidão de casamento com averbação do divórcio ou separação, com data não superior a cento e oitenta (180) dias.

6.5.7. Sócio Pessoa Jurídica

- Na qualificação de sócios pessoas jurídicas, independentemente da apresentação dos documentos de comprovação de sua existência legal e que instruirão o processo de registro, é obrigatório que conste: o nome EMPRESARIAL completo, endereço completo da sede e foro, número de inscrição no CNPJ, número do NIRE e data (sociedade empresária), número e data de registro no Cartório de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Jurídicas (citar o Cartório e Local) se a empresa for Sociedade Simples e, em ambos os casos, a qualificação completa de seus representantes legais, inclusive do procurador se houver.
- No caso de procurador, deve ser anexado, revestido das formalidades legais, o respectivo instrumento com **poderes específicos**.
- No caso de representante legal da empresa deve ser anexada documentação comprobatória.

7. CAPACIDADE/IMPEDIMENTO PARA SER SÓCIO/TITULAR

7.1 Capacidade para ser sócio de Sociedade Empresária;

- Pode ser sócio de sociedade limitada, desde que não haja impedimento legal:
 - a) Maior de 18 (dezoito) anos, brasileiro (a) ou estrangeiro (a);
 - b) Menor emancipado;
 - c) Menor púbere: maior de 16 e menor de 18 anos, assistido por seus pais.
 - d) Menor Impúbere: menor de 16 anos, representado por seus pais.
 - e) pessoa jurídica nacional ou estrangeira.

7.2 Capacidade para ser Titular de EIRELI;

- Pode ser titular de EIRELI a pessoa natural, desde que não haja impedimento legal:
 - a) Maior de 18 (dezoito) anos, brasileiro (a) ou estrangeiro (a);
 - b) Menor púbere: maior de 16 e menor de 18 anos, desde que emancipado.

7.3 Sócio Menor;

- Na constituição de sociedade empresária (limitada ou sociedade anônima) ou em alterações contratuais de sociedades limitadas, sempre que tiver menor como sócio a subscrição e integralização do capital social deve ser total (100%) no ato.
- O menor de 16 anos (menor impúbere) será representado pelos Pais (**Pai e Mãe art. 1690 CC**), Tutor ou Curador sendo estes nomeados judicialmente. O menor não assina o ato, pois é considerado pela lei civil, absolutamente incapaz, somente assina o ato seus representantes legais.
- A representação do menor é feita pelos pais (**Pai e Mãe, art. 1690 CC**). Assim, no contrato social deve constar que o menor é representado neste ato por ambos os pais (Pai e Mãe). Somente poderá ser representado por um dos pais quando:
 - O outro for falecido;
 - Quando apenas um dos pais detiver a guarda legal do menor, nos casos de separação, divórcio, convivência em união estável com outrem, ou ainda quando ocorrer uma das causas de extinção do poder familiar de um deles.
- O maior de 16 anos e menor de 18 anos (menor púbere) será assistido pelos seus Pais (**Pai e Mãe, art. 1690 CC**), Tutor ou Curador, devendo o menor assinar em conjunto com esses o respectivo ato, sendo considerado pela lei civil como relativamente capaz. Neste caso, as assinaturas do menor e dos seus assistentes, Pais, Tutor ou Curador é obrigatória constar no instrumento.
- As quotas do sócio menor poderão ser vendidas ou cedidas, sem autorização judicial, desde que o menor esteja representado ou assistido por ambos os pais ou por aquele que detenha a sua guarda. (Separação judicial, divórcio, viuvez, dentre outros).
- Quando o menor estiver ingressando na constituição de uma sociedade:
 - a) Deverá ser solicitado a comprovação da propriedade do valor integralizado no capital social (se o capital é do menor ou dos pais). Se o capital for dos pais considera-se doação e incidirá o ITCMD. Se do menor, anexar comprovantes.
- Quando o menor entrar na sociedade por alteração:

- a) Se as quotas do capital forem adquiridas por compra, não será necessário solicitar comprovação da propriedade do valor utilizado na compra das quotas, nem a cobrança do ITCMD.
- b) Se as quotas do capital forem adquiridas por doação, neste caso deverá ser solicitado o comprovante do recolhimento do ITCMD.
- Conforme o estatuto da Infância e do Adolescente, o menor poderá compor o nome da empresa.

Obs.: Quanto ao capital social integralizado por menor, ver também o capítulo sobre o ITCMD.

7.4 Sócio Estrangeiro;

- Qualquer pessoa estrangeira, física ou jurídica, pode integrar o quadro de sócios/acionistas de sociedades empresárias brasileiras, com residência e domicílio ou não no País;
- O sócio estrangeiro Pessoa Física e residente no Brasil deve ser portador do Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, expedido pelo Departamento de Polícia Federal;
- Esse registro pode ser Permanente ou Temporário, devendo constar de sua qualificação o número, a condição de permanente ou temporário e a data de validade e o órgão expedidor.
- Sendo permanente, o estrangeiro terá os direitos de um cidadão brasileiro.
- Pessoa física estrangeira deverá possuir CPF, o qual é emitido pela SRF.
- As pessoas físicas não residentes e domiciliadas no País, inclusive menores, bem como a pessoa jurídica, não podem ser administradores conforme item 1.2.13.2.2 do Anexo II da IN DREI Nº 10/2013.
- Sendo o RNE temporário, ele também não poderá ser administrador, exceto se a sua nacionalidade for de origem do MERCOSUL, aplicando-se então, as disposições da IN DREI Nº 13/2013.
- A pessoa jurídica estrangeira deve apresentar os documentos de registro dos seus atos constitutivos, com a indicação de seus representantes legais e procuradores, os quais deverão ser consularizados em Embaixada ou Consulado do Brasil e traduzidos por tradutor público juramentado e com Registro na Junta Comercial.
- Pessoa jurídica estrangeira tem que possuir CNPJ – IN da Receita Federal emitida pelo Banco Central. Conforme IN RFB nº 1470/2014.
- A pessoa física brasileira ou estrangeira, residente e domiciliada no Exterior ou a Pessoa Jurídica com domicílio no Exterior deverão ser representadas no País por Procurador, devidamente constituído, mediante outorga de mandato revestido das formalidades legais, inclusive para representação em juízo ou

fora dele, especialmente para **receber citações e intimações**, conforme art. 119 da Lei Federal 6.404/1976 e do item 1.2.2.2 do Anexo II da IN DREI Nº 10/2013

- Conforme o item 1.2.3.1 da IN DREI Nº 10/2013 a procuração deve ser consularizada em Embaixada ou Consulado do Brasil e traduzidos por tradutor público juramentado e com Registro em qualquer das Juntas Comerciais. Art. 119 da Lei Federal nº 6.015/1973.
- É dispensada a consularização dos documentos de pessoas físicas ou jurídicas de nacionalidade francesa, face ao acordo bilateral firmado entre os dois Países.

7.5 Impedimento para ser sócio de sociedade empresária;

- Não podem ser sócios de sociedade limitada a pessoa impedida por norma constitucional ou por lei especial, como por exemplo o Leiloeiro, dentre outros, observando-se, ainda, que:
 - a) É vedado ao português, mesmo que no gozo dos direitos e obrigações previstos no Estatuto da Igualdade, comprovado mediante Portaria do Ministério da Justiça, a responsabilidade e orientação intelectual e administrativa **em empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;**
 - b) Os cônjuges casados em regime de comunhão universal de bens ou de separação obrigatória, não podem ser sócios entre si, ou com terceiros; e
 - c) Pessoa jurídica brasileira com sócio estrangeiro: só poderá ser sócia em empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, **desde que essa participação se efetue através de capital sem direito a voto e não exceda a 30% do capital social.**

7.6 Impedimento para ser titular EIRELI;

- Não podem ser titulares de EIRELI a pessoa jurídica, bem assim a pessoa natural impedida por Norma Constitucional ou por lei especial;
 - a) Não podem os menores de 16 anos.
 - b) Aqueles já elencados na Sociedade Empresarial LTDA.

8. PROCURAÇÃO

CONFORME ITEM 1.2.2 DO ANEXO II DA IN DREI Nº 10/2013

- A procuração particular deverá ser aceita desde que tenha poderes específicos para que o outorgado possa praticar os atos.
- É permitida a **procuração particular** desde que seja a firma do outorgante reconhecida como verdadeira e com validade de no máximo 180 dias. Caso o Vogal/Relator achar necessário poderá requerer declaração do Outorgante de

que a Procuração esta válida. Esta declaração também deverá ter reconhecimento de firma por verdadeira. (Princípio da cautela Art. 1153 do CC).

- A **procuração por escritura pública** deverá conter os poderes específicos para que o outorgado possa praticar os atos, bem como deverá constar “perante as Juntas Comerciais”, não serve poderes para repartição pública em geral ou autarquias.
- Recomenda-se que para as procurações, por escritura pública, com mais de um ano de expedição deverão ser acompanhadas de certidão de validade. Caso o Vogal/Relator achar necessário poderá requerer a certidão de validade mesmo quando esta tenha menos de um ano. (Princípio da cautela Art. 1153 do CC).
- O falecimento do outorgante encerra e cancela automaticamente o mandato do Procurador. Excetua-se o caso em que o processo de registro do ato foi protocolado antes do falecimento do outorgante e dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à formalização do ato societário.
- Procurações de pessoas físicas ou jurídicas residentes e domiciliadas no exterior deverão conter poderes específicos para os atos a serem praticados e em especial **“os poderes para receber citações e intimações em ações judiciais relacionadas com a sociedade”**.
- Entende-se por poderes específicos como aqueles expressamente elencados na procuração os quais poderão ser exercidos pelo outorgado.

8.1. Exemplo mais simples e que serve para praticar todos os atos perante a junta comercial do paraná:

“..., poderes para constituir empresas, assinar alterações contratuais de quaisquer espécies inclusive com transferência das quotas do Outorgante e assinar distrato social. ”

- Quando estrangeiro acrescentar;

“...os poderes para receber citações e intimações em ações judiciais relacionadas com a sociedade”.

8.2. Exemplo mais completo e que serve para praticar todos os atos perante a junta comercial do paraná:

Representá-la perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, podendo para tanto dirigir requerimentos prestar declarações; assinar termos de responsabilidades e de compromisso; apresentar e desentranhar documentos; requerer certidões negativas; alvarás e outros documentos; efetuar pagamentos de impostos, taxas e multas; requerer alterações de nome Empresarial; requerer e/ou promover a constituição de empresas; requerer a extinção de empresas; requerer baixa de empresas; requerer e/ou promover a transferência de controle de quotas; requerer alteração de dados (exceto nome Empresarial); requerer alteração de dados e de nome Empresarial; requerer abertura de filial na UF da sede; requerer abertura de filial com sede em outra UF; requerer alteração de filial com sede em outra UF; requerer extinção de filial com sede em outra UF; requerer abertura de filial em outro país; requerer

alteração de filial em outro país; requerer extinção de filial em outro país; requerer transferência de filial para outra UF; requerer transformação de tipo jurídico; inscrição de transferência de filial para outra UF; requerer transferência de sede para outra UF; requerer inscrição de transferência de sede de outra UF; requerer a conversão em sociedade civil/sociedade simples; requerer incorporação; requerer fusão; requerer cisão parcial; requerer cisão total; requerer transformações em qualquer tipo jurídico; firmar requerimentos de devolução de prazo; requerer rerratificações; promover declaração de inatividade e de enquadramento como ME/EPP – art. 29, lei 86864/94; requerer absorção de parte cindida; requerer consolidação de consolidação de contrato/estatuto; requerer reativação – Art. 60, lei 8.934/94; requerer boletim de subscrição; requerer transferência de sede para outro país; requerer Procurações; requerer eleição/destituição de diretores; requerer revogação de procurações; requerer emancipação; requerer enquadramento de microempresa – empresa já constituída; requerer enquadramento de microempresa – empresa em constituição; requerer desenquadramento de empresas; requerer enquadramento de empresa de pequeno porte – empresa já constituída; requerer enquadramento de empresa de pequeno porte – empresa em constituição; requerer desenquadramento de empresa de pequeno porte; requerer reenquadramento de microempresa como empresa de pequeno porte; requerer reenquadramento de empresa de pequeno porte como empresa; requerer reenquadramento de empresa de pequeno porte como microempresa; requerer reenquadramento de microempresa como empresa; requerer pesquisa de nome Empresarial idêntico ou semelhante; requerer consulta a documentos; requerer certidões simplificadas; requerer certidões específicas; requerer autenticação de livros, conjunto de folhas encadernadas sob forma de Livro ou conjunto de folhas contínuas; requerer autenticações de conjuntos de folhas soltas ou fichas, receber e dar quitação e praticar enfim todos os demais atos que se tornarem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, mesmo que aqui não expressos, mas para a finalidade acima, inclusive substabelecer no todo ou em partes.

9. ESCLARECIMENTO QUANTO A ESPÓLIO - INVENTARIANTE

No caso de Espólio, deve constar no preâmbulo da alteração contratual a expressão: “Espólio de...” nome completo e a data do falecimento do sócio, seguida da qualificação completa do inventariante, bem como, a data de sua nomeação, o número dos autos do processo de inventário e a Vara de Família e Sucessões ou Cartório/Tabelião onde tramita o feito. A certidão expedida pelo cartório ou despacho judicial de nomeação do Inventariante expedido pelo Juízo onde tramita a ação de inventário, instruirá o processo de registro do ato.

9.1. Retirada de Espólio

A retirada de Espólio da condição de sócio e transferência das quotas a quem de direito poderá ocorrer em uma das seguintes condições:

- a) Mediante alvará judicial, específico;
- b) Mediante a apresentação do Formal de Partilha ou Certidão de Partilha;

- c) Por escritura pública de partilha dos bens, lavrada em Tabelião na forma do disposto na Lei Federal nº 11.441/2007.

9.2. Do Falecimento

- A morte do empresário individual acarreta a extinção da empresa, ressalvada a hipótese de sua continuidade por autorização judicial ou sucessão por escritura pública de partilha de bens, tendo obrigatoriamente o Capital Social do Empresário ser transferido a um só herdeiro.
- Quando um sócio falece, deve ser aberto o processo de transferência de bens do falecido ao cônjuge sobrevivente e aos herdeiros do falecido. Este processo se chama **INVENTÁRIO DE BENS**. O inventário pode ser processado por cartório ou por via judicial.
- Será feito em Cartório quando todos os herdeiros forem maiores e não houver discordância entre os herdeiros. O processo correrá em juízo quando tiver herdeiro menor de 18 anos, quando houver testamento, ou quando tiver discordância entre os herdeiros.
- Em todos os casos, seja no processo que corre em cartório quanto no processo que tramita judicialmente, **OBRIGATORIAMENTE**, será nomeado um **INVENTARIANTE**. O Inventariante é o administrador dos bens do Espólio, inclusive das cotas sociais do falecido. Assim, quando já tiver sido nomeado o Inventariante, deverá ser feita uma alteração contratual para substituir o falecido pelo Espólio dele, representado pelo Inventariante.

EXEMPLO: Espólio de João José da Silva, falecido em data de 20/09/2016 é representado pelo Inventariante Paulo Aguiar Palácios, brasileiro, maior, advogado, portador do RG nº 123.456-7 – PR, inscrito no CPF sob o nº 987.654.321-10, residente e domiciliada na Rua Jacarezinho Terra Querida, nº 246, Centro Cívico, Curitiba-PR, nomeado Inventariante conforme consta da certidão exarada pelo Cartório Palácios no processo nº 141414/2016; ou em caso de nomeação por Juiz, deverá constar, nomeado Inventariante conforme consta do Termo de Nomeação de Inventariante exarado nos autos de Inventário de Bens deixados por João José da Silva, que tramita na 7ª Vara de Família e Sucessões de Curitiba sob nº 0012-76.2016.8.16.0001.

- Espólio é a figura jurídica que tem por finalidade substituir o falecido em todos os atos necessários a administração dos bens deixados pelo falecido até a finalização do processo de Inventário de Bens. Todos os bens imóveis, móveis (quotas sociais), semoventes, créditos, dívidas, dentre outros, fazem parte do Espólio. O Representante do Espólio e responsável por sua administração é o Inventariante.
- Desse modo, o Inventariante administrará as quotas sociais do falecido até o término do processo de Inventário. Nesse período, até o encerramento do Inventário, o Inventariante poderá assinar alterações contratuais necessárias ao bom andamento da empresa, inclusive com transferência de quotas dos

outros sócios. Entretanto, o Inventariante **NÃO PODE VENDER AS QUOTAS DO SÓCIO FALECIDO**, a não ser que seja emitida uma ordem judicial para isso.

- A venda de quaisquer bens na fase de espólio, inclusive as quotas sociais do falecido, **SOMENTE PODERÁ OCORRER VIA ALVARÁ JUDICIAL**. Essa assertiva serve para os processos que tramitam em juízo ou em cartório.
- Quando acabar o processo de inventário que tramita no **cartório**, será emitida uma **Escritura Pública de Partilha** em função do falecimento de João José da Silva. Neste documento constarão as quotas da empresa que o falecido tinha e para quais herdeiros elas irão.
- Quando encerrar o processo de Inventário de Bens que tramita **judicialmente**, o juiz emitirá um **Formal de Partilha** que, da mesma forma que a Escritura Pública de Partilha, constarão as quotas da empresa que o falecido tinha e para quais herdeiros elas irão. As quotas podem ir para apenas um herdeiro, ou podem ir para mais de um herdeiro.
- Com o Formal de Partilha em mãos, ou de posse da Escritura Pública de Partilha de Bens, os herdeiros promoverão alteração contratual para ingressarem na sociedade no lugar do sócio falecido. Neste momento o Espólio deixa de existir e as quotas são transferidas aos herdeiros.
- Cabe destacar que no **Empresário Individual – EI**, com seu falecimento a empresa se extingue, a não ser que seu capital seja **TRANSFERIDO A UM ÚNICO HERDEIRO** através do formal de Partilha ou Escritura Pública de Partilha para dar continuidade à empresa. Neste caso no preenchimento do **requerimento de empresário**, deverá constar a expressão SUCESSOR (no nome empresarial), ex, JOÃO DA SILVA SUCESSOR..., e no caso de os herdeiros não terem interesse na continuidade da empresa, estes deverão optar pela extinção da empresa e indicar que esta extinção será assinada pelo Inventariante. Esta disposição deverá constar do Formal de Partilha ou da Escritura Pública de Partilha **OBRIGATORIAMENTE**.
- Em se tratando de **EIRELI**, com o falecimento do empresário a empresa continua, a não ser que os herdeiros optem pela sua extinção, desta forma através de determinação Judicial o Inventariante assinará a extinção. Se os herdeiros quiserem a continuidade da empresa, então as quotas da EIRELI deverão ser **TRANSFERIDAS A UM ÚNICO HERDEIRO** para dar continuidade à empresa. Estas disposições deverão constar do Formal de Partilha ou da Escritura Pública de Partilha **OBRIGATORIAMENTE**.

Obs.: Caso haja mais de um herdeiro e estes queiram dar continuidade da empresa na EIRELI ou Empresário Individual, então, necessariamente um herdeiro assumirá a empresa e na sequência efetuará a transformação para Sociedade Limitada e propiciará o ingresso dos demais herdeiros.

10. TIPO JURÍDICO

- A inclusão da forma jurídica no nome Empresarial é obrigatória em todos os atos das sociedades empresárias, inclusive, a declaração da forma jurídica por extenso deve constar do preâmbulo (sociedade limitada, empresa individual de responsabilidade limitada- EIRELI, ou na ata de sociedades anônimas).

Tipo jurídico da sociedade (Sociedade Limitada – EIRELI)

- a) Empresas em constituição, indicar em cláusula a natureza jurídica da empresa.
- b) Empresas já constituídas, qualificação completa da empresa no preâmbulo citando;
 - Nome Empresarial;
 - Endereço completo;
 - CNPJ;
 - NIRE.

11. CORPO DO CONTRATO/ATO CONSTITUTIVO

11.1. Cláusulas obrigatórias e Facultativas do Contrato Social

CONFORME ITEM 1.2.7 DO ANEXO II DA IN DREI N° 10/2013.

11.1.1. Cláusulas obrigatórias;

- a) NOME empresarial, que poderá ser firma social ou denominação social;
Vide item 5 (nome empresarial).
- b) Capital da sociedade, expresso em moeda corrente, a quota de cada sócio, a forma e o prazo de sua integralização;
Vide item 14 (Capital Social).
- c) Endereço completo da sede (tipo e nome do logradouro, número, complemento, bairro/distrito, município, CEP, unidade federativa) bem como o endereço das filiais;
- d) Declaração precisa e detalhada do objeto social;
Vide item 13 (Objeto Social).
- e) Prazo de duração da sociedade;
- f) Data de encerramento do exercício social, quando não coincidente com o ano civil, deve constar em cláusula;

g) As pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, seus poderes e atribuições;

h) Qualificação do administrador sócio e/ou não sócio, designado no contrato, incluindo a cláusula de desimpedimento (§ 1º do art. 1011 do CC).

Vide item 17 (Administração).

i) Participação de cada sócio nos lucros e nas perdas;

j) Foro ou cláusula arbitral.

Vide item 18 Foro ou CLÁUSULA arbitral.

11.1.2. Cláusulas facultativas;

a) Regras das reuniões de sócios (art.1.072 do CC);

b) Previsão de regência supletiva da sociedade pelas normas da sociedade anônima (parágrafo único, art. 1.053 do CC);

c) Exclusão de sócios por justa causa (art. 1.085 do CC);

d) Designação de pessoa não sócia como administrador (art. 1.061 do CC);

e) Instituição de conselho fiscal (art.1.066 do CC); e

f) Outras de interesse dos sócios.

11.2. Cláusulas obrigatórias e Facultativas de ~~Ato~~ EIRELI;

CONFORME ITEM 1.2.7 DO ANEXO V DA IN DREI N° 10/2013.

11.2.1. Cláusulas facultativas;

a) Nome Empresarial, que poderá ser firma social ou denominação social;

Vide item 5 (nome empresarial).

b) Capital, expresso em moeda corrente, equivalente a, pelo menos 100 (cem) vezes o maior salário mínimo vigente no País (**salário mínimo federal**) (art. 980-A do CC), sendo desnecessária a atualização do capital por alteração e/ ou decisão do titular, quando houver mudanças no valor instituído pelo Governo Federal.

Vide item 14 (capital social).

c) Havendo qualquer outra alteração de dados, o **capital sempre DEVERÁ** ser atualizado;

d) Endereço completo da sede (tipo e nome do logradouro, número, complemento, bairro/distrito, município, CEP, unidade federativa) bem como o endereço das filiais;

e) Declaração de integralização de todo o capital (art. 980-A do CC);

f) Declaração precisa e detalhada do objeto da EIRELI;

- g) Prazo de duração da empresa;
- h) Data de encerramento do exercício social, quando não coincidente com o ano civil;
- i) As pessoas naturais incumbidas da administração da empresa e seus poderes e atribuições;
- j) Qualificação do administrador caso não seja o titular da empresa;

OBSERVAÇÃO: nos casos das alíneas “i” e “j” acima descritas, a declaração de desimpedimento é obrigatória de acordo com o contido no § 1º do art. 1011 do CC. Preferencialmente deverá constar no corpo do ato constitutivo como cláusula de desimpedimento. Caso isto não ocorra, deverá ser apresentada a DECLARAÇÃO de desimpedimento em separado, cumprindo o disposto no item 1.1 do anexo V da IN DREI 10/2013.

- k) Declaração de que o seu titular, não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade, no Território Nacional.
- l) Foro ou cláusula arbitral;

11.2.2. Cláusulas **facultativas** do Ato Constitutivo;

- a) Atos que dependam de aprovação prévia do titular da empresa para que possam ser adotados pela administração;
- b) Declaração, sob as penas da lei, de que o administrador não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou encontrar-se sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração de empresa individual de responsabilidade limitada. Ver observação acima, itens “i” e “j”;
- c) Outras, de interesse do titular da empresa.

11.3. **Fecho do Contrato Social e do Ato Constitutivo;**

11.3.1. Do fecho do contrato social deverá constar:

- a) Localidade e data do contrato; e
- b) Nomes dos sócios e respectivas assinaturas.

11.3.2. Do fecho do Ato Constitutivo deverá constar:

- a) Localidade e data; e
- b) Nome do titular contendo sua assinatura.

12. LOCAL DA SEDE, ENDEREÇO E FILIAIS.

- Deverá ser indicado, no contrato social ou no Ato Constitutivo, o endereço completo da sede (tipo e nome do logradouro, nº, complemento, bairro/distrito, município, UF e CEP).

- Na constituição de empresa de qualquer natureza jurídica, não é possível a criação de filiais, porque para abrir filial é necessário o NIRE (Número de Identificação do Registro da Empresa) da matriz.
- Quando houver a criação de filiais através de Alteração Contratual, para cada uma delas, deverá ser indicado o respectivo endereço completo e o Objeto Social.
- Os atos de sociedades Empresariais e/ou de Cooperativas, localizadas no Estado do Paraná e que abrangem alterações ou extinções de filiais deverão obrigatoriamente conter o número do NIRE, a data, o número do CNPJ e o endereço completo da filial.
- O objeto social da **filial** deverá obrigatoriamente **ser igual à totalidade ou parte** do objeto social da **matriz**.
- No caso de mudança de endereço devem ser declarados o endereço anterior e o novo endereço, exceto para os casos de empresários individuais.
- Todo ato referente à filial, cuja matriz for de outra UF, deverá ser acompanhado da certidão específica do ato da sede expedida pela Junta Comercial do estado de origem.

13. OBJETO SOCIAL

CONFORME ITEM 1.2.18 DO ANEXO II DA IN DREI Nº 10/2013

13.1. O objeto social NÃO poderá ser;

- a) Ilícito (Jogos de Azar);
 - b) Impossível (Loteamento Marinho);
 - c) Indeterminado ou indeterminável (Comércio em Geral);
 - d) Contrário aos bons costumes, à ordem pública ou à moral (Bar e Restaurante com danças eróticas).
- O contrato social deverá indicar com **precisão** e **clareza** as atividades a serem desenvolvidas pela sociedade, sendo vedada à inserção de termos estrangeiros, exceto quando não houver termo correspondente em português ou já incorporado ao vernáculo nacional.
 - Entende-se por precisão e clareza a indicação de gêneros e as correspondentes espécies de atividades.

SÃO EXEMPLOS DE GÊNEROS E ESPÉCIES:

GÊNEROS	ESPÉCIES
Representações Comerciais	De veículos
	De tratores
Comércio	De bebidas
	De armarinhos
Indústria	De laticínios
	De confecções
Serviços	De reparação de veículos automotores
	De transporte rodoviário de cargas

Obs.: o objeto social deverá ter relação direta com as cnae's da empresa.

13.2. CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas:

- Para um melhor entendimento é necessário esclarecer a diferença entre objeto social e CNAE.
- a) **Objeto social** é a descrição pormenorizada, clara e objetiva de todas as atividades comerciais, industriais ou serviços que a empresa pretende exercer para **obter lucro**. A legislação em vigor (artigos 47, 50, 966, 968 e 1.016, do Código Civil; artigo 53, III, b, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996) exige **objeto social preciso e detalhado**.

EXEMPLO:

- Comércio varejista de mercadorias com predominância de produtos alimentícios minimercados, mercearias e armazéns.
- b) Já a **CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas)**, serve para o registro e enquadramento das empresas nos diversos órgãos de administração tributária do país, tais como Receita Federal, Receitas Estaduais e Prefeituras Municipais. Assim é utilizada para a **forma de tributação das empresas**.

EXEMPLO:

- 4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias **em geral**, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns.
- 5611-2/03 - Lanchonetes, Casas de Chá, de Sucos **e Similares**.

Obs.: A CNAE tem sido utilizada de forma bastante incorreta na redação dos atos constitutivos de sociedades e empresários individuais, pois as CNAEs estão sendo copiadas e utilizadas como descrição do objeto social. Isso porque se tem a falsa concepção de que a menção do respectivo código da atividade econômica é o bastante para definir o objeto social. De modo que isso pode levar a exigência de conserto do objeto social, pois nas CNAEs é admitido o uso de expressões genéricas, similares, outros serviços em geral, e estas expressões não podem constar do objeto social. Assim a CNAE descrita como objeto social poderá sofrer exigência de retirada de expressões genéricas.

13.3. Restrições e impedimentos para certas atividades.

13.3.1. É vedado o arquivamento na Junta Comercial de sociedade cujo objeto inclua a atividade de advocacia, inclusive cobrança judicial e atividades elencadas no parágrafo único do art. 966 do Código Civil.

“Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços”.

“Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa”.

Nesses casos o registro deverá ser feito no cartório de registro de títulos e documentos ou OAB.

Obs.: Para um melhor entendimento, temos que nas sociedades simples, prevalece o intelecto dos sócios para o exercício da atividade. Assim, a sociedade simples abrange as atividades intelectuais, científicas, literárias ou artísticas que unem capitais e criam uma pessoa jurídica sem a adoção de uma organização empresarial de fato. Representa desta forma, a reunião de esforços tendentes a atingir um objetivo enquadrado como “atividade econômica”, sem que ocorra a integral “despersonalização” da figura de seus titulares, de seus sócios ou integrantes.

13.3.2. Serviços médicos.

- É vedado o arquivamento na Junta de empresas que envolvam atividades médicas quando não constituir elemento de empresa.

EXEMPLO;

“Imagine um médico que tenha um consultório, onde atende seus pacientes particulares com o auxílio de uma secretária. Há uma organização mínima. Há umas despesas a serem efetuadas para que a atividade possa ser exercida (aluguel, condomínio, luz, telefone, material de escritório, acesso à internet, folha de pagamento e encargos de funcionários, impostos, taxas etc.). Temos um local de trabalho, temos mão de obra (a secretária, eventualmente uma pessoa que efetue a limpeza do local, uma enfermeira que o auxilie em alguns procedimentos), mas a atividade que está sendo exercida é a atividade médica, uma atividade meramente intelectual, e quem está executando os serviços de consultoria médica é o próprio

médico, dono do consultório, de forma pessoal. Os valores que ele recebe diretamente dos pacientes como pagamento pelas consultas são considerados rendimentos de trabalho não assalariado”.

Não pode, portanto, ser registrado na Junta Comercial.

Imagine agora que este médico decida constituir uma sociedade com um (mas pode ser mais do que um) colega, para juntos dividirem as despesas inerentes à atividade (aluguel, luz, telefone, etc.). Como qualquer atividade econômica, haverá claramente a presença de um mínimo de organização, provavelmente uma secretária agendando as consultas dos pacientes de ambos, organizando a limpeza semanal dos consultórios. Só para que você consiga visualizar melhor, digamos que um desses médicos seja um ortopedista especializado em coluna e o outro um ortopedista especializado em quadril. Ambos estarão exercendo a atividade médica, são considerados profissionais liberais e atenderão os pacientes pessoalmente, na medida em que suas próprias agendas permitirem e cada um na sua própria especialidade, ou seja, ambos estarão exercendo apenas sua atividade intelectual. O que está sendo organizado é o exercício da própria atividade intelectual dos médicos. Esta sociedade será uma sociedade simples.

Seu registro deverá ser feito no cartório.

- E quando um médico pode registrar sua empresa na Junta Comercial?

Agora imagine que esses médicos, após algum tempo, decidam abrir junto uma clínica de ortopedia sob forma de empresa, que além de atender pacientes com problemas na coluna ou no quadril, ofereça serviços adicionais como consultas em outras áreas de especialização da ortopedia, serviço de raios-X, plantão médico de traumatologia, consultas de emergências, ambulatório no local, etc.

Para viabilizar a empreitada, terão que contratar mão de obra especializada, funcionários e outros médicos para que todos os pacientes sejam devidamente atendidos, provavelmente terão que alugar outras salas, investir em máquinas e equipamentos, precisará um plano de negócios, um estudo de viabilidade etc. É fácil enxergar como a atividade dos sócios, a essa altura, não será somente a de atender os próprios pacientes. Será necessário administrar um elevado número de fatores para que a empresa consiga se firmar no mercado e retorne os investimentos que foram necessários para realizar o negócio. Claramente, quando e se estiverem atendendo seus pacientes, os médicos estarão exercendo atividade médica, pessoal, intelectual. O mais importante, contudo, é que a atividade médica dos dois sócios se tornou um dos tantos elementos da empresa. A sociedade neste caso será empresária.”

- Portanto, o exercício profissional do médico, dentista, fisioterapeuta, psicólogo etc. como consultório ou ambulatório não caracteriza empresa. Só pode ser registrada na junta comercial a atividade de hospital ou clínica.

Acrescentar “**CLÍNICA**” ao **NOME** e no **OBJETO** social, para caracterizar empresa.

- Exemplo

CNAE- 8630-5/03 – Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

CNAE- 8630-5/03 - Clínica de Atividade médica.

CNAE - 7500-1/00 - Clínica Veterinária

Obs.: A orientação a respeito do parágrafo único do art. 966 do CC, vale também para as atividades de Artista Plástico, Tradutor, Escritor, dentre outras.

13.4. Atividades Exclusivas

13.4.1. Serviço de Radiodifusão;

- Conforme determina o item 11 da IN DREI 14/2013, deverão ser submetidas à autorização prévia do Ministério das Comunicações as alterações contratuais que impliquem em alteração dos objetivos sociais, alteração de controle societário das empresas e a transferência da concessão, permissão ou autorização das entidades detentoras de Outorga para Explorar Serviços de Radiodifusão, conforme determina a Lei Federal 4.117/1962 (art. 38, alínea "c", e Decreto Federal nº 52.795/1963 (art. 28, item 10, alínea "a"; e art. 99 a 102), os quais transcrevemos abaixo:

Lei 4.117/1962 dispõe em seu Art. 38, alínea "c":

“Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (...) alínea "c": a alteração de objetivos sociais, a alteração de controle societário das empresas e a transferência da concessão, permissão ou autorização dependem, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 12.872, de 2013) ”.

Já o Decreto Federal 52.795/196 dispõe na alínea "a" do item 10 do art.28 que:

“Art. 28 - As concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão, além de outros que o Governo julgue convenientes aos interesses nacionais, estão sujeitas aos seguintes preceitos e obrigações: (...) item 10 - solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para: a) modificar seus estatutos ou contrato social;”

Já em seus art. 99 a 102 está disposto que:

“Art. 99. As entidades que pretenderem alterar os seus estatutos ou contratos sociais, ou efetuar transferências de cotas ou ações, deverão dirigir requerimento ao CONTEL, esclarecendo a operação pretendida e a sua finalidade (MODELO Nº 7) ”.

“Art. 100. O requerimento a que se refere o artigo anterior, conforme a alteração pretendida, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

1. Proposta da alteração contratual ou estatutária;

2. *Prova de nacionalidade dos novos cotistas ou acionistas (certidão de idade ou casamento, original ou fotocópia autenticada);*
3. *Provas exigidas no art. 14 deste Regulamento, quando se tratar de eleição ou designação de novos diretores ou gerentes”.*

“Art. 101. Satisfeitos os requisitos legais e considerado o interesse nacional, o CONTEL baixará Portaria autorizando a alteração solicitada”.

“Art. 102. Autorizadas as alterações estatutárias ou contratuais, ficam as empresas obrigadas a submeter a aprovação do CONTEL os atos que praticarem na efetivação das mesmas”.

“Art. 28 - As concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão, além de outros que o Governo julgue convenientes aos interesses nacionais, estão sujeitas aos seguintes preceitos e obrigações.”

- 13.4.2. **Agência de Viagens e Turismo:** Obedecendo as normas da Embratur. Ofício 020/2000 da Embratur em ANEXO 001.
- 13.4.3. **Publicidade e Propaganda:** Não há restrições quanto ao tipo jurídico tais como, LTDA, EI, EIRELI etc....
- 13.4.4. **Vigilância e Segurança Armada e Desarmada e Monitoramento de Sistemas de Alarmes:**

Obedecendo aos critérios da Polícia Federal, Portaria DPF nº 3.233/2012, Lei Federal nº 7.102/1983. Decreto Federal nº 89.056/1983 (100.000 UFIRs de capital social mínimo). Ainda conforme ofício nº 172/2015-CV-DPF/LDA/PR enviado à JUCEPAR cujo teor segue descrito.

“Com o intuito de prestar esclarecimentos quanto ao registro de empresas de segurança privada na Junta Comercial do Paraná, informamos que a atividade de segurança privada é regulada atualmente pela Lei 7.102/83 e, mais especificamente, no âmbito de Departamento de Polícia Federal pela Portaria 3233/2012-DG-DPF, que regula, entre outros assuntos, procedimentos para abertura e alteração dos atos constitutivos de empresas de segurança privada no Brasil.

No tocante às atividades desenvolvidas pelas empresas de segurança privadas autorizadas pela Polícia Federal, a referida portaria determina que esta seja exclusiva de segurança privada e que seu objeto social deva corresponder apenas à atividade relacionada, como disposto da legislação pertinente:

Portaria 3233/2012:

Art. 4º O exercício da atividade de vigilância patrimonial, cuja propriedade e administração são vedadas a estrangeiros, dependerá de autorização previa do DPF, por meios de ato do Coordenador Geral de Controle de Segurança Privada, publicado no Diário Oficial da União – DOU, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos: (...) § 2º O objeto social da

empresa deverá estar relacionado somente, às atividades de segurança privada que esteja autorizada a exercer.

(...) Art. 17. As empresas de vigilância patrimonial não poderão desenvolver atividades econômicas diversas das que esteja, autorizadas.

§ 1º Para o desenvolvimento de suas atividades, a empresa de vigilância patrimonial poderá utilizar toda a tecnologia disponível.

§ 2º Os equipamentos e sistemas eletrônicos utilizados na forma do § 1º somente poderão ser fornecidos pela empresa de vigilância patrimonial sob a forma de comodato.

Sendo assim, as empresas de segurança privada em abertura ou já constituídas deverão ter como objeto social apenas aqueles relacionados à atividade pretendida de segurança privada, sendo permitida, além destas, a atividade de monitoramento e acompanhamento de sistemas eletrônicos, vedada a comercialização dos equipamentos de forma isolada”.

Em síntese, as empresas em constituição que desejem registrar-se perante as Juntas Comerciais poderão ter em seu objeto social somente as atividades de “Segurança Patrimonial”, “Segurança Privada”, “Vigilância” e “Transporte de Valores”, tanto armada quanto desarmada, podendo uma mesma empresa realizar todas estas atividades simultaneamente. Em conjunto com estas atividades fiscalizadas pela Polícia Federal, também há permissão para a inclusão das atividades de “Monitoramento Eletrônico” e suas variáveis. Quando uma empresa solicita registro somente para o exercício das atividades de “Monitoramento Eletrônico” sem vinculá-la às atividades de segurança privada mencionadas anteriormente, não há fiscalização por parte da Polícia Federal.

Apesar da autuação fiscalizatória da Polícia Federal, não há necessidade de autorização prévia para o registro na Junta Comercial de empresa de segurança privada em constituição, uma vez que este ato apenas formaliza a existência da empresa. Somente para o exercício das atividades é que haverá necessidade de autorização prévia, conforme constante do Despacho nº 802/2014-DELP/CGCSP em anexo. Caso uma empresa efetue o registro na Junta Comercial e venha a exercer atividade sem autorização prévia, aí passará a atuar como empresa clandestina, podendo vir a ser encerrada em procedimento fiscalizatório e punitivo específico, a cargo do Departamento de Polícia Federal.

Por outro lado, quando uma empresa já possui autorização de funcionamento perante o Departamento de Polícia Federal, qualquer alteração em seus atos constitutivos somente poderá ter seu registro concretizado perante a Junta Comercial mediante autorização específica, sendo passível de punição administrativa em caso de descumprimento. Tal procedimento encontra-se disciplinado na Instrução Normativa nº 14, de 05/12/2013, da Diretoria do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI”.

Monitoramento Eletrônico – *Quando uma empresa solicita registro somente para o exercício das atividades de “Monitoramento Eletrônico” sem vinculá-la às atividades de segurança privada mencionadas anteriormente, não há fiscalização por parte da Polícia Federal.*

Art. 13 da Lei Federal 7.102/1983: determina que o valor mínimo do capital integralizado deverá ser superior a 100.000 UFIRs. Para verificar o valor da UFIR consultar o link abaixo:

http://www.debit.com.br/consulta20.php?bd_tabela=ufir

13.4.5. Empresas de Engenharia

- Conforme art. 5º da Lei Federal nº 5.194/1966 cumulado com o art. 15 da Resolução nº 336/1989 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura – CONFEA, **as palavras engenharia, arquitetura, agronomia, geologia, geografia e meteorologia**, só poderão constar na denominação ou razão social de pessoas jurídicas, cuja **direção** for composta, na sua maioria, por profissionais habilitados.
- De acordo com o CREA a palavra **direção** é entendida como a administração da sociedade, portanto os administrados devem ter registro no respectivo conselho.

Obs.: Em havendo as palavras Engenharia, arquitetura etc.... somente no objeto social, a empresa não precisa seguir a regra acima.

*O art. 5º da Lei federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e o art. 15 da resolução CONFEA nº 336/89, dispõem que a empresa que tiver a expressão engenharia em sua razão social ou nome fantasia deverá ter a maioria da diretoria ou administradores de profissionais registrados nos CREA's, senão veja-se: LEI nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo, e dá outras providências. "(...) art. 5º - Só poderá ter em sua denominação as palavras engenharia, arquitetura ou agronomia a firma comercial ou industrial cuja diretoria for composta, em sua maioria, de profissionais registrados nos conselhos regionais. (...) "RESOLUÇÃO CONFEA Nº 336, DE 27 OUT de 1989. "(...) art. 15 – As palavras engenharia, arquitetura, agronomia, geologia, geografia e meteorologia só poderão constar em **denominação** ou **razão social** de pessoas jurídicas, **cuja direção** for composta, na sua **maioria**, de profissionais habilitados. ". Entende-se por diretor a pessoa responsável pela administração da empresa, ou seja, o administrador sócio ou não sócio.*

Obs.: O mesmo se aplica ao contido nas determinações do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, quando o nome da empresa contiver as expressões: Arquitetura e/ou Urbanismo.

13.5. Atividades que necessitam de visto prévio

OBS: VERIFICAR ATENTAMENTE IN DREI Nº 14/2013, POIS NESTA ENCONTRA-SE ELENCADAS TODAS AS ATIVIDADES QUE NECESSITAM DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA.

13.5.1 **Empresa Aérea Nacional** - Lei Federal nº 7.565/1986:

- Da Concessão ou Autorização para os Serviços Aéreos Públicos

“Art. 180. A exploração de serviços aéreos públicos dependerá sempre da prévia concessão, quando se tratar de transporte aéreo regular, ou de autorização no caso de transporte aéreo não regular ou de serviços especializados.

Art. 181. A concessão somente será dada à pessoa jurídica brasileira que tiver:

I - Sede no Brasil;

II - pelo menos 4/5 (quatro quintos) do capital com direito a voto, pertencente a brasileiros, prevalecendo essa limitação nos eventuais aumentos do capital social;

III - direção confiada exclusivamente a brasileiros.

§ 1º As ações com direito a voto deverão ser nominativas se se tratar de empresa constituída sob a forma de sociedade anônima, cujos estatutos deverão conter expressa proibição de conversão das ações preferenciais sem direito a voto em ações com direito a voto.

§ 2º Pode ser admitida a emissão de ações preferenciais até o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, não prevalecendo as restrições não previstas neste Código.

§ 3º A transferência a estrangeiro das ações com direito a voto, que estejam incluídas na margem de 1/5 (um quinto) do capital a que se refere o item II deste artigo, depende de aprovação da autoridade aeronáutica.

§ 4º Desde que a soma final de ações em poder de estrangeiros não ultrapasse o limite de 1/5 (um quinto) do capital, poderão as pessoas estrangeiras, naturais ou jurídicas, adquirir ações do aumento de capital”.

Art. 182. A autorização pode ser outorgada:

I - Às sociedades anônimas nas condições previstas no artigo anterior;

II - Às demais sociedades, com sede no País, observada a maioria de sócios, o controle e a direção de brasileiros.

Parágrafo único. Em se tratando de serviços aéreos especializados de ensino, adestramento, investigação, experimentação científica e de fomento ou proteção ao solo, ao meio ambiente e similares, pode a autorização ser outorgada, também, a associações civis.

Art. 183. As concessões ou autorizações serão regulamentadas pelo Poder Executivo e somente poderão ser cedidas ou transferidas mediante anuência da autoridade competente.

“ Art. 184. Os atos constitutivos das sociedades de que tratam os artigos 181 e 182 deste Código, bem como suas modificações,

dependerão de prévia aprovação da autoridade aeronáutica, para serem apresentados ao Registro do Comércio. ”

Obs. Empresa de aviação agrícola também precisa de autorização da ANAC.

13.5.2 Empresas em Faixa de Fronteira:

- Empresa de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens, Empresa de Mineração e Empresa de Colonização e Loteamentos Rurais de acordo com a Lei Federal nº 6.634/1979: art. 3º, incisos I e III; e Decreto Federal nº 85.064/1980: arts. 10, 15 e §§, 17, 18, 23 e §§, necessitam visto prévio.

Lei 6634/79

*“Art. 2º. - **Salvo** com o **assentimento** prévio do Conselho de Segurança Nacional, será **vedada**, na Faixa de Fronteira, a prática dos atos referentes a:*

III - estabelecimento ou exploração de indústrias que interessem à Segurança Nacional, assim relacionadas em decreto do Poder Executivo.

IV - Instalação de empresas que se dedicarem às seguintes atividades:

a) pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerais, salvo aqueles de imediata aplicação na construção civil, assim classificados no Código de Mineração;

b) colonização e loteamento rurais;

“Art. 3º. - Na faixa de Fronteira, as empresas que se dedicarem às indústrias ou atividades previstas nos itens III e IV do artigo 2º deverão, obrigatoriamente, satisfazer às seguintes condições:

I - pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital pertencer a brasileiros;

II - pelo menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores serem brasileiros; e

III - caber a administração ou gerência a maioria de brasileiros, assegurados a estes os poderes predominantes. ”

“Parágrafo único - No caso de pessoa física ou empresa individual, só a brasileiro será permitido o estabelecimento ou exploração das indústrias ou das atividades referidas neste artigo”.

CONSULTA DE MUNICÍPIO PERTENCENTE À FAIXA DE FRONTEIRA.

<http://www.cnpq.br/documents/10157/249589df-7183-47b2-bbaa-2244d1f64c26>

13.5.3 Hidrelétrica:

Conforme a Lei Federal nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, os empreendimentos de capacidade de até 3.000 kW para **CGH - NÃO DEPENDEM DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ANEEL**. Assim, deverá ser exigida uma

declaração da empresa informando a capacidade de produção dela. Aí se for até 3.000 KW não precisa de autorização prévia e se for acima então deve ser exigida a autorização prévia da ANEEL.

Ou seja, para a produção acima de 3.000 KW será necessária a autorização prévia, conforme item 9 da IN DREI 14/2013:

a) Alteração do controle societário;

b) Eleição de administradores. Lei nº 9.427/1996 (art. 2º); Resolução Normativa ANEEL nº 149/2005.

13.5.4 Seguros:

- Qualquer empresa corretora de seguros **não** precisa de autorização previa da SUSEP, conforme determina o inciso II do art. 5º da Circular SUSEP nº 429/2012.

13.6. *Sociedade de propósito específico – SPE*

- Conforme já explanado pela Procuradoria da JUCEPAR em parecer de nº 35 de 2015, a SPE normalmente se fundamenta no parágrafo único do artigo 981 do Código Civil e são uniões de sócios ou empresas que, para um fim específico, como por exemplo: a construção de um edifício (exemplo mais comum), a implantação de uma PCH, a construção de um conjunto de prédios do mesmo condomínio, preferem essa forma de associação à alternativa de constituírem uma empresa permanente.
- Não são, pois, tipo societário, apenas uma característica da empresa que se constitui, por isso, devem ser ou uma “Ltda.”, ou uma “S/A”, ou ainda uma EIRELI. Assim sendo, as SPEs seguem as normas (CC, INs e legislação esparsa) relativas ao tipo societário que escolheu. Em nosso entender, isso possibilita que, tanto pessoas físicas quanto jurídicas possam se associar com propósito específico.
- Quanto ao objeto social, a SPE deve e geralmente é constituída para um determinado fim, tal como uma incorporação de loteamento de imóveis ou questões similares. É o caso de empresas que se juntam para implantar e operar uma PCH, ou um conjunto delas num determinado local; a construção de um edifício (exemplo mais comum), a construção de um conjunto de prédios do mesmo condomínio, finalizá-los e vender as unidades a terceiros, individualizadas, para um fim específico. Assim, é possível que este seja o objeto social da SPE. Não pode uma empresa ter como objeto apenas a incorporação de empreendimentos imobiliários e explorá-la ad eterno na modalidade de SPE, pois assim será uma empresa normal e não uma empresa com propósito específico. Não se deve confundir propósito específico – construir um PCH ou um edifício e vendê-lo - com a atuação em área específica que é a implantação de uma PCH ou incorporação de edifícios e explorá-los comercialmente. A criação da SPE é para melhor transparência ao comprador. Ex de objeto social de SPE: A sociedade tem como objeto social o propósito específico de implantar um empreendimento imobiliário no lote 45 da Rua

Jacarezinho, município de Jacarezinho, matriculado sob o nº 4.545 do Cartório de Registro de Imóveis de Jacarezinho.

- Como a sociedade tem um propósito específico, como diz seu nome, então ela não pode ter prazo indeterminado. Seu prazo de duração terminará junto com a finalização do propósito indicado no objeto social (ex: implantação do terminal de líquidos).
- O mais comum é indicar na cláusula justamente que a empresa se encerrara com a “entrega da obra do último berço do terminal” etc. Como muitas vezes não se sabe ao certo quanto tempo o projeto pode levar, as redações das cláusulas indicam prazo indeterminado, para logo após deixarem expressas as condições acima. Ou ainda, indicam um prazo determinado, cujo termo final “equivale à efetivação da entrega da obra do último berço” etc. por isso se admite que, mesmo com prazo determinado, não se exponha uma data precisa logo na constituição.

13.7 Empresas com Objeto De Mão-De-Obra Temporária

- Conforme art.2º da Lei Federal nº 6.019/1974 o trabalho temporário é aquele prestado por pessoa física a uma empresa, para atender à necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente ou à acréscimo extraordinário de serviços.

13.7.1 Capital;

- O valor do capital mínimo deve ser equivalente a quinhentos (500) salários mínimos vigentes no país e só é aplicável no processo de constituição. Alínea “b” do art. 6º da Lei Federal nº 6.019/1974.
- A fiscalização de manutenção do capital mínimo é competência do Ministério do Trabalho. Lei Federal nº 6.019/1974.

https://www.trt3.jus.br/download/trabalho_temporario_banner.pdf

“Trabalho Temporário Lei 6.019/74 Trabalho temporário é aquele prestado por pessoa física a uma empresa, para atender à necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviços (art. 2º da Lei nº 6.019/74). No caso da contratação de trabalhadores temporários para a Copa do Mundo FIFA Brasil 2014, a hipótese legal é de “acréscimo extraordinário dos serviços”, principalmente pelos segmentos de hotelaria, transporte, alimentação e segurança. Diversamente das contratações por prazo determinado regidas pela CLT, que são diretas. As contratações baseadas na Lei 6.019/74 são indiretas, por intermédio de outra empresa, “cuja atividade consiste em colocar à disposição de outras empresas, temporariamente, trabalhadores, devidamente qualificados (art. 4º da Lei 6.019/74) ”.

É importante sempre ter em mente que o trabalho de que trata a Lei 6.019/74 é o trabalho temporário, assim, aquele que será empregado por essa lei tem um contrato

de trabalho que tem tempo certo para acabar, não podendo esse contrato, em regra, ser estipulado com duração superior a três meses. (Art. 10 Lei 6.019/74).

14. CAPITAL SOCIAL

14.1. EIRELI – Anexo V da IN DREI Nº 10/2013 - Unicidade do capital

- Por ser detido por apenas um titular, o capital da EIRELI não precisa ser dividido em quotas.

14.1.1 Valor mínimo do capital e integralização

- A constituição da EIRELI exige capital não inferior a 100 (cem) vezes o maior salário mínimo vigente no País. Sendo desnecessária a atualização do capital por alteração ou decisão do titular, quando houver mudanças no valor instituído pelo Governo Federal.
- Porém, havendo qualquer outra alteração de dados, o capital **DEVERÁ** ser atualizado. (Anexo V da IN DREI nº10/2013, Item 1.2.7 letra “b”).
- O capital da EIRELI deve estar inteiramente integralizado na Constituição ou em aumentos futuros. Este aumento futuro significa aumento do Capital e não parcelamento da integralização do capital.

14.1.2 Integralização com bens

- Poderão ser utilizados para integralização de capital quaisquer bens, desde que suscetíveis de avaliação em dinheiro e de propriedade do titular que o está integralizando.
- No caso de imóvel, ou direitos a ele relativo, o ato constitutivo, por instrumento público ou particular, deverá conter sua descrição, identificação, área, dados relativos à sua titulação, bem como o número de sua matrícula no Registro Imobiliário.
- No caso de titular casado, deverá haver a anuência do cônjuge, salvo no regime de separação absoluta.
- A integralização de capital com quotas de determinada sociedade implicará na correspondente alteração do Ato Constitutivo modificando o quadro da sociedade cujas quotas foram conferidas para integralizar o capital, consignando a saída do sócio e ingresso da EIRELI que passa a ser titular das quotas.
- Se as sedes das empresas envolvidas estiverem situadas na **mesma unidade da federação**, os respectivos processos de alteração tramitarão vinculados.
- Caso estejam sediadas em **unidades da federação diferentes**, deverá ser, primeiramente, promovido o arquivamento da alteração em uma unidade da federação e, em seguida, promovida a alteração contratual de substituição de

sócio na outra unidade da federação, juntando para comprovação, a alteração contratual já arquivada.

- Não é exigível a apresentação de laudo de avaliação para comprovação dos valores dos bens declarados na integralização de capital de EIRELI.

14.1.3 Acervo do empresário;

- A Utilização de acervo de EMPRESÁRIO, para versão em capital de EIRELI já existente implica em cancelamento da INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO. Esse cancelamento deverá ser feito concomitantemente com o processo de arquivamento da alteração da EIRELI.

14.1.4 Contribuição com Prestação de Serviços

- É vedada a contribuição ao capital que consista em prestação de serviços.

14.2 Sociedade limitada – LTDA – anexo II da IN DREI Nº 10/2013

14.2.1 Quotas de capital

As quotas de capital poderão ser:

- De valor desigual, cabendo uma ou diversas a cada sócio;
- De valor igual, cabendo uma ou diversas a cada sócio.
- É vedado a indicação de valor de quota social inferior a 01 (um) centavo.
- Quota preferencial - Não cabe para sociedade limitada a figura da quota preferencial como se fosse uma ação preferencial de S/A que não tem direito a voto.
- Copropriedade de quotas - embora indivisa, é possível a copropriedade de quotas com designação de representante.

14.2.2 Quotas de outra sociedade;

- A integralização de capital com quotas de outra sociedade implicará na correspondente alteração contratual modificando o quadro societário da sociedade cujas quotas foram conferidas para integralizar o capital social, consignando a saída do sócio e ingresso da sociedade que passa a ser titular das quotas.
- Se as sedes das empresas envolvidas estiverem situadas na **mesma unidade da federação**, os respectivos processos de alteração tramitarão vinculados.
- Caso estejam sediadas em **unidades da federação diferentes**, deverá ser, primeiramente, promovido o arquivamento da alteração em uma unidade da federação e, em seguida, promovida a alteração contratual de substituição de sócio na outra unidade da federação, juntando para comprovação, a alteração contratual já arquivada.

- Em se tratando de constituição com quotas de outra sociedade, implicará primeiro em registro da nova empresa e na sequência a alteração da outra, desde que as empresas envolvidas estejam sediadas na mesma unidade da federação, neste momento será efetuado um bloqueio administrativo na empresa que cedeu as quotas até que se proceda a sua alteração.
- Caso as sociedades envolvidas estejam sediadas em unidades da federação diferentes, deverá ser primeiramente, promovido o arquivamento da alteração contratual, e em seguida, promover o arquivamento da alteração com o ingresso do sócio, juntando para comprovação, a alteração contratual já arquivada.

Obs.: Não é exigível a apresentação de laudo de avaliação para comprovação dos valores dos bens declarados na integralização de capital de sociedade limitada.

14.3 Aumento de Capital

14.3.1 O aumento de capital deverá ser feito em cláusula específica, onde deve constar que o capital social se encontra totalmente integralizado. O art. 1.081 do Código Civil veda a elevação do capital se ele não estiver totalmente integralizado.

14.3.2 Na subscrição e integralização do aumento de capital com a conferência de bens, sejam móveis e imóveis, podem ocorrer desde que esses bens sejam suscetíveis de avaliação em dinheiro e que os sócios que os integralizam **sejam seus proprietários**. Esses devem ser descritos de forma inequívoca e acompanhados da indicação do valor de cada bem.

- No caso de bens móveis como exemplo, automóveis, descrever as suas características, conforme certificado de propriedade do veículo e valor atribuído;
- Se bens imóveis, deverá ter a descrição do bem com identificação e titulação na forma constante da matrícula, mencionando, inclusive o número respectivo daquela matrícula e a circunscrição imobiliária, bem como o valor atribuído.
- Os documentos referentes à comprovação da titularidade dos bens móveis e imóveis deverão acompanhar o pedido de arquivamento do ato.

Obs.: Princípio da cautela: poderá o vogal ou relator exigir quaisquer documentos para instrução de seu convencimento. Art. 1.153 do Código Civil.

- Os bens móveis e imóveis deverão se encontrar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames. No caso de imóveis em condomínio, copropriedade ou de subscritor com o estado civil de casado, será necessária a anuência dos demais coproprietários e do cônjuge, independentemente do regime de casamento, conforme o art. 504 e 1.647 do Código Civil. A anuência poderá ser em cláusula específica ou em documento separado.

- Nos casos de gravame tais como hipoteca, penhora, usufruto dentre outros, deverá ser exigida a apresentação da anuência do credor, exequente, usufrutuário, dentre outros.
- Na subscrição e integralização do aumento de capital em moeda corrente, deve constar o valor integralizado no ato e o prazo para integralização do saldo se for o caso.
- É vedada a incorporação ao capital de bem adquirido através de consórcio ou que se encontre gravado com alienação fiduciária.
- É vedada a utilização de saldo de reservas decorrentes da reavaliação do ativo, conforme art. 6º da Lei Federal nº11.638/2007.

14.4 Redução Do Capital Social

14.4.1 Os casos de redução do capital de sociedade limitada podem ocorrer:

- a) Pela compensação de prejuízos operacionais ou perdas irreparáveis, artigo 1.082- inciso I do Código Civil;
- b) Pela sua excessividade em relação ao seu objeto, artigo 1.082, inciso II do Código Civil; ver item 14.4.1.1 e 14.4.1.2
- c) Pela retirada espontânea de sócios, artigo 1.029 do Código Civil.

14.4.1.1. A publicação da ata de aprovação e conseqüente lavratura da correspondente alteração contratual só se aplica no caso mencionado no subitem 14.4.1 “b”, acima. A publicação deve ser efetuada uma vez, no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação onde se situa a sede da Empresa.

14.4.1.2. No caso do subitem 14.4.1 “b”, a apresentação da **ata** e da **alteração** contratual, em processos distintos e vinculados somente poderá ocorrer noventa (90) dias após a **PUBLICAÇÃO** da ata, art. 1.084, inciso III, do Código Civil, e um exemplar dessas publicações (Diário Oficial e jornal de grande circulação na sede da empresa) instruirão o processo.

14.4.1.3. Para as Sociedades Anônimas o prazo é de sessenta (60) dias, art.174, da Lei Federal nº 6.404/1976.

14.4.1.4. Com relação à ATA da deliberação de sócios que decidiu pela redução do capital social de uma ME e EPP, deve-se observar o contido no art. 70 da Lei Complementar nº 123/2006, onde se dispensa a formalidade da convocação da reunião ou da assembleia, mas **exige-se uma deliberação formal (ata)** da decisão tomada pelos sócios que somam 51% das cotas, ou por outro percentual desde que estabelecido em cláusula contratual.

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

“Art. 70. As microempresas e as empresas de pequeno porte são desobrigadas da realização de reuniões e assembleias em qualquer das situações previstas na

legislação civil, as quais serão substituídas por deliberação representativa do primeiro número inteiro superior à metade do capital social.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica caso haja disposição contratual em contrário, caso ocorra hipótese de justa causa que enseje a exclusão de sócio ou caso um ou mais sócios ponham em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

§ 2º Nos casos referidos no § 1º deste artigo, realizar-se-á reunião ou assembleia de acordo com a legislação civil. ”

- São dispensadas de publicação as microempresas e as empresas de pequeno porte, art. 71, da Lei Complementar nº123/2006.
- A reunião dos sócios ou assembleia torna-se obrigatória se a redução decorrer da exclusão de sócio comprovando-se a convocação.

14.5 Responsabilidade Dos Sócios

- Poderá constar do contrato social que **“a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pelo valor do total do capital social. ”**

15. PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

15.1 Prazo determinado

- Deverá ser indicada em CLÁUSULA a data de término do prazo da sociedade.

15.2 Prazo indeterminado

- Deverá ser indicada em CLÁUSULA que a sociedade é de prazo indeterminado.

16. DATA DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL

- Indicar a data de encerramento do exercício social, quando não coincidente com o ano civil.

17. ADMINISTRAÇÃO

17.1 Administrador

- A administração da sociedade será exercida por uma ou mais pessoas designadas no contrato ou em ato separado.
- Quando o administrador for nomeado em ato separado, este deverá conter seus poderes e atribuições.

- A administração atribuída no contrato a todos os sócios não se estende de pleno direito aos que posteriormente adquiram essa qualidade.
- Não há obrigatoriedade de previsão de prazo do mandato de administrador nomeado no contrato, que, não estando previsto, entender-se-á ser de prazo indeterminado.
- Não é exigível a apresentação do termo de posse de administrador nomeado, quando do arquivamento do ato de sua nomeação.
- A administração da sociedade, nada dispondo o contrato social, compete separadamente à cada um dos sócios. Ou seja, não existindo cláusula que designe especificamente, os sócios administradores, qualquer um dos sócios que integram a sociedade pode exercer os poderes típicos de gestão e administração da empresa. Art. 1.013 do CC

17.2 Administrador Sócio designado em ato separado

- O administrador sócio designado em ato separado investir-se-á no cargo mediante termo de posse no livro de atas da administração.
- Se o termo de posse não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à designação, está se tornando sem efeito.

17.3 Administrador não Sócio

- A sociedade só poderá ser administrada por não sócio, desde que observados os quóruns legais para designação.
- A designação do administrador dar-se-á no contrato ou em ato separado.
- A designação de administrador não sócio em ato separado (ata de reunião ou assembleia de sócios ou documento de nomeação do administrador) ou em contrato dependerá da aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver totalmente integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.
- O administrador não sócio designado em ato separado investir-se-á no cargo mediante termo de posse no livro de atas da administração.
- Se o termo de posse não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à designação, está se tornando sem efeito.
- Quando nomeado e devidamente qualificado no contrato, o administrador não sócio considerar-se-á investido no cargo mediante aposição de sua assinatura no próprio instrumento.
- A declaração de inexistência de impedimento para o exercício de administração da sociedade, se não constar do contrato, deverá ser apresentada em ato separado, que instruirá o processo.

17.4 Administrador Pessoa Jurídica

- A pessoa jurídica não pode ser administradora.

17.5 Administrador Estrangeiro

- Administrador estrangeiro deverá ter visto permanente e não estar enquadrado em caso de impedimento para o exercício da administração.

Obs.: Sócio menor **NÃO** poderá exercer a administração da sociedade, **SALVO** se emancipado.

18. FORO OU CLÁUSULA ARBITRAL

- Indicar o foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato (alínea “e”, inciso III, art. 53 do Decreto Federal nº 1.800/1996) ou indicar eleição do juízo arbitral para dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis (art. 1º da Lei Federal nº 9.307/1996 e art. 853 do Código Civil). É obrigatória a inclusão em cláusula específica do foro de arbitragem para dirimir dúvidas quanto a sociedade, devendo de preferência ser da sede da empresa ou filial. Os sócios deverão eleger somente uma delas.
- Poderá ser indicado o foro ou Juízo Arbitral no fecho do documento, através de Cláusula ou não.

19. IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA

VER RESOLUÇÃO 003/2016 DA JUCEPAR

- É obrigatória, no requerimento, a inclusão do nome e telefone do signatário do requerimento. No requerimento não há necessidade de reconhecimento de firma.
- Conforme o item 1.2.27 do Anexo II da IN DREI nº 10/2013 que se baseia na Lei nº 9.784/1999, art.22, §2º, art. 1.153 do CC e Resolução nº 03/2016, da JUCEPAR, o reconhecimento de firma por VERDADEIRO “**poderá**” ser exigido pelo Vogal/Relator quando houver dúvida quanto à veracidade da assinatura aposta no documento.
- Assim, nos documentos apresentados para arquivamento, com exceção de procurações, não há necessidade de reconhecimento prévio da assinatura.
- Conforme o item 1.2.27 e 1.2.29 do Anexo II da IN DREI 10/2013, o contrato social, as alterações contratuais e as atas de reuniões de sócios devem ser assinados por todos os sócios e rubricadas em todas as folhas.

19.1 Exceções:

- a) As atas, as quais poderão ser firmadas pelo Presidente e pelo Secretário, desde que sejam relacionados os nomes dos sócios presentes (Lei Federal 6.404/1976);

- b) Em caso de exclusão de sócio, tanto por decisão em reunião de sócios (desde que tenha previsão contratual) quanto por decisão judicial, e desde que, em ambos os casos, tenha sido convocado inequivocamente o sócio a ser excluído, a alteração contratual poderá vir sem a assinatura do sócio excluído;
- c) Quando houver qualquer alteração de contrato que dependa de reunião de sócios (art. 1071 do Código Civil – CC), o contrato poderá vir sem a assinatura de todos os sócios, desde que se comprove a convocação desses sócios, que não assinam a alteração contratual, para participarem da reunião.
- d) Assembleia Geral da Constituição de Sociedades Anônimas e de Cooperativas devem conter as assinaturas de todos os subscritores do capital social. No caso de Atas de Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias e/ou de Reuniões de Conselho de Administração, de Diretoria, Conselho Fiscal e de outros órgãos estatutários, bastarão as assinaturas do Presidente e Secretário, desde que conste da transcrição os nomes de todos os participantes e seja certificado de que aquela cópia é a reprodução fiel do documento arquivado na sociedade, conforme a Lei Federal nº 6.404/1976 – Lei das S/A e Lei Federal nº 5.764/1971 – Lei das Cooperativas.
- e) As Declarações de Enquadramento de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, de Reenquadramento ou de Desenquadramento deverão ser assinadas por todos os sócios.

20. TESTEMUNHAS

- A presença de testemunhas nos atos de formalização do contrato social e/ou de alterações contratuais é facultativa, conforme item 1.2.27.1 do Anexo II da IN DREI Nº 10/2013.
- Dessa maneira, ocorrendo à presença de testemunhas, elas deverão ser identificadas com o nome, número do RG, indicando o órgão expedidor, ou o CPF, bem como devem rubricar todas as folhas do instrumento e assinar na última. Art. 40 do Decreto Federal 1.800/1996.

21. RUBRICA

- Conforme item 1.2.29 do Anexo II da IN DREI nº 10/2013, as folhas do contrato, não assinadas, deverão ser rubricadas por todos os sócios ou seus representantes, com o objetivo de atender aos princípios elencados no inciso I do art. 1º da Lei Federal nº 8.934/1994.
- As rubricas devem ser apostas nas laterais da folha do instrumento, não podendo ser utilizado o rodapé da página que deve respeitar o espaço em branco de 5 cm para uso exclusivo da JUCEPAR.

22. VISTO DE ADVOGADO

- Na forma do art. 36 do Decreto Federal nº1.800/96, nos atos de constituição de cooperativas e de constituição e transformação de sociedades empresárias limitadas inclusive empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, deverá conter o visto de advogado, com a indicação do nome por extenso e número de inscrição na Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

OBS.: Fica dispensado o visto de advogado no contrato social de sociedade que, juntamente com o ato de constituição, apresentar declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

23. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- Na constituição da sociedade, a declaração de enquadramento deve ser formalizada em ato separado, assinado por todos os sócios, porém os dois processos - constituição e de enquadramento - devem ser apresentados concomitantemente.
- A sociedade que tenha por objeto Representação Comercial pode ser enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme Lei Complementar 147/2014.
- A utilização da expressão ME ou EPP junto ao nome Empresarial é obrigatória, mas só poderá ocorrer no ato subsequente ao da constituição da empresa.
- A condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte dispensa a realização de reuniões e/ou de assembleias de sócios, as quais poderão ser substituídas por deliberações de sócios que representem no mínimo 50% mais uma cota do capital social, conforme art. 70 da Lei Complementar 123/2006. Excetuado a exclusão do sócio ou disposição contratual contrária.
- No caso de desenquadramento da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, será exigida, em cláusula específica, a adequação do nome Empresarial.
- No caso de alteração contratual com pedido de enquadramento/reenquadramento de ME ou EPP, os atos deverão ser arquivados concomitantemente. Entretanto, a empresa somente poderá incluir o porte ME ou EPP em seu nome na próxima alteração que for apresentada.

24. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- Nas alterações em que se delibere a consolidação do contrato social, é obrigatória a inclusão do cabeçalho e do preâmbulo com a qualificação de todos os sócios e da sociedade, na forma do que dispõe o art. 997 do Código Civil.

- No cabeçalho da cláusula de consolidação informar o nome Empresarial já alterado o CNPJ e o NIRE.
- Na alteração contratual com alteração de nome Empresarial ou natureza jurídica com consolidação no Instrumento o cabeçalho da alteração deverá ser idêntico em todas as páginas.

25. SOCIEDADE UNIPESSOAL

- A sociedade poderá ficar unipessoal por no máximo 180 dias conforme inciso IV do art.1.033 do Código Civil.
- Mesmo sem estipulação expressa a respeito, a sociedade reduzida a único sócio, pelo falecimento ou retirada dos demais, não se dissolve automaticamente, admitido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do falecimento ou retirada, para que seja recomposto o número mínimo de 02 (dois) sócios, com a admissão de um ou mais novos cotistas. Inciso IV do art.1.033 do Código Civil.
- Não recomposto o número mínimo de sócios no prazo de 180 (cento e oitenta) dias e não havendo a transformação em Empresa Individual ou EIRELI a sociedade dissolve-se de pleno direito, cumprindo aos administradores providenciar imediatamente a investidura do liquidante, e restringir a gestão própria aos negócios inadiáveis, vedadas novas operações, pelas quais responderão solidária e ilimitadamente, conforme art. 1.036 do Código Civil.
- Como não é de competência da Junta Comercial dissolver por ofício a sociedade que não recompõe a pluralidade dos sócios no prazo de 180 dias, a empresa poderá fazê-lo a qualquer tempo, assumindo a empresa os riscos de sua desídia perante os órgãos de fiscalização tributária. Portanto, a exigência de recomposição do quadro societário decorrido os 180 dias, não produz efeitos.

26. PLURALIDADE DE SÓCIOS

- A sociedade empresária limitada poderá manter-se como unipessoal pelo prazo de 180 dias – art. 1.033, §4º, do Código Civil.
- Em cláusula específica deverá constar essa condição, assumindo o sócio remanescente a responsabilidade de reconstituir a sua pluralidade no prazo de 180 dias, contando da data de aprovação da alteração da Junta Comercial.
- Caso na mesma alteração seja deliberada a consolidação do contrato social, deve constar dessa consolidação a cláusula de unipessoalidade e de responsabilidade do sócio remanescente em restabelecer a pluralidade dentro de 180 dias contado da data da aprovação da alteração contratual na Junta Comercial.

- É plenamente possível a empresa que estiver na condição de UNIPESSOALIDADE transferir a totalidade das cotas a outro único sócio. Conforme decisão plenária do Colégio de Vogais nas datas de 05/10/2015 e 19/10/2015.
- Em relação a pluralidade dos sócios aplica-se na totalidade o contido no item 25 acima descrito.

27. ATOS DE DECISÃO COLEGIADA LEI FEDERAL 8934/1994

“Art. 41. Estão sujeitos ao regime de decisão colegiada pelas Juntas Comerciais, na forma desta lei:

- I. *O arquivamento:*
 - a) *Dos atos de constituição de sociedades anônimas, bem como das atas de assembleias gerais e demais atos relativos a essas sociedades, sujeitos ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;*
 - b) *Dos atos referentes à, incorporação, fusão e cisão de empresas mercantis;*
 - c) *Dos atos de constituição e alterações de consórcio e de grupo de sociedades, conforme previsto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;*
- II. *O julgamento do recurso previsto nesta lei”.*

28. CONTROLE SOCIETÁRIO

- Detém o controle societário de Sociedade Empresária ou de Sociedade Anônima aquele que possua ou venha a possuir mais de 50% do capital social, representado por quotas ou ações com direito a voto. Isso equivale a 50% mais 01 (uma) cota ou uma ação. Nem sempre este percentual é suficiente para deliberar sozinho em reunião de cotista, pois conforme determina o art. 70 da Lei complementar 123/2006 há necessidade de presença de 51% do capital social para deliberar.
- Existem determinações legais, tais como as do **art. 1076 do Código Civil**, onde são elencadas as situações de quórum especial.

29. EXCLUSÃO DE SÓCIOS

- A exclusão de sócios mediante formalização em alteração contratual só poderá ser deferida se o contrato social contiver cláusula específica nesse sentido, observado que a exclusão deverá ser aprovada por no mínimo 50% mais uma cota, conforme artigo 1.085 do Código Civil, caso não haja disposição em contrário no contrato social.

- O sócio poderá ser excluído da sociedade pelo (s) sócio (s) que detenha (m) mais da metade do capital social, quando entender (em) que o sócio a ser excluído está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, mediante alteração contratual, se previsto no contrato social a exclusão por justa causa (art. 1.085 do Código Civil).
- A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembleia, especialmente convocada para este fim, ciente o acusado, em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa (parágrafo único do art. 1.085 do CC).
- Não havendo previsão contratual, a exclusão somente poderá ocorrer por determinação judicial.
- Igual procedimento deve ser adotado às empresas que possuam o registro do porte de microempresa ou de empresa de pequeno porte, no caso de exclusão, onde deverão ser observadas as disposições contidas no § 1º do art. 70 da Lei Complementar nº123/2006.

30. ALTERAÇÕES CADASTRAIS DE SÓCIOS

- Os atos que envolvam alterações de dados cadastrais de sócios, pessoas físicas ou jurídicas, como nome, estado civil, regime de casamento, endereço, forma jurídica, nº do CPF etc. devem ser alterados em **cláusula específica**.
- No preâmbulo do instrumento de alteração deve constar a declaração dos dados originalmente registrados na Junta Comercial, conforme consta no ato anterior.

31. RERRATIFICAÇÃO / RETIFICAÇÃO

CONFORME ITEM 3.16 DO ANEXO II DA IN DREI Nº 10/2013

- A sociedade empresária poderá retificar erros materiais ocorridos, em instrumentos anteriormente arquivados, desde que façam menção ao ato, data do arquivamento e cláusula e logo em seguida a redação ou dado correto.
- Considera-se erro material: troca de letras, números invertidos da RG e CPF, CEP, bairros, sequência de cláusulas, número sequencial da alteração, NIRE, CNPJ, somatório do valor e quotas do capital social, nome dos sócios divergentes entre preâmbulo, cláusula do capital e fecho.
- Não se considera erro material forma, prazo do capital social e administrador da sociedade.

32. QUOTAS EM TESOURARIA

- Conforme normatizado no item 3.2.10.2 do Anexo II da IN DREI 10/2013, não é mais permitida a aquisição de cotas pela própria empresa, ou seja, cotas em tesouraria. Isso decorre das previsões legais dispostas no inciso IV do art. 1033 e art. 1057, ambos do Código Civil.
- Portanto, não se deve aceitar alterações contratuais ou alteração de Ato Constitutivo com aquisição de cotas pela própria empresa, ou seja, cotas em tesouraria.
- Como existem situações anteriores, então as cotas em tesouraria existentes podem ser transferidas aos sócios à medida que as alterações contratuais forem sendo realizadas.

33. DISTRATO SOCIAL

CONFORME ITEM 8.2.2 DO ANEXO II DA IN DREI Nº 10/2013.

33.1. O distrato social deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Título (Distrato Social);
- b) Preâmbulo;
- c) Corpo do distrato;
- d) Cláusulas obrigatórias; e
- e) Fecho, seguido das assinaturas, podendo ser substituído pela assinatura autenticada com certificação digital ou meio equivalente que comprove a sua autenticidade, ressalvado o disposto no inciso I do § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 123/2006.

33.2. Título:

No título deverá constar: **Distrato Social**.

33.3. Preâmbulo;

CONFORME ITEM 8.2.3 DO ANEXO II DA IN DREI 10/2013

- Deverá constar do preâmbulo do distrato social:
 - a) Qualificação completa de todos os sócios e/ou representante legal;
 - b) Qualificação completa da sociedade (citar nome Empresarial, endereço, NIRE e CNPJ); e
 - c) A resolução de promover o distrato social.

33.4. Cláusulas obrigatórias se dissolvida e liquidada a Sociedade no mesmo ato

CONFORME ITEM 8.2.4 DO ANEXO II DA IN DREI 10/2013

- Deverão constar do distrato:
 - a) A importância repartida entre os sócios, se for o caso;
 - b) Referência à pessoa ou pessoas que assumirem o ativo e passivo da sociedade porventura remanescente;
 - c) Indicação dos motivos da dissolução; e
 - d) Indicação do responsável pela guarda dos livros, conforme inciso X do art. 53 do Decreto Federal nº 1.800/1996).

33.5. Assinatura do Distrato Social

CONFORME ITEM 8.2.5 DO ANEXO II DA IN DREI Nº 10/2013

- O distrato deverá ser assinado por todos os sócios, podendo ser substituído pela assinatura autenticada com certificação digital ou meio equivalente que comprove a sua autenticidade, ressalvado o disposto no inciso I do § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 123/2006.

34. ARQUIVAMENTO DE BALANÇOS

CONFORME ITEM 10 DA NBC TG26 (RES. CFC 1.185/09)

Demonstração Contábil	ME e EPP ITG 1000	PME's NBC TG 1000	Regra Geral	S.A. de Capital Aberto
B.P.	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
D.R.	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
D.R.A.	Facultativa	Pode ser Substituída pela DLPA	Obrigatório	Obrigatório
D.L.P.A.	Facultativa	Facultativa (Obrigatória se substituir a DRA ou a DMPL)	Facultativa	Facultativa
D.M.P.L.	Facultativa	Pode ser Substituída pela DLPA	Obrigatório	Obrigatório
D.F.C.	Facultativa	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
N.E.	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
D.V.A.	Facultativa	Facultativa	Facultativa	Obrigatório

B.P – Balanço Patrimonial

D. R - Demonstração do Resultado

D.R.A. -Demonstração do Resultado Abrangente.

D. L. P. A – Demonstração de Lucros e Prejuízos Acumulados

D. M. P. L. – Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido.

D. F. C. – Declaração de Fluxos de Caixa

N. E. - Notas Explicativas

D. V. A. – Demonstração do Valor Adicionado do Período.

Todas as Peças Contábeis deverão conter assinatura do sócio (s) administrador (es) e Contador (Lei 6.404/76).

35. LIVROS MERCANTIS

CONFORME IN DREI Nº11/2013.

- Para o registro dos livros convencionais, independentemente da obrigatoriedade do preenchimento dos termos de abertura e de encerramento, estes devem conter a assinatura do Administrador ou de Procurador legalmente constituído e do contabilista, devidamente identificados.
- No caso de Procurador, é obrigatória a apresentação do respectivo instrumento revestido das formalidades legais e com firma reconhecida se for outorgado de forma particular arquivada na Junta Comercial.
- Os livros não podem conter, emendas, rasuras ou colagens.
- Em caso de transferência de sede para outro Estado o responsável deve fazer o registro dos livros antes da transferência.
- A data de arquivamento do ato constitutivo e a data do primeiro (1º) registro da empresa na Junta Comercial, mesmo em caso de transformação.
- Após autenticação dos livros, estes não poderão ser substituídos.
- Em havendo incorreções nos livros já registrados e autenticados, as correções deverão ser apresentadas como ajustes nos livros posteriores. Art. 16 da IN DREI Nº 11/2013.
- Conforme IN do DREI nº 11/2013 em seu Artigo 4º, é claro em dizer que os livros:

“§ 4º Quando escriturados apenas no anverso, os livros em papel ou em fichas conterão, no máximo, 500 (quinhentas) folhas, incluídas as folhas em que foram lavrados os termos de abertura e encerramento”.

“§ 5º Quando escriturados no anverso e no verso, os livros em papel ou em fichas conterão, no máximo, 1.000 (mil) páginas, incluídas as folhas em que foram lavrados os termos de abertura e encerramento”.

36. EMPRESÁRIO INDIVIDUAL – TRANSFORMAÇÕES

CONFORME ANEXO I DA IN DREI Nº 10, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013

36.1. Transformação de empresário individual em sociedade empresária ou em empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI e vice-versa;

- Transformação de registro é a operação pela qual o empresário individual, a sociedade empresária e a empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI alteram o tipo jurídico, sem sofrer dissolução ou liquidação, obedecidas às normas reguladoras da constituição e do registro da nova forma a ser adotada.
- A transformação de registro de empresário em sociedade empresária ou em empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI e vice-versa não abrange as sociedades anônimas, sociedades simples e as cooperativas.
- No ato de transformação de registro serão aceitas **somente alterações relativas ao nome Empresarial e ao capital**. Caso seja a transformação para Sociedade EMPRESÁRIA é admitido a inclusão de novos sócios.
- O empresário individual, a sociedade empresária ou a empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI resultante da transformação de registro receberá novo Número de Identificação do Registro de Empresa – NIRE pertinente à sua natureza jurídica, e as filiais que forem mantidas continuarão com os NIREs a elas atribuídos.

36.1.1. Procedimentos a serem arquivados no ato de transformação de empresário individual em sociedade empresária.

a) Processo referente ao empresário individual.

Documentação exigida

- Requerimento.
- ✓ Código e descrição do ato: 002 – Alteração;
- ✓ Código e descrição do evento: 046 – Transformação.
- Requerimento de empresário em via única.

Obs.: sugere-se, requerimento, vide anexo 002

b) Processo referente à sociedade empresaria (LTDA)

Documentação exigida

- Requerimento
- ✓ Código e descrição do ato: 090 - Contrato;
- ✓ Código e descrição do evento: 046 - Transformação.

- A - Contrato Social por Transformação de Empresário em via única
- B - Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, em havendo interesse na manutenção do porte Empresarial.

Obs.: sugere-se, modelo de contrato social, vide anexo 003

36.2. PROCEDIMENTOS A SEREM ARQUIVADOS NO ATO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI.

- Deverão ser protocolados na Junta Comercial dois processos, sendo um referente ao empresário e outro à Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI, os quais tramitarão vinculados entre si.
- Caso seja de interesse da EIRELI, observados os requisitos necessários, essa poderá protocolar processo de seu enquadramento na condição de ME ou EPP, o qual será vinculado ao processo de arquivamento do ato constitutivo. Esta declaração será assinada pelo titular.

a) Processo Referente ao Empresário

Documentação exigida:

- Requerimento (capa do processo)
- ✓ Código e descrição do ato: 002 – Alteração;
- ✓ Código e descrição do evento: 046 – Transformação.
- Requerimento de Empresário, em via única, preenchido na forma das disposições contidas no Manual de Atos de Registro de Empresário.

Obs.: sugere-se, requerimento, vide anexo 002

b) Processo referente a EIRELI

Documentação exigida:

- Requerimento (capa do processo)
- ✓ Código e descrição do ato: 091 – Ato constitutivo;
- ✓ Código e descrição do evento: 046 - Transformação.
- A – Ato Constitutivo por Transformação em EIRELI em via única
- B - Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, em havendo interesse na manutenção do porte Empresarial.

Obs.: sugere-se, modelo de ato constitutivo, vide anexo 004

37. SOCIEDADE LIMITADA – TRANSFORMAÇÕES

CONFORME ANEXO II DA IN DREI Nº 10, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013

37.1. Transformação de sociedade empresária em empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI ou em empresário individual

INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO

- A transformação de registro de Sociedade Empresária em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI ou em Empresário Individual requererá instrumento de alteração do ato constitutivo da sociedade ou da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI na qual, respectivamente, o sócio remanescente ou o titular decide pela transformação da sociedade ou da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada em Empresário Individual.
- A retirada de sócios da sociedade somente poderá ocorrer em instrumento de alteração anterior a transformação, deixando a sociedade na condição de UNIPESSOAL.

ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- O Empresário Individual ou EIRELI resultante da transformação de registro que pretender a condição de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP deverá requerer enquadramento em separado.
- No caso mencionado no caput, a expressão “ME” ou “EPP” será acrescida ao nome Empresarial.

37.2. PROCEDIMENTOS REFERENTES À TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM EMPRESÁRIO

TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM EMPRESÁRIO

- Deverão ser protocolados na Junta Comercial dois processos, sendo um referente à sociedade e outro ao empresário, os quais tramitarão vinculados entre si.
- Caso seja do interesse do empresário, observados os requisitos necessários, esse poderá protocolar processo de seu enquadramento na condição de ME ou EPP, o qual será vinculado ao processo de arquivamento da sua inscrição.

PROCESSO REFERENTE À SOCIEDADE EMPRESÁRIA (EX.: SOC. LTDA.)

Documentação exigida:

- Capa de Processo/Requerimento.
- ✓ Código e descrição do ato: 002 – Alteração;
- ✓ Código e descrição do evento: 046 – Transformação.
- Alteração contratual de transformação em empresário, em via única.

SUGERE-SE, MODELO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL, VIDE ANEXO 005

PROCESSO REFERENTE AO EMPRESÁRIO

Documentação exigida:

- Capa de Processo / Requerimento
- ✓ Código e descrição do ato: 080 – Inscrição;
- ✓ Código e descrição do evento: 046 – Transformação.
- A - Requerimento de Empresário, em via única.
- B- Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, em havendo interesse na manutenção do porte Empresarial.

Sugere-se, requerimento, VIDE ANEXO 006

37.3. PROCEDIMENTOS REFERENTES À TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

- O sócio remanescente, inclusive na hipótese de concentração de todas as cotas da sociedade sob sua titularidade, poderá requerer, no Registro Público de Empresas Mercantis, a transformação do registro da sociedade para Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

A - FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:

- A formalização deverá ser efetuada por meio de um processo que conterá inicialmente a Cláusula de transformação de LTDA para EIRELI e em ato contínuo a descrição do ato constitutivo da EIRELI, devidamente consolidada, transcrito na própria alteração.
- Para o arquivamento do ato de transformação na Junta Comercial, além dos demais documentos formalmente exigidos, são necessários:
- Capa de processo/Requerimento, contendo:
- ✓ Código e descrição do ato: 002 - Alteração;
- ✓ Código e descrição do evento: 046 – Transformação;
- Alteração contratual contendo a resolução pela transformação e ato constitutivo consolidado, em via única.

Obs.: Sugere-Se, Modelo De Alteração Contratual, Vide Anexo 007

38. EIRELI – TRANSFORMAÇÕES

CONFORME IN DREI Nº 10, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013

44.1 TRANSFORMAÇÃO DE REGISTRO DE EIRELI PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

- A transformação do registro de EIRELI para sociedade empresária LTDA, caso o titular queira admitir um ou mais sócios, poderá ser formalizada em um processo, devidamente consolidado.
- a) Formalização em um processo:
- A formalização deverá ser efetuada por meio de um processo que conterà a alteração do ato constitutivo EIRELI, transformando a empresa em LTDA na própria alteração consolidando o contrato.
 - Para o arquivamento do ato de transformação na Junta Comercial, além dos demais documentos formalmente exigidos, são necessários:
 - Requerimento, contendo:
 - ✓ Código e descrição do ato: 002 – Alteração;
 - ✓ Código e descrição do evento: 046 – Transformação;
 - Alteração do ato constitutivo contendo a transformação de EIRELI para LTDA devendo ser consolidado.
 - Na hipótese de ser do interesse da natureza jurídica transformada, observados os requisitos necessários, essa poderá protocolar processo de seu enquadramento na condição de ME ou EPP, o qual será vinculado ao processo de arquivamento da transformação. A Declaração de Enquadramento será assinada por todos os sócios.
 - A referida assinatura poderá ser substituída pela assinatura autenticada com certificação digital ou meio equivalente que comprove a sua autenticidade, ressalvado o disposto no inciso I do § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Obs. Preço do serviço: será cobrado pela natureza do tipo jurídico do ato.

Obs: Sugere-se, modelo de Contrato, Vide Anexo 008

44.2 TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI EM EMPRESÁRIO

- Deverão ser protocolados na Junta Comercial dois processos, sendo um referente à Empresa Individual de Responsabilidade Limitada e outro do empresário, os quais tramitarão vinculados entre si.
- Caso seja do interesse do empresário, observados os requisitos necessários, este poderá protocolar processo de seu enquadramento na condição de ME ou EPP, o qual será vinculado ao processo de arquivamento da sua inscrição.

PROCESSO REFERENTE À EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

Documentação exigida:

- Requerimento.
- ✓ Código e descrição do ato: 002 – Alteração;
- ✓ Código e descrição do evento: 046 – Transformação.
- Alteração do Ato constitutivo de transformação em empresário, conforme IN DREI nº 03/2013

SUGERE-SE, MODELO DE ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO DA EIRELI, VIDE ANEXO 009

PROCESSO REFERENTE AO EMPRESÁRIO

Documentação exigida:

- Requerimento.
- ✓ Código e descrição do ato: 080 – Inscrição
- ✓ Código e descrição do evento: 046 – Transformação.
- Requerimento de Empresário, Vide Instrução Normativa DREI nº 03/2013.

Obs.: Sugere-se, requerimento, vide anexo 010

39. CONVERSÃO DE SOCIEDADE SIMPLES

CONFORME ITEM 3.2.18, DO ANEXO II DA IN DREI 10/2013

- No caso de conversão de sociedade simples, mantido os mesmos tipos societários, deverão ser observados os seguintes procedimentos:
 - a) averbar no Registro Civil alteração contratual, com consolidação do contrato, devidamente adaptada às disposições do Código Civil, modificando a sua natureza para sociedade empresária; e
 - b) arquivar na Junta Comercial os seguintes documentos após a averbação no Registro Civil:
- Certidão da alteração averbada no Registro Civil (código do ato: 002 – ALTERAÇÃO; código do evento: 040: Conversão de sociedade civil/simple) e código do evento: 023: Criação de filial na UF da sede e 026: criação de filial em outra UF, caso existam filiais, cujo processo deverá ser instruído com certidão (ões) dos demais atos anteriormente averbados.
- Os documentos deverão ser apresentados em 3 (três) vias, pelo “sistema guias e formulários.”

Obs.: sugere-se, modelo de alteração de contrato, vide anexo 011

40. CONVERSÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA

CONFORME ITEM 3.2.19, DO ANEXO II DA IN DREI 10/2013

- No caso de conversão de sociedade empresária para sociedade simples, mantido o mesmo tipo societário, deverá ser observado os seguintes procedimentos:
 - a) Arquivar na Junta Comercial alteração contratual, devidamente adaptada às disposições do Código Civil, modificando a natureza para sociedade simples (código do ato: 002 – ALTERAÇÃO; código do evento: 041: Conversão em sociedade civil/simples); e os documentos deverão ser apresentados em 3 (três) vias, pelo “sistema guias e formulários.”
 - b) Inscrever no Registro Civil, após o arquivamento na Junta Comercial, a documentação que for exigida por aquele Registro.

OBSERVAÇÃO: O MESMO PROCEDIMENTO É APLICÁVEL À OAB.

Obs.: sugere-se, modelo de alteração de contrato, vide anexo 012.

41. ITCMD

“RESOLUÇÃO PLENÁRIA n. 01/2016. O COLÉGIO DE VOGAIS DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conforme artigos 7º, IV e 21, V, do Decreto n. 1800/96 e artigo 15 do Decreto Estadual n. 12033/2014, em sessão plenária do dia 11 de janeiro de 2016, RESOLVE aprovar e mandar publicar esta Resolução Plenária n. 01/2016, com o teor abaixo.

CONSIDERANDO o contido nos artigos 7º, 8º, 13 “e”, 16 e 24 da lei 18573/2015, que alterou as regras de recolhimento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doações de quaisquer bens ou direitos – ITCMD, e impôs à Junta Comercial do Paraná o ônus de fiscalizar o recolhimento do tributo, passa a incidir sobre a análise dos processos na JUCEPAR as seguintes disposições.

Artigo 1º - Os processos de registro de constituições e alterações societárias, nos casos em que incidir o ITCMD, como as doações, todas as espécies de cessões não onerosas, doação para integralização de capital de menor e usufruto de cotas sociais, como definidos nos artigos 7º, 8º, 13 “e” e 16, da lei estadual 18573/2015, deverão ser instruídos obrigatoriamente com (1) declaração da parte se se trata de cessão onerosa ou não onerosa, bem como (2) a prova de recolhimento do ITCMD incidente, com valor de base de cálculo e alíquota a serem apuradas pela Delegacia da Receita do Estado, após trâmite na Inspeção Geral de Arrecadação – IGA, juntando a avaliação homologada e a respectiva guia paga.

Artigo 2º - Os Vogais, analistas e relatores de processos de arquivamento de atos do registro Empresarial que incluam transferência de cotas ou direitos, nos casos acima, não aprovarão o arquivamento sem fazer exigência pela juntada dos documentos obrigatórios indicados no artigo 1º, tudo sob pena de sua responsabilização pessoal, nos termos do artigo 16, II da referida Lei Estadual 18573/2015.

Artigo 3º - Os processos de alteração contratual nos casos acima, que não contiverem a documentação obrigatória, ou que as tragam de forma dúbia, deverão ser encaminhados para parecer da Procuradoria Regional, antes do deferimento, sem o que serão considerados nulos, sujeitos a desarquivamento e responsabilização pessoal do relator que o tenha erradamente deferido.

Artigo 4º - A JUCEPAR informará aos usuários e interessados, para cumprimento, que as exigências referentes à prova de quitação de ITCMD seguem o contido na Lei Estadual 18573/2015, em especial seus artigos 17, 18 e 24, III, com ampla divulgação.

Artigo 5º - O conteúdo desta Resolução será incorporado como item "3.A", com destaque, no bojo da Resolução n. 06/2015.

Artigo 6º - Ratifica-se o teor da portaria n. 04/2016 da JUCEPAR.

Artigo 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba – PR, em 19 de janeiro de 2016. "

42. DECISÕES DA PLENÁRIA DO COLÉGIO DE VOGAIS

- Conforme decisão da Plenária do Colégio de Vogais de 19/10/2015, é plenamente possível a transferência da titularidade total das cotas, quando a empresa está na condição de unipessoalidade, para o ingresso de um único sócio continuando a empresa unipessoal.
- Conforme decisão da Plenária do Colégio de Vogais de 16/11/2015 é plenamente possível a cessão de parte do capital pelo empresário individual quando da transformação deste em sociedade empresária limitada. Ex: Paulo, empresário individual, com capital social de R\$ 10.000,00, transforma sua natureza jurídica para sociedade empresária limitada e nessa transformação transfere (venda ou doação) R\$ 5.000,00 para o sócio ingressante, ficando cada um com 50% do capital social da nova sociedade.

43. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

43.1. Fica revogada a Resolução 002/2016 da Jucepar.

43.2. Esta Resolução deverá ser revista e atualizada.

44. ANEXOS

Anexo 001 – Normas EMBRATUR – Ofício 020/2000	65
Anexo 002 - Transformação de Empresário para Sociedade EMPRESÁRIA Parte 01	66
Anexo 003 - Transformação de Empresário para Sociedade EMPRESÁRIA Parte 02	67
Anexo 004 - Transformação de Empresário para EIRELI Parte 02	73
Anexo 005 - Transformação de Sociedade EMPRESÁRIA para Empresário Parte 01	77
Anexo 006 - Transformação de Sociedade EMPRESÁRIA para Empresário Parte 02	78
Anexo 007 - Transformação de Sociedade EMPRESÁRIA para EIRELI único ato	79
Anexo 008 - Transformação de EIRELI para Sociedade Limitada	84
Anexo 009 - Transformação de EIRELI para Empresário parte 01	94
Anexo 010 - Transformação de EIRELI para Empresário parte 02	95
Anexo 011 - Transformação de Sociedade Simples para Sociedade EMPRESÁRIA	96
Anexo 012 - Transformação de Sociedade EMPRESÁRIA para Sociedade Simples	105
Anexo 013 - Contrato Social Sociedade EMPRESÁRIA	114
Anexo 014 – Ato Constitutivo EIRELI	121
Anexo 015 – Distrato Social	126
Anexo 016 - Desconstituição EIRELI	128
Anexo 017 - Reativação de Sociedade	130

Anexo 001 – Normas EMBRATUR – Ofício 020/2000

Agência de Viagens e Turismo devem obedecer às normas da Embratur. Ofício 020/2000 da Embratur conforme segue;

“Prezado Senhor,

Pelo presente, vimos informar a Vossa Senhoria, que de acordo com o artigo 1º, do Decreto nº 84.934, de 21 de julho de 1980, as agências de turismo deverão mencionar em seu objeto social o seguinte:

- A sociedade exercerá com dedicação exclusiva as atividades de agencia de viagens e turismo, previstas na legislação em vigor.

Outrossim, informamos também, que as agências de turismo, que tenham frota própria de veículos (ônibus, micro-ônibus, vans, etc.) deverão mencionar em seu objeto social o seguinte:

- A sociedade exercerá com dedicação exclusiva as atividades de agencia de viagens e turismo, compreendendo também o transporte turístico de superfície, transporte rodoviário de passageiros, de acordo com o art. 1º e inciso III do art. 3º, do Decreto 84.934/80.

Contando desde já com a vossa colaboração, subscrevemo-nos mui ”

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - JUCEPAR

Anexo 002 – Transformação de Empresário para Sociedade EMPRESÁRIA Parte 01



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas)			
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai)		(mãe)	
NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE número	Órgão emissor	UF
CPF (número)			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação – somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO – rua, av, etc.)			NÚMERO
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO			UF
<p>declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do PARANÁ:</p>			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
CÓDIGO DO EVENTO 046	DESCRIÇÃO DO EVENTO TRANSFORMAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL			
LOGRADOURO (rua, av, etc.)			NÚMERO
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO		UF	PAÍS
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)			
VALOR DO CAPITAL - R\$		VALOR DO CAPITAL (por extenso)	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
Atividades secundárias			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 3 - NÃO			
DATA DA ASSINATURA		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO	

Este requerimento é gerado pelo site Empresa Fácil, caso precise preencher de forma manual, pode baixar o arquivo no link; <http://drei.smpe.gov.br/legislacao/cod-civil-2002/codigo-civil/formularios-instrucoes-e-tabelas-para-download>.

ANEXO 003 Transformação de Empresário para Sociedade Empresaria Parte 02
CONTRATO SOCIAL

POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO (A) INDIVIDUAL PARA SOCIEDADE
EMPRESARIA LIMITADA

NOME EMPRESARIAL DA SOCIEDADE

1

C N P J

Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de transformação de **EMPRESÁRIO** para **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**.

Nome do Empresario, (seguido da qualificação completa), brasileira (o), maior, Empresária, casada sob o Regime de ..., nascido na cidade de..., Estado do..., data de nascimento..., inscrita (o) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º..., portador da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob nº-Órgão Emissor e Unidade da Federação, data de expedição..., residente e domiciliado na cidade de ..., Estado do..., à Rua..., nº..., bairro..., CEP ..., **Titular do Empresário** , com sede e domicilio na Rua , nº , Bairro ,na Cidade de ..., Estado do..., inscrita na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE Nº... e no CNPJ sob nº ,fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, **ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO(A) para SOCIEDADE EMPRESÁRIA do tipo Jurídico Limitada**, uma vez que admitiu o(s) sócio(s):

Nome do Sócio Admitido, (seguido da qualificação completa), brasileiro, maior, Empresário, casada sob o Regime de..., nascido na cidade de ..., Estado do ..., data de nascimento..., inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º..., portador da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob nº-Órgão Emissor e Unidade da Federação, data de expedição..., residente e domiciliado na cidade de..., Estado do..., à Rua .., nº..., bairro ..., CEP..., **PASSANDO A CONSTITUIR O TIPO JURÍDICO SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, e com a denominação **NOVA DENOMINAÇÃO**, será regida por este contrato social, pelo Código Civil, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é o da data do registro do instrumento constitutivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem a sua sede na cidade de ..., Estado do ..., a Rua....., nº ..., bairro ..., CEP ..., que é seu domicilio, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos Sócios materializada pela maioria dos votos, contada segundo o valor das quotas de cada um.

ANEXO 003 Transformação de Empresário para Sociedade Empresaria Parte 02
CONTRATO SOCIAL

POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO (A) INDIVIDUAL PARA SOCIEDADE
EMPRESARIA LIMITADA

NOME EMPRESARIAL DA SOCIEDADE

2

C N P J

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade tem como objeto social a exploração do ramo de:
OBRIGATORIAMENTE IGUAL AO OBJETO DO EMPRESARIO.

CLÁUSULA QUINTA - O Capital Social da sociedade é inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato na importância de R\$... (), dividido em (...) quotas no valor de R\$... (...) cada uma, devidamente integralizados, e distribuídos entre os sócios quotistas da seguinte forma:

O Titular do Empresário acima qualificado, integraliza neste ato a importância de R\$ (.....), **DECLARAR A FORMA** e o sócio (s) ingressantes acima qualificado (s), integraliza(m) neste ato a importância de R\$ (.....), **DECLARAR A FORMA** em bens ou moeda corrente do País.

SOCIOS	QUOTAS		%	CAPITAL R\$
NOME DO SOCIO	R\$
NOME DO SÓCIO	R\$
TOTAL				R\$

CLÁUSULA SEXTA -As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo como que estipulam os arts. 1056 e 1057 de 10/10/2002 – CC.

CLÁUSULA SETIMA - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002 CC.

POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO (A) INDIVIDUAL PARA SOCIEDADE
EMPRESARIA LIMITADA

NOME EMPRESARIAL DA SOCIEDADE

3

C N P J

CLÁUSULA OITAVA - Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

CLÁUSULA NONA - Os seguintes atos dependerão da previa aprovação, por escrito de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante da sociedade, para serem considerados validos e exequíveis: (I) alienação de bens imóveis; (II) hipotecas, penhores e demais gravames, de qualquer natureza; (III) caução de títulos ou direitos creditórios, executados os casos diretamente relacionados aos negócios da sociedade, estes até o limite de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) ; (IV) doação de bens moveis e imóveis em geral; (V) nomeação e destituição de Gerentes – delegados; (VI) alteração de qualquer das cláusulas do Contrato Social da sociedade, e (VII) constituição de novas sociedades, bem como a assinatura de contratos versando sobre tais negócios, pela Sociedade.

CLÁUSULA DECIMA - O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que através dos demais, caso o quadro social esteja composto por mais de dois sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta (60) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente ofertadas a terceiros, estranhos à sociedade, como se sociedade de capital pura fosse.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - A sociedade será administrada pelos sócios-administradores já qualificados (**NOME DOS SOCIOS OU PELOS ADMINISTRADORES NÃO SÓCIOS QUALIFICAR OS NÃO SÓCIOS**), aos quais compete **privativa e individualmente ou em conjunto o uso da firma** e a representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, estando os mesmos dispensados da prestação de caução, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, sendo-lhes, no entanto, vedado o uso do nome da Sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o comprometimento dos mesmo em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.

Parágrafo Único - O sócio que participar ativamente na administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, e acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO (A) INDIVIDUAL PARA SOCIEDADE
EMPRESARIA LIMITADA

NOME EMPRESARIAL DA SOCIEDADE

4

C N P J

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - O exercício social coincide com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano ser procedido o Balanço Geral de Sociedade obedecido às prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente as suas quotas de capital podendo os lucros a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na Sociedade, conforme determina o Artigo 1065 da Lei 10.406 de 10/01/2002 – CC.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA –A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato: (I) - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (II) - designar administradores, quando for o caso; (III) - tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - Na eventual necessidade de qualquer categoria de sócios precisarem retirar-se da sociedade, por motivo de falecimento, falência, impedimento ou de livre e espontânea vontade, a sociedade não acarretará a dissolução, a qual continuará sua atividade normal com o sócio remanescente e sucessor, mediante alteração do contrato social, indicando o evento e registrando na Junta Comercial, em 30 (trinta) dias da data da alteração.**(APLICANDO-SE AS EXIGENCIAS LEGAIS CABIVEIS EM CADA CASO)**

Parágrafo Primeiro - Em caso de falecimento de um dos sócios, aos herdeiros fica assegurado o direito de substituí-lo se assim o desejarem, e poderão ser incluídos na sociedade.

Parágrafo Segundo - Para qualquer motivo que seja para a saída de sócio da sociedade, seja ele fundador, sucessor e/ou herdeiro, seus haveres sociais serão apurados em balanço geral especial com demonstração de resultado, a ser levantado em 30 (trinta) dias da data da comunicação, e se for do interesse da sociedade ou dos sócios remanescentes.

POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO (A) INDIVIDUAL PARA SOCIEDADE
EMPRESARIA LIMITADA

NOME EMPRESARIAL DA SOCIEDADE

5

C N P J

Parágrafo Terceiro: A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - Dissolve-se a sociedade quando ocorre qualquer um dos eventos: (I) o vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado; (II) o consenso unânime dos sócios; a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado; (III) a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias; (IV) a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - As divergências que eventualmente ocorrerem entre os sócios na interpretação dos termos e dos casos omissos no presente instrumento serão resolvidas sob o amparo legal da Lei nº 10.406/2002 CC e outros instrumentos vigentes, que regem a matéria.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - Nos casos de penhora, arresto ou sequestro de cotas, por iniciativa de terceiros não cotistas em razão de dívida de sócio cotista, terá este o prazo de 3 (três) dias para substituir a penhora das cotas. Não o fazendo, entender-se-á que tais cotas teriam sido ofertadas à venda, pelo que os demais sócios poderão exercer sua preferência de aquisição depositando o equivalente ao valor do patrimônio líquido que elas representem conforme último balanço. Nesta hipótese, a transferência das cotas sociais para o nome do cotista adquirente dar-se-á independentemente da assinatura do transmitente.

CLÁUSULA DECIMA NONA - As decisões administrativas, bem como modificações do contrato social que tenha por objetivo a matéria indicada no art. 997 da Lei nº 10.406/2002 CC, dependem do consentimento de todos os sócios; as demais podem ser decididas por maioria absoluta de votos. Qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as formalidades previstas neste contrato, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA VIGESSIMA - Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

ANEXO 003 Transformação de Empresário para Sociedade Empresaria Parte 02
CONTRATO SOCIAL

POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO (A) INDIVIDUAL PARA SOCIEDADE
EMPRESARIA LIMITADA

NOME EMPRESARIAL DA SOCIEDADE

6

C N P J

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As partes de comum acordo elegem o **Foro da Comarca de, Estado do....., OU A CAMARA ARBITRAL- EXEMPLO da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DA CIDADE DE...**) com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, elaborado em via única, de igual teor e forma, para que valha na melhor forma do direito, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

CIDADE, DIA de MÊS de ANO.

NOME DO SÓCIO A

NOME DO SÓCIO B

C P F

C P F

TESTEMUNHAS FACULTATIVO, caso mencionado deverá conter o nome, assinatura, rubrica RG ou CPF.

ANEXO 004 Transformação de Empresário para EIRELI Parte 02
ATO CONSTITUTIVO

POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL PARA EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI

NOME EMPRESARIAL EIRELI

1

C N P J

Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de transformação de **EMPRESÁRIO** para EIRELI:

Nome do Empresário, (seguido da qualificação completa), brasileira (o), maior, Empresária, casada sob o Regime de ..., nascida na cidade de ..., Estado do..., data de nascimento, inscrita (o) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º..., portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob nº-Órgão Emissor e Unidade da Federação, data de expedição residente e domiciliada na cidade de ..., Estado do ..., à Rua ..., nº ..., bairro ..., CEP ..., **Titular do Empresário** , com sede e domicilio na Rua , nº , Bairro ,na Cidade de ..., Estado do..., inscrita na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE Nº e no CNPJ sob nº , ora transforma seu registro de **Empresário** em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELE**, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 e 980-A da Lei nº 10406/2002 CC, resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica transformada esta sociedade em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, sob a denominação de "**NOME DA NOVA EMPRESA**", com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA- O acervo do empresário individual no valor de R\$...(…), passa a constituir o capital da EIRELI que é no valor de R\$..., totalmente integralizado compreendendo (número de quotas) com valor de R\$...cada uma, conforme quadro abaixo:

TITULAR	QUOTAS	%	CAPITAL R\$
NOME DO TITULAR			R\$
TOTAL			R\$

CLÁUSULA TERCEIRA – Para tanto, passa a transcrever, na integra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor seguinte.

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA

NOME EMPRESARIAL EIRELI

ANEXO 004 Transformação de Empresário para EIRELI Parte 02
ATO CONSTITUTIVO

POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL PARA EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI
NOME EMPRESARIAL EIRELI

C N P J

2

Nome do Empresario, (seguido da qualificação completa), brasileira (o), maior, Empresária, casada sob o Regime de ..., nascida na cidade de ..., Estado do..., data de nascimento..., inscrita (o) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º ..., portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob nº-Órgão Emissor e Unidade da Federação, data de expedição, residente e domiciliada na cidade de..., Estado do..., à Rua ..., nº ..., Bairro ..., CEP ..., RESOLVE constituir uma EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA EIRELI, e que regerá mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI girará sob o nome empresarial de " **NOME DA NOVA EMPRESA** ", início das atividades ..., CNPJ sob nº..., será regida por este contrato social, pelo Código Civil Lei.10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade terá a sua sede na cidade..., Estado do..., à Rua..., nº..., Bairro..., CEP..., que é seu domicilio, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto da EIRELI será:

OBRIGATORIAMENTE IGUAL AO OBJETO DO EMPRESARIO.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da EIRELI é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é a data *do registro* do instrumento constitutivo em É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUINTA - O capital da EIRELI na importância de R\$ () dividido em () quotas de valor nominal R\$ (), o qual está totalmente integralizadas, em moeda corrente do País.

TITULAR	QUOTAS	%	CAPITAL R\$
NOME DO TITULAR			R\$
TOTAL			R\$

ANEXO 004 Transformação de Empresário para EIRELI Parte 02
ATO CONSTITUTIVO

POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL PARA EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI
NOME EMPRESARIAL EIRELI

C N P J

3

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA SETIMA - A administração da EIRELI caberá ao titular **(e/ou um terceiro administrador, qualificar o terceiro)**, dispensado de caução, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

Parágrafo único - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA - O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA - Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA DECIMA – O (s) administrador (es) declara (m) sob as penas da lei, que não está(ão) impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Artigo 1.011, § 1º, CC/2002).

ANEXO 004 Transformação de Empresário para EIRELI Parte 02
ATO CONSTITUTIVO

POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL PARA EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI
NOME EMPRESARIAL EIRELI

C N P J

4

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA –O endereço do titular, constantes do Ato Constitutivo ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços e exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: O titular fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente, cuja importância, e de acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: O titular elege o Foro da Comarca de..., Estado do..., **(OU A CAMARA ARBITRAL EXEMPLO - da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DA CIDADE DE.....)** com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim justo e decidido, lavra, data e assina o presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, EIRELI, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo esta via destinados ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente rubricadas pelo Titular, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

CIDADE, DIA de MÊS de ANO.

NOME DO TITULAR
C P F

ANEXO 005 Transformação de Sociedade Empresaria para Empresário
Parte 01

NUMERO ALTERAÇÃO CONTRATUAL
TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESARIO INDIVIDUAL

NOME DA EMPRESA ANTIGA

C N P J

1

O sócio abaixo identificado e qualificado:

Nome do Empresario, (seguido da qualificação completa), brasileira (o), maior, empresária, casada sob o Regime de..., nascida na cidade de ..., Estado do..., data de nascimento, inscrita (o) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º, portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob nº-Órgão Emissor e Unidade da Federação, data de expedição..., residente e domiciliada na cidade de, Estado do....., à Rua, nº ..., bairro...., CEP, Único sócio componente da sociedade empresaria limitada sob o nome de **NOME DA SOCIEDADE EMPRESARIA**, com sede na Rua, nº, bairro ..., na cidade de ...Estado do....., CEP....., registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE nº, inscrita no CNPJ sob nº....., resolve transformar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusula seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA TRANSFORMAÇÃO; Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresário Individual, sob o nome empresarial de....., com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL: O acervo desta sociedade, no valor de R\$(.....), passa a constituir o capital do Empresário Individual a partir da presente data.

Para tanto, firma nesta mesma data, em documento separado, a solicitação de sua inscrição como empresário individual, mediante formulário de Requerimento de Empresário.

CIDADE, DIA de MÊS de ANO.

NOME DO EMPRESARIO
CPF

Anexo 006 – Transformação de Sociedade EMPRESÁRIA para Empresário Parte 02



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas)			
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai)			(mãe)
NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE número	Órgão emissor	UF CPF (número)
EMANCIPADO POR (forma de emancipação – somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO – rua, av, etc.)			NÚMERO
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO			UF
<p>declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do PARANA:</p>			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
CÓDIGO DO EVENTO 046	DESCRIÇÃO DO EVENTO TRANSFORMAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL			
LOGRADOURO (rua, av, etc.)			NÚMERO
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO	UF	PAIS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
VALOR DO CAPITAL - R\$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
Atividades secundárias			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
<p>USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 3 - NÃO</p>			

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

<p>DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.</p> <p>_____</p> <p>_____/_____/_____</p>	<p>AUTENTICAÇÃO</p>
--	---------------------

**ANEXO 007 Transformação de Sociedade Empresaria para EIRELI único ato
TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL**

DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº

NOME EMPRESA LIMITADA

CNPJ

1

Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de transformação de **Sociedade Limitada** para **EIRELI**:

Nome do Empresario, (seguido da qualificação completa), brasileira (o), maior, Empresária, casada sob o Regime de....., nascida na cidade de ..., Estado do..., data de nascimento....., inscrita (o) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º, portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob nº- Órgão Emissor e Unidade da Federação, data de expedição....., residente e domiciliada na cidade de, Estado do, à Rua, nº....., bairro....., CEP ..., única sócia da sociedade empresária limitada **NOME DA SOCIEDADE LIMITADA**, com sede na cidade de..., Estado do..., a Rua..., n.º..., Bairro..., CEP... , registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE....., e inscrita no CNPJ sob nº ..., (data da constituição de de), ora transforma seu registro de **Sociedade Limitada** em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, que passará a ter um novo NIRE após o registro na Junta Comercial do Paraná, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 e 980 A da Lei nº 10406/02 CC, resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica transformada esta sociedade em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, sob a denominação de **NOME DA EMPRESA EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA- O acervo desta Empresa, no valor de R\$ () dividido em () quotas no valor nominal de R\$ (), passa a constituir o capital da EIRELI, mencionada na cláusula anterior.

TITULAR	QUOTAS	%	CAPITAL R\$
NOME DO TITULAR DA EIRELI		100	R\$

CLÁUSULA TERCEIRA – Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor seguinte.

**ANEXO 007 Transformação de Sociedade Empresaria para EIRELI único ato
TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL**

DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº

NOME EMPRESA LIMITADA

CNPJ

2

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA, DENOMINADA**

NOME DA EMPRESA EIRELI

CNPJ

Nome do Empresario, (seguido da qualificação completa), brasileira (o), maior, Empresária, casada sob o Regime de ..., nascida na cidade de, Estado do....., data de nascimento, inscrita (o) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º....., portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob n.º.....-Órgão Emissor e Unidade da Federação, data de expedição, residente e domiciliada na cidade de, Estado do, à Rua, nº, bairro..., CEP....., RESOLVE constituir uma **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº, que passará a reger-se pelo que esta contido nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada EIRELI, e com a denominação **NOME DA EMPRESA EIRELI**, CNPJ sob n.º... , data da constituição, DIA de MÊS de ANO, será regida por este ato constitutivo, pelo Código Civil, Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de duração da EIRELI é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é a data do registro do instrumento constitutivo.

É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA TERCEIRA - A EIRELI terá a sua sede na cidade de..., Estado do..., a Rua..., n.º.. , bairro..., CEP...que é seu domicilio, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA QUARTA - O objeto da EIRELI será:

**ANEXO 007 Transformação de Sociedade Empresaria para EIRELI único ato
TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL**

DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº

NOME EMPRESA LIMITADA

CNPJ

3

OBRIGATORIAMENTE IGUAL AO OBJETO DA SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA.

CLÁUSULA QUINTA - O capital da **EIRELI** na importância de R\$ () dividido em () quotas de valor nominal R\$ (), o qual está totalmente integralizado, em moeda corrente do País.

TITULAR	QUOTAS	%	CAPITAL R\$
NOME DO TITULAR		100	

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA SETIMA - A administração da EIRELI caberá ao titular..., **(e/ou um terceiro administrador, qualificar o terceiro)**, dispensada de caução, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

Parágrafo Primeiro - O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA - O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apuração do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

**ANEXO 007 Transformação de Sociedade Empresaria para EIRELI único ato
TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL**

DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº

NOME EMPRESA LIMITADA

4

CNPJ

CLÁUSULA NONA - Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA - A titular declara sob as penas da lei, que não está impedida, por lei especial, e nem condenada ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que a proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedida, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Artigo 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O endereço da titular, constantes do ato constitutivo ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva do titular, que deverá fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Declara a titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que a mesma não participa de nenhuma outra empresa, ou pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A titular elege o Foro da Comarca de...., Estado do....,(OU A CAMARA ARBITRAL EXEMPLO - da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DA CIDADE DE.....) com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

**ANEXO 007 Transformação de Sociedade Empresaria para EIRELI único ato
TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº
NOME EMPRESA LIMITADA
CNPJ**

5

E por estar assim justo e decidido, lavra, data e assina o presente instrumento de Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

CIDADE, DIA de MÊS de ANO

NOME DO TITULAR

C P F

ANEXO 008 Transformação de EIRELI para Sociedade Empresária Limitada

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA

NOME EMPRESARIAL EIRELI

CNPJ e NIRE

1

Nome do Empresario, (seguido da qualificação completa), brasileira (o), maior, Empresária, casada sob o Regime de..., nascida na cidade de..., Estado do..., data de nascimento, inscrita (o) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º....., portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob nº...-Órgão Emissor e Unidade da Federação, data de expedição, residente e domiciliada na cidade de..., Estado do..., à Rua....., nº....., bairro ..., CEP....., na condição de Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI - **NOME DO EMPRESÁRIO EIRELI**, com sede e domicilio na Cidade de... Estado do..., na Rua..., nº....bairro....., CEP....., cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Paraná sob **NIRE** em de de , devidamente inscrita no **CNPJ** sob nº, ora transforma seu registro de **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI** em **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**, uma vez que admite neste ato o sócio:

NOME DO NOVO SÓCIO, (seguido da qualificação completa), brasileira (o), maior, Empresária, casada sob o Regime de, nascida na cidade de ..., Estado do....., data de nascimento, inscrita (o) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º, portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob nº-Órgão Emissor e Unidade da Federação...., data de expedição, residente e domiciliada na cidade de ..., Estado do, à Rua ..., nº ..., bairro ..., CEP.....,passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo **CONTRATO SOCIAL**, ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica transformada esta **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, em **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**, passando para **NOME DA EMPRESA LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - O acervo desta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI, no valor de R\$ () dividido em () quotas de valor nominal R\$ (), passa a constituir a participação do titular no capital da sociedade mencionada na cláusula anterior.

ANEXO 008 Transformação de EIRELI para Sociedade Empresária Limitada

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA

NOME EMPRESARIAL EIRELI

2

C N P J e NIRE

CLÁUSULA TERCEIRA – O sócio Ingressante **NOME DO SÓCIO**, integraliza e subscreve neste ato em **DECLARAR A FORMA E PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO**, o valor de R\$...(....), representado por...(.....) quotas, pelo valor nominal de R\$ () cada, totalmente integralizado e subscrito neste ato.

CLÁUSULA QUARTA – O Capital Social no valor total de R\$ (), dividido em () quotas no valor de R\$ () cada uma, totalmente integralizado a partir da presente alteração ficará assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL R\$
NOME DO SÓCIO A			R\$
NOME DO SÓCIO B			R\$
TOTAL		100	R\$

CLÁUSULA QUINTA - As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo como que estipulam os Artigos 1056 e 1057 da Lei nº 10.406/2002 – CC.

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002 - CC.

CLÁUSULA SÉTIMA - A sociedade será administrada pelos sócios-administradores já qualificados **NOME DOS SOCIOS (e/ou um terceiro administrador, qualificar o terceiro)** aos quais compete **privativa e individualmente ou em conjunto o uso da firma** e a representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, estando os mesmos dispensados da prestação de caução, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, sendo-lhes, no entanto, vedado o uso do nome da Sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA**

NOME EMPRESARIAL EIRELI

C N P J e NIRE

3

comprometimento dos mesmo em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.

Parágrafo Único - O sócio que participar ativamente na administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, de acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA - Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA – Em virtude as alterações, fica o presente Contrato vigorando com as cláusulas e condições seguintes.

CONTRATO SOCIAL

NOME EMPRESARIAL DA LTDA

CNPJ

Nome do Empresario, (seguido da qualificação completa), brasileira (o), maior, Empresária, casada sob o Regime de ..., nascida na cidade de ..., Estado ..., data de nascimento, inscrita (o) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º....., portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob nº-Órgão Emissor e Unidade da Federação, data de expedição, residente e domiciliada na cidade de, Estado do....., à Rua....., nº...., bairro..., CEP...., e Nome do Empresario, (seguido da qualificação completa), brasileira (o), maior, Empresária, casada sob o

ANEXO 008 Transformação de EIRELI para Sociedade Empresária Limitada

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA

NOME EMPRESARIAL EIRELI

4

C N P J e NIRE

Regime de, nascida na cidade de, Estado do....., data de nascimento, inscrita (o) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º ..., portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob n.º.....-Órgão Emissor e Unidade da Federação, data de expedição, residente e domiciliada na cidade de..., Estado do...., à Rua, nº, bairro ..., CEP....., únicos sócios da sociedade empresária limitada **NOME DA EMPRESA LTDA**, com sede na cidade de..., Estado do....., à Rua..., nº..., bairro..., CEP..., inscrita no CNPJ sob nº, que passará a reger-se pelo que esta contido nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade empresaria limitada girará sob o nome empresarial de " **NOME DA NOVA EMPRESA**" será regida por este contrato social, pelo contido Lei nº 10.406/2002 CC.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade terá a sua sede, na cidade..., Estado do..., à Rua ..., nº..., bairro..., CEP..., que é seu domicilio, podendo, a qualquer tempo, a critério de seus sócios, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto social da sociedade será:
OBRIGATORIAMENTE IGUAL AO OBJETO DA EIRELI.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é a data do registro do instrumento constitutivo. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUINTA - O Capital Social da sociedade é inteiramente subscrito na forma prevista neste ato na importância de R\$ (), dividido em () quotas no valor de R\$ () cada uma, devidamente integralizados em moeda corrente nacional e distribuídos entre os sócios quotistas da seguinte forma:

ANEXO 008 Transformação de EIRELI para Sociedade Empresária Limitada
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA

NOME EMPRESARIAL EIRELI

5

C N P J e NIRE

SOCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL R\$
SOCIO A			R\$
SÓCIO B			R\$
TOTAL		100	R\$

CLÁUSULA SEXTA - As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo como que estipulam os Artigos 1056 e 1057 da Lei nº 10.406/2002 CC.

CLÁUSULA SETIMA - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002 CC.

CLÁUSULA OITAVA - Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

CLÁUSULA NONA - Os seguintes atos dependerão da previa aprovação, por escrito de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante da sociedade, para serem considerados validos e exequíveis: (I) alienação de bens imóveis; (II) hipotecas, penhores e demais gravames, de qualquer natureza; (III) caução de títulos ou direitos creditórios, executados os casos diretamente relacionados aos negócios da sociedade, estes até o limite de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) ; (IV) doação de bens moveis e imóveis em geral; (V) nomeação e destituição de Gerentes – delegados; (VI) alteração de qualquer das cláusulas do Contrato Social da sociedade,

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA

NOME EMPRESARIAL EIRELI

6

C N P J e NIRE

e (VII) constituição de novas sociedades, bem como a assinatura de contratos versando sobre tais negócios, pela Sociedade.

CLÁUSULA DECIMA - O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que através dos demais, caso o quadro social esteja composto por mais de dois sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta (60) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente ofertadas a terceiros, estranhos à sociedade, como se sociedade de capital pura fosse.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - A sociedade será administrada pelos sócios-administradores já qualificados NOME DO(S) SÓCIO(S) ADMINISTRADOR(S) (e/ou um terceiro administrador, qualificar o terceiro), a qual compete privativa e individualmente (OU EM CONJUNTO) o uso da firma e a representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, estando a mesma dispensada da prestação de caução, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, sendo-lhes, no entanto, vedado o uso do nome da Sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o comprometimento dos mesmo em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.

Parágrafo Único - O sócio que participar ativamente na administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, de acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - O exercício social coincide com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano ser procedido o Balanço Geral de Sociedade obedecido às prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente as suas quotas de capital

ANEXO 008 Transformação de EIRELI para Sociedade Empresária Limitada
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA
NOME EMPRESARIAL EIRELI
C N P J e NIRE

7

podendo os lucros a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na Sociedade, conforme determina o Artigo 1065 da Lei nº 10.406/2002 CC.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato: (I) - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (II) - designar administradores, quando for o caso; (III) - tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Na eventual necessidade de qualquer categoria de sócios retirar-se da sociedade, por motivo de falecimento, falência, impedimento ou de livre e espontânea vontade, a sociedade não acarretará a dissolução, a qual continuará sua atividade normal com o sócio remanescente e sucessor, mediante alteração do contrato social, indicando o evento e registrado na Junta Comercial, em 30 (trinta) dias da data da alteração. **APLICANDO-SE AS EXIGENCIAS CABIVEIS EM CADA CASO.**

Parágrafo Primeiro - Em caso de falecimento de um dos sócios, aos herdeiros fica assegurado o direito de substituí-lo se assim o desejarem, e poderão ser incluídos na sociedade.

Parágrafo Segundo - Para qualquer motivo que seja para a saída de sócio da sociedade, seja ele fundador, sucessor e/ou herdeiro, seus haveres sociais serão apurados em balanço geral especial com demonstração de resultado, a ser levantado em 30 (trinta) dias da data da comunicação, e se for do interesse da sociedade ou dos sócios remanescentes.

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA

NOME EMPRESARIAL EIRELI

8

C N P J e NIRE

Parágrafo Terceiro: A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - Dissolve-se a sociedade quando ocorre qualquer um dos eventos: (I) o vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado; (II) o consenso unânime dos sócios; a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado; (III) a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias; (IV) a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - As divergências que eventualmente ocorrerem entre os sócios na interpretação dos termos e dos casos omissos no presente instrumento serão resolvidas sob o amparo legal da Lei nº 10.406/2002 CC e outros instrumentos vigentes, que regem a matéria.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - Nos casos de penhora, arresto ou sequestro de cotas, por iniciativa de terceiros não cotistas em razão de dívida de sócio cotista, terá este o prazo de 3 (três) dias para substituir a penhora das cotas. Não o fazendo, entender-se-á que tais cotas teriam sido ofertadas à venda, pelo que os demais sócios

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA

NOME EMPRESARIAL EIRELI

9

C N P J e NIRE

poderão exercer sua preferência de aquisição depositando o equivalente ao valor do patrimônio líquido que elas representem conforme último balanço. Nesta hipótese, a transferência das cotas sociais para o nome do cotista adquirente dar-se-á independentemente da assinatura do transmitente.

CLÁUSULA DECIMA NONA - As decisões administrativas, bem como modificações do contrato social que tenha por objetivo a matéria indicada no art. 997 da Lei nº 10.406/2002 CC, dependem do consentimento de todos os sócios; as demais podem ser decididas por maioria absoluta de votos. Qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as formalidades previstas neste contrato, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA VIGESSIMA - Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Os sócios elegem o Foro da Comarca de...
, Estado do, (OU A CAMARA ARBITRAL da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DA CIDADE DE....., EXEMPLO) com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo esta via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente rubricadas pelos sócios, depois de anotadas, obrigando-se fielmente pôr si.

ANEXO 008 Transformação de EIRELI para Sociedade Empresária Limitada
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA

NOME EMPRESARIAL EIRELI

C N P J e NIRE

10

CIDADE, DIA de MÊS de ANO

NOME DO SÓCIO A
CPF

NOME DO SÓCIO B
CPF

TESTEMUNHAS FACULTATIVO, caso mencionado deverá conter o nome, RG ou CPF

ANEXO 009 Transformação de EIRELI para Empresário parte 1
ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO Nº _____ DE EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI PARA
EMPRESÁRIO
NOME EMPRESARIAL DA EIRELI
CNPJ e NIRE

(Nome civil por extenso, do titular pessoa física), nacionalidade, estado civil, data de nascimento (se solteiro), profissão, identidade (nº, órgão expedidor e UF), CPF nº ..., residente e domiciliado(a) na, titular da empresa individual de responsabilidade limitada (**NOME DA EIRELI**), com sede na (endereço completo), com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial sob o NIRE nº _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica transformada esta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI em Empresário, sob o nome empresarial de: _____ (nome completo), com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

O acervo desta empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI, no valor de R\$ _____ (por extenso), passa a constituir o capital do Empresário mencionado na cláusula anterior.

Para tanto, firma nesta mesma data, em documento separado, a solicitação de sua inscrição como empresário, mediante formulário de Requerimento de Empresário.

Local e data

Assinatura
CPF

ANEXO 010 Transformação de EIRELI para Empresário parte 02



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas)			
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai)		(mãe)	
NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE número	Órgão emissor	UF / CPF (número)
EMANCIPIADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.)			NÚMERO
COMPLEMENTO	BARRIO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso de Junta Comercial)
MUNICÍPIO			UF
<p>declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do PARANÁ:</p>			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
CÓDIGO DO EVENTO 046	DESCRIÇÃO DO EVENTO TRANSFORMAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL			
LOGRADOURO (rua, av, etc.)			NÚMERO
COMPLEMENTO	BARRIO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso de Junta Comercial)
MUNICÍPIO		UF / PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
VALOR DO CAPITAL - R\$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal Atividades secundárias	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF / USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 3 - NÃO
DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO	

ANEXO 011 Transformação de Sociedade Simples para Sociedade Empresária

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

ALTERAÇÃO Nº
NOME EMPRESARIAL DA SOCIEDADE SIMPLES

1

Por este instrumento particular de contrato social e na melhor forma de direito, os sócios:

1 – Nome do Empresário, (seguido da qualificação completa), brasileira (o), maior, Empresária, casada sob o Regime de, nascida na cidade de, Estado do, data de nascimento, inscrita (o) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º, portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob nº-Órgão Emissor e Unidade da Federação, data de expedição, residente e domiciliada na cidade de, Estado do, à Rua, nº, bairro, CEP,

2 – Nome do Empresário, (seguido da qualificação completa), brasileira (o), maior, Empresária, casada sob o Regime de, nascida na cidade de, Estado do, data de nascimento, inscrita (o) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º, portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob nºÓrgão Emissor e Unidade da Federação, data de expedição, residente e domiciliada na cidade de, Estado do, à Rua, nº, bairro, CEP,

Únicos sócios da sociedade simples limitada **NOME EMPRESARIAL DA SOCIEDADE SIMPLES** com sede na cidade de , Estado do , à Rua n.º , Bairro I, CEP , registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o nº , do Livro , inscrita no CNPJ sob nº . Resolvem, assim, alterar o contrato social e posteriores alterações CLÁUSULAS e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CONVERSAO EM SOCIEDADE EMPRESARIA

Em virtude do disposto no art. 982 combinados com os art. 996 e 2.301, todos da Lei nº 10.406/2002 CC, fica, pelo presente instrumento, transformado o tipo jurídico da **SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA** para **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**, regida pelos artigos 1.052 e 1.087 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis a espécie.

ANEXO 011 Transformação de Sociedade Simples para Sociedade Empresária

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

**ALTERAÇÃO Nº
NOME EMPRESARIAL DA SOCIEDADE SIMPLES**

2

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade passará a girar sob a denominação social de **NOME DA SOCIEDADE EMPRESARIAL**.

Parágrafo Primeiro – Após arquivamento deste ato no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, a sociedade promoverá o registro e o arquivamento do mesmo na Junta Comercial, objetivando a continuidade da personalidade jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA – O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país no valor de R\$ (), dividido em () quotas no valor de R\$ () cada uma, fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL R\$
NOME DO SÓCIO A			R\$
NOME DO SÓCIO B			
TOTAL		100	R\$

CLÁUSULA QUARTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:

Consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA,
DENOMINADA**

NOME DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA

ANEXO 011 Transformação de Sociedade Simples para Sociedade Empresária

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

ALTERAÇÃO Nº NOME EMPRESARIAL DA SOCIEDADE SIMPLES

3

A sociedade é composta pelos sócios:

1 – Nome do Empresário, (seguido da qualificação completa), brasileira (o), maior, Empresária, casada sob o Regime de, nascida na cidade de, Estado do, data de nascimento, inscrita (o) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº, portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob nº-Órgão Emissor e Unidade da Federação, data de expedição, residente e domiciliada na cidade de, Estado do, à Rua, nº, bairro, CEP,

2 – Nome do Empresário, (seguido da qualificação completa), brasileira (o), maior, Empresária, casada sob o Regime de, nascida na cidade de, Estado do, data de nascimento, inscrita (o) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº, portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob nº-Órgão Emissor e Unidade da Federação, data de expedição, residente e domiciliada na cidade de, Estado do, à Rua, nº, bairro, CEP, únicos sócios da sociedade empresária limitada **NOME DA EMPRESA LTDA**, com sede na cidade de , Estado do , à Rua , nº , Bairro , CEP , inscrita no **CNPJ sob nº** , resolvem, consolidar seu contrato social que passará a reger-se pelo que está contida nas CLÁUSULAS a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade empresária, limitada, e com a denominação **NOME EMPRESARIAL LTDA.**, CNPJ sob nº será regida por este contrato social, pelo Código Civil de 2002, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem a sua sede, na cidade de , Estado do , à Rua , nº , Bairro , CEP , que é seu domicílio, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos Sócios materializada pela maioria dos votos, contada segundo o valor das quotas de cada um.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade tem como objeto social

ANEXO 011 Transformação de Sociedade Simples para Sociedade Empresária

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

**ALTERAÇÃO Nº
NOME EMPRESARIAL DA SOCIEDADE SIMPLES**

4

OBRIGATORIAMENTE IGUAL AO OBJETO DA SOCIEDADE SIMPLES.

Parágrafo Único – O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é a data *do registro* do instrumento constitutivo em de de .

CLÁUSULA QUARTA

Os sócios elegem com exclusividade o foro da Comarca da cidade de , para quaisquer ações fundadas no presente contrato, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUINTA

O Capital Social da sociedade é inteiramente subscrito na forma prevista neste ato na importância R\$ (), dividido em () quotas no valor de R\$ (I), devidamente integralizados, em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído entre sócios;

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL R\$
NOME DO SÓCIO A			R\$
NOME DO SÓCIO B			
TOTAL		100	R\$

CLÁUSULA SEXTA

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002 CC.

CLÁUSULA SETIMA

As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda,

ANEXO 011 Transformação de Sociedade Simples para Sociedade Empresária

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

ALTERAÇÃO Nº NOME EMPRESARIAL DA SOCIEDADE SIMPLES

5

formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo como que estipulam os Artigos 1056 e 1057 da Lei nº 10.406/2002 CC.

Parágrafo Único – Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

CLÁUSULA OITAVA

Os seguintes atos dependerão da previa aprovação, por escrito de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante da sociedade, para serem considerados válidos e exequíveis: (I) alienação de bens imóveis; (II) hipotecas, penhores e demais gravames, de qualquer natureza; (III) caução de títulos ou direitos creditórios, executados os casos diretamente relacionados aos negócios da sociedade, estes até o limite de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) ; (IV) doação de bens móveis e imóveis em geral; (V) nomeação e destituição de Gerentes – delegados; (VI) alteração de qualquer das CLÁUSULAS do Contrato Social da sociedade, e (VII) constituição de novas sociedades, bem como a assinatura de contratos versando sobre tais negócios, pela Sociedade.

CLÁUSULA NONA

O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que através dos demais, caso o quadro social esteja composto por mais de dois sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta (60) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente ofertadas a terceiros, estranhos à sociedade, como se sociedade de capital pura fosse.

CLÁUSULA DECIMA

A sociedade será administrada pelo(s) sócio(s) e **NOME DO(S) SOCIO(S) (e/ou um terceiro administrador, qualificar o terceiro)** privativa e individualmente(OU EM CONJUNTO), dispensada de caução à sociedade, com poderes bastantes para administrar e representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas, e terceiros em geral, bem como praticarem todos os demais

ANEXO 011 Transformação de Sociedade Simples para Sociedade Empresária

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

ALTERAÇÃO Nº NOME EMPRESARIAL DA SOCIEDADE SIMPLES

6

atos necessários à consecução dos objetivos ou a defesa da sociedade, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Único - O sócio que participar ativamente na administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, de acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

O exercício social coincide com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano ser procedido o Balanço Geral de Sociedade, obedecidas às prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente as suas quotas de capital podendo os lucros a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na Sociedade, conforme determina o Artigo 1065 da Lei 10.406 de 10/01/2003 – Código Civil.

Conselho Fiscal – A sociedade não tem Conselho Fiscal e não realiza Assembléia de Sócios. Compete aos sócios decidir sobre negócios da sociedade, as deliberações tomadas por maioria de votos, contadas segundo o valor das cotas de capital de cada um, conforme determina o artigo 1010 da Lei 10.406./2202.l

Mensalmente será realizado um balanço geral com apuração do resultado.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato: (I) - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (II) - designar administradores, quando for o caso; (III) - tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

ANEXO 011 Transformação de Sociedade Simples para Sociedade Empresária

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

ALTERAÇÃO Nº NOME EMPRESARIAL DA SOCIEDADE SIMPLES

7

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA

Na eventual necessidade de qualquer categoria de sócios retirar-se da sociedade, por motivo de falecimento, falência, impedimento ou de livre e espontânea vontade, a sociedade não acarretará a dissolução, a qual continuará suas atividades normais com o sócio remanescente e sucessor, mediante alteração do contrato social, indicando o evento e registrado na Junta Comercial, em 30 (trinta) dias da data da alteração. **APLICANDO-SE AS EXIGÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS EM CADA CASO**

Parágrafo Primeiro - Em caso de falecimento de um dos sócios, aos herdeiros fica assegurado o direito de substituí-lo se assim o desejarem, e poderão ser incluídos na sociedade.

Parágrafo Segundo –Para qualquer motivo que seja para a saída de sócio da sociedade, seja ele fundador, sucessor e/ou herdeiro, seus haveres sociais serão apurados em balanço geral especial com demonstração de resultado, a ser levantado em 30 (trinta) dias da data da comunicação, e se for do interesse da sociedade ou dos sócios remanescentes..

Parágrafo Terceiro - A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA

Dissolve-se a sociedade quando ocorre qualquer um dos eventos: (I) o vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado; (II) o consenso unânime dos sócios; a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado; (III) a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias; (IV) a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA

As divergências que eventualmente ocorrerem entre os sócios na interpretação dos termos e dos casos omissos no presente instrumento serão resolvidas sob o amparo legal da Lei nº 10.406/2002 CC e outros instrumentos vigentes, que regem a matéria.

ANEXO 011 Transformação de Sociedade Simples para Sociedade Empresária

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

ALTERAÇÃO Nº NOME EMPRESARIAL DA SOCIEDADE SIMPLES

8

CLÁUSULA DECIMA SEXTA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA

Nos casos de penhora, arresto ou sequestro de cotas, por iniciativa de terceiros não cotistas em razão de dívida de sócio cotista, terá este o prazo de 3 (três) dias para substituir a penhora das cotas. Não o fazendo, entender-se-á que tais cotas teriam sido ofertadas à venda, pelo que os demais sócios poderão exercer sua preferência de aquisição depositando o equivalente ao valor do patrimônio líquido que elas representem conforme último balanço. Nesta hipótese, a transferência das cotas sociais para o nome do cotista adquirente dar-se-á independentemente da assinatura do transmitente.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA

As decisões administrativas, bem como modificações do contrato social que tenha por objetivo a matéria indicada no art. 997 da Lei nº 10.406/2002, dependem do consentimento de todos os sócios; as demais podem ser decididas por maioria absoluta de votos. Qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as formalidades previstas neste contrato, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA DECIMA NONA

Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

ANEXO 011 Transformação de Sociedade Simples para Sociedade Empresária

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

ALTERAÇÃO Nº
NOME EMPRESARIAL DA SOCIEDADE SIMPLES

9

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em via única, para que valha na melhor forma do direito, devidamente rubricadas pelos sócios, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

CIDADE, DIA de MÊS de ANO

NOME DO SOCIO A

CPF

NOME DO SOCIO B

CPF

TESTEMUNHAS FACULTATIVO, caso mencionado deverá conter o nome, RG ou CPF

ANEXO 012 Transformação de Sociedade Empresaria para Sociedade Simples

TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LTDA PARA SOCIEDADE SIMPLES LTDA

ALTERAÇÃO Nº

NOME DA SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA

1

CNPJ E NIRE

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social e na melhor forma de direito os sócios a seguir identificados:

1 – Nome do Empresario, (seguido da qualificação completa), brasileira (o), maior, Empresária, casada sob o Regime de, nascida na cidade de, Estado do, data de nascimento, inscrita (o) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º, portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob nº-Órgão Emissor e Unidade da Federação, data de expedição, residente e domiciliada na cidade de, Estado do, à Rua, nº, bairro, CEP,

2 – Nome do Empresario, (seguido da qualificação completa), brasileira (o), maior, Empresária, casada sob o Regime de, nascida na cidade de, Estado do, data de nascimento, inscrita (o) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º, portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob nº-Órgão Emissor e Unidade da Federação, data de expedição, residente e domiciliada na cidade de, Estado do, à Rua, nº, bairro, CEP,

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **NOME DA SOCIEDADE EMPRESARIA**, com sede a Rua, n.º, Bairro, CEP, na cidade de, Estado do, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE e inscrita no CNPJ sob nº, resolvem, assim alterar e consolidar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CONVERSAO EM SOCIEDADE SIMPLES

Em virtude da Lei nº 10.406/2002 de acordo com o Novo Código Civil, fica, pelo presente instrumento, transformado o tipo jurídico da **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA** para **SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em razão da transformação da sociedade, a denominação que era **NOME DA SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA**, passa a ser **NOME DA SOCIEDADE SIMPLES**.

ANEXO 012 Transformação de Sociedade Empresaria para Sociedade Simples

TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LTDA PARA SOCIEDADE SIMPLES LTDA

ALTERAÇÃO Nº

NOME DA SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA

CNPJ E NIRE

2

CLÁUSULA TERCEIRA - Após arquivamento deste ato na Junta Comercial, a sociedade promovera o registro e o arquivamento do mesmo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, objetivando a continuidade da personalidade jurídica.

CLÁUSULA QUARTA -DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:

Consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA,
DENOMINADA**

NOME DA SOCIEDADE SIMPLES

A sociedade é composta pelos sócios:

- 1 – Nome do Empresário, (seguido da qualificação completa), brasileira (o), maior, Empresária, casada sob o Regime de, nascida na cidade de, Estado do, data de nascimento, inscrita (o) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º, portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob nº-Órgão Emissor e Unidade da Federação, data de expedição, residente e domiciliada na cidade de, Estado do, à Rua, nº, bairro, CEP,
- 2 – Nome do Empresário, (seguido da qualificação completa), brasileira (o), maior, Empresária, casada sob o Regime de, nascida na cidade de, Estado do, data de nascimento, inscrita (o) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º, portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob nº-Órgão Emissor e Unidade da Federação, data de expedição, residente e domiciliada na cidade de, Estado do, à Rua, nº, bairro, CEP,

ANEXO 012 Transformação de Sociedade Empresaria para Sociedade Simples

TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LTDA PARA SOCIEDADE SIMPLES LTDA

ALTERAÇÃO Nº

NOME DA SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA

CNPJ E NIRE

3

CLÁUSULA 1ª

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade simples, limitada, e com a denominação **NOME DA SOCIEDADE SIMPLES**, CNPJ sob n.º , será regida por este contrato social, pelo Código Civil de 2002, Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA 2ª

A sociedade tem a sua sede, na cidade de , Estado do , a Rua , n.º , Bairro , CEP que é seu domicílio, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos Sócios materializada pela maioria dos votos, contada segundo o valor das quotas de cada um.

CLÁUSULA 3ª

A sociedade tem como objeto social

OBRIGATORIAMENTE IGUAL AO OBJETO DA SOCIEDADE EMPRESARIA.

Parágrafo Único

O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é a data *do* registro do instrumento constitutivo.

CLÁUSULA 4ª

Os sócios elegem com exclusividade o foro da Comarca da cidade de sociedade, para quaisquer ações fundadas no presente contrato, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 5ª

O Capital Social da sociedade é inteiramente subscrito na forma prevista neste ato na importância R\$ (), dividido em () quotas no valor de R\$ () cada uma,

ANEXO 012 Transformação de Sociedade Empresaria para Sociedade Simples

TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LTDA PARA SOCIEDADE SIMPLES LTDA

ALTERAÇÃO Nº

NOME DA SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA

CNPJ E NIRE

4

devidamente integralizados, em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído entre sócios;

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL R\$
NOME DO SÓCIO A			R\$
NOME DO SÓCIO B			R\$
TOTAL		100	R\$

CLÁUSULA 6ª

Pela exata estimação de bens conferidos ao capital social respondem solidariamente todos os sócios, até o prazo de cinco anos da data do registro da sociedade.

CLÁUSULA 7ª

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002 CC.

CLÁUSULA 8ª

As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo como que estipulam os Artigos 1056 e 1057 de 10/10/2002 – Código Civil.

Parágrafo Único

Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

ANEXO 012 Transformação de Sociedade Empresaria para Sociedade Simples

TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LTDA PARA SOCIEDADE SIMPLES LTDA

ALTERAÇÃO Nº

NOME DA SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA

CNPJ E NIRE

5

CLÁUSULA 9ª

Os seguintes atos dependerão da previa aprovação, por escrito de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante da sociedade, para serem considerados validos e exequíveis: (I) alienação de bens imóveis; (I I) hipotecas, penhores e demais gravames, de qualquer natureza; (III) caução de títulos ou direitos creditórios, executados os casos diretamente relacionados aos negócios da sociedade, estes até o limite de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) ; (IV) doação de bens moveis e imóveis em geral; (V) nomeação e destituição de Gerentes – delegados; (VI) alteração de qualquer das cláusulas do Contrato Social da sociedade, e (VII) constituição de novas sociedades, bem como a assinatura de contratos versando sobre tais negócios, pela Sociedade.

CLÁUSULA 10ª

O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que através dos demais, caso o quadro social esteja composto por mais de dois sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta (60) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente ofertadas a terceiros, estranhos à sociedade, como se sociedade de capital pura fosse.

CLÁUSULA 11ª

A sociedade será administrada pelos sócios **NOME DO(S) SÓCIO(S) (e/ou um terceiro administrador, qualificar o terceiro)** individualmente ou em conjunto, dispensados de caução à sociedade, com poderes bastantes para administrarem e representarem a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas, e terceiros em geral, bem como praticarem todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou a defesa da sociedade, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir

ANEXO 012 Transformação de Sociedade Empresaria para Sociedade Simples

TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LTDA PARA SOCIEDADE SIMPLES LTDA

ALTERAÇÃO Nº

NOME DA SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA

CNPJ E NIRE

6

obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Único

O sócio que participar ativamente na administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, de acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

CLÁUSULA 12ª

- a) O exercício social coincide com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano ser procedido o Balanço Geral de Sociedade, obedecidas às prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente as suas quotas de capital podendo os lucros a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na Sociedade, conforme determina o Artigo 1065 da Lei 10.406/2002 CC.
- b) Conselho Fiscal – A sociedade não tem Conselho Fiscal e não realiza Assembléia de Sócios. Compete aos sócios decidir sobre negócios da sociedade, as deliberações tomadas por maioria de votos, contadas segundo o valor das cotas de capital de cada um, conforme determina o artigo 1010 da Lei 10.406./2002 CC.

CLÁUSULA 13ª

A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato: (I) - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (II) - designar administradores, quando for o caso; (III) - tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

ANEXO 012 Transformação de Sociedade Empresaria para Sociedade Simples

TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LTDA PARA SOCIEDADE SIMPLES LTDA

ALTERAÇÃO Nº

NOME DA SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA

CNPJ E NIRE

7

CLÁUSULA 14ª

Na eventual necessidade de qualquer categoria de sócios retirar-se da sociedade, por motivo de falecimento, falência, impedimento ou de livre e espontânea vontade, a sociedade não acarretará a dissolução, a qual continuará suas atividades normais com o sócio remanescente e sucessor, mediante alteração do contrato social, indicando o evento e registrado na Junta Comercial, em 30 (trinta) dias da data da alteração.

APLICANDO-SE AS EXIGENCIAS LEGAIS CABIVEIS EM CADA CASO

Parágrafo Primeiro

Em caso de falecimento de um dos sócios, aos herdeiros fica assegurado o direito de substituí-lo se assim o desejarem, e poderão ser incluídos na sociedade.

Parágrafo Segundo

Para qualquer motivo que seja para a saída de sócio da sociedade, seja ele fundador, sucessor e/ou herdeiro, seus haveres sociais serão apurados em balanço geral especial com demonstração de resultado, a ser levantado em 30 (trinta) dias da data da comunicação, e se for do interesse da sociedade ou dos sócios remanescentes..

Parágrafo Terceiro

A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

CLÁUSULA 15ª

Dissolve-se a sociedade quando ocorre qualquer um dos eventos: (I) o vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado; (II) o consenso unânime dos sócios; a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado; (III) a falta de pluralidade de sócios, não

ANEXO 012 Transformação de Sociedade Empresaria para Sociedade Simples

TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LTDA PARA SOCIEDADE SIMPLES LTDA

ALTERAÇÃO Nº

NOME DA SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA

CNPJ E NIRE

8

reconstituída no prazo de cento e oitenta dias; (IV) a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

CLÁUSULA 16ª

As divergências que eventualmente ocorrerem entre os sócios na interpretação dos termos e dos casos omissos no presente instrumento serão resolvidas sob o amparo legal da Lei nº 10.406/2002 CC e outros instrumentos vigentes, que regem a matéria.

CLÁUSULA 17ª

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 18ª

Nos casos de penhora, arresto ou sequestro de cotas, por iniciativa de terceiros não cotistas em razão de dívida de sócio cotista, terá este o prazo de 3 (três) dias para substituir a penhora das cotas. Não o fazendo, entender-se-á que tais cotas teriam sido ofertadas à venda, pelo que os demais sócios poderão exercer sua preferência de aquisição depositando o equivalente ao valor do patrimônio líquido que elas representem conforme último balanço. Nesta hipótese, a transferência das cotas sociais para o nome do cotista adquirente dar-se-á independentemente da assinatura do transmitente.

ANEXO 012 Transformação de Sociedade Empresaria para Sociedade Simples

TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LTDA PARA SOCIEDADE SIMPLES LTDA

ALTERAÇÃO Nº

NOME DA SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA

CNPJ E NIRE

9

CLÁUSULA 19ª

As decisões administrativas, bem como modificações do contrato social que tenha por objetivo a matéria indicada no art. 997 da Lei nº 10.406/2002 CC, dependem do consentimento de todos os sócios; as demais podem ser decididas por maioria absoluta de votos. Qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as formalidades previstas neste contrato, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA 20ª

Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, devidamente rubricadas pelos sócios, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cidade, e data

NOME SÓCIO A
C P F

NOME SÓCIO B
C P F

ANEXO 013 CONTRATO SOCIAL

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, DENOMINADA NOME EMPRESARIAL LTDA.

1

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social e na melhor forma de direito os sócios a seguir identificados:

1 – Nome do Empresario, (seguido da qualificação completa), brasileira (o), maior, Empresária, casada sob o Regime de, nascida na cidade de, Estado do, data de nascimento, inscrita (o) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º, portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob nº-Órgão Emissor e Unidade da Federação, data de expedição, residente e domiciliada na cidade de, Estado do, à Rua, nº, bairro, CEP,

2 – Nome do Empresario, (seguido da qualificação completa), brasileira (o), maior, Empresária, casada sob o Regime de, nascida na cidade de, Estado do, data de nascimento, inscrita (o) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º, portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob nº-Órgão Emissor e Unidade da Federação, data de expedição, residente e domiciliada na cidade de, Estado do, à Rua, nº, bairro, CEP,
resolvem constituir, entre si, uma sociedade empresária limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO OBJETO, DO INÍCIO E DO PRAZO DE DURAÇÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade, constituída sob a forma de sociedade empresária, limitada, e com a denominação **NOME EMPRESARIAL LTDA** que será regida por este contrato social, pelo Código Civil Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é o da data do registro do instrumento constitutivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade terá a sua sede, na cidade de , Estado do , a Rua , nº , bairro , CEP , que é seu e domicílio, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade tem como objeto social,

ANEXO 013 CONTRATO SOCIAL

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, DENOMINADA NOME EMPRESARIAL LTDA. 2

DO CAPITAL SOCIAL, DA CESSÃO DE QUOTAS E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.

CLÁUSULA QUINTA - O Capital Social da sociedade é inteiramente subscrito na forma prevista neste ato na importância de R\$ (), dividido em () quotas no valor de R\$ () cada uma, devidamente integralizados, em moeda corrente nacional **OU BENS** e distribuídos entre os sócios quotistas da seguinte forma:

SOCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL R\$
SOCIA A			R\$
SOCIO B			R\$
TOTAL		100	R\$

CLÁUSULA SEXTA - As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo como que estipulam os Artigos 1056 e 1057 da Lei nº 10.406/2002 CC.

CLÁUSULA SETIMA - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002.

ANEXO 013 CONTRATO SOCIAL

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, DENOMINADA NOME EMPRESARIAL LTDA.

3

CLÁUSULA OITAVA - Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

CLÁUSULA NONA - Os seguintes atos dependerão da previa aprovação, por escrito de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante da sociedade, para serem considerados válidos e exequíveis: (I) alienação de bens imóveis; (II) hipotecas, penhores e demais gravames, de qualquer natureza; (III) caução de títulos ou direitos creditórios, executados os casos diretamente relacionados aos negócios da sociedade, estes até o limite de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) ; (IV) doação de bens moveis e imóveis em geral; (V) nomeação e destituição de administradores; (VI) alteração de qualquer das Cláusulas do Contrato Social da sociedade, e (VII) constituição de novas sociedades, bem como a assinatura de contratos versando sobre tais negócios, pela Sociedade.

CLÁUSULA DECIMA - O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que através dos demais, caso o quadro social esteja composto por mais de dois sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta (60) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente ofertadas a terceiros, estranhos à sociedade, como se sociedade de capital pura fosse.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - A sociedade será administrada pelos sócios-administradores já qualificados _____, **(e/ou um terceiro administrador, qualificar o terceiro)** a qual compete **privativa e individualmente o uso da firma** e a representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, estando a mesma dispensada da prestação de caução, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, sendo-lhes, no entanto, vedado o uso do nome da Sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o comprometimento dos mesmo em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.

ANEXO 013 CONTRATO SOCIAL

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, DENOMINADA NOME EMPRESARIAL LTDA.

4

Parágrafo Único - O sócio que participar ativamente na administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, de acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO, DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA -

a) O exercício social coincide com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano ser procedido o Balanço Geral de Sociedade obedecido às prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente as suas quotas de capital podendo os lucros a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na Sociedade, conforme determina o Artigo 1065 da Lei 10.406 de 10/01/2003 – Código Civil.

b) Conselho Fiscal – A sociedade não tem Conselho Fiscal e não realiza Assembléia de Sócios. Compete aos sócios decidir sobre negócios da sociedade, as deliberações tomadas por maioria de votos, contadas segundo o valor das cotas de capital de cada um, conforme determina o artigo 1010 da Lei 10.406./2202.I

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato: (I) - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (II) - designar administradores, quando for o caso; (III) - tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DE SÓCIO.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Na eventual necessidade de qualquer categoria de sócios retirar-se da sociedade, por motivo de falecimento, falência, impedimento ou de livre e espontânea vontade, a sociedade não acarretará a dissolução, a qual continuará sua atividade normal com o sócio remanescente e sucessor, mediante alteração do contrato social, indicando o evento e registrado na Junta Comercial, em 30 (trinta) dias da data da alteração.

APLICANDO-SE AS EXIGENCIAS LEGAIS CABIVEIS EM CADA CASO

ANEXO 013 CONTRATO SOCIAL

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, DENOMINADA NOME EMPRESARIAL LTDA.

5

Parágrafo Primeiro - Em caso de falecimento de um dos sócios, aos herdeiros fica assegurado o direito de substituí-lo se assim o desejarem, e poderão ser incluídos na sociedade.

Parágrafo Segundo - Para qualquer motivo que seja para a saída de sócio da sociedade, seja ele fundador, sucessor e/ou herdeiro, seus haveres sociais serão apurados em balanço geral especial com demonstração de resultado, a ser levantado em 30 (trinta) dias da data da comunicação, e se for do interesse da sociedade ou dos sócios remanescentes.

Parágrafo Terceiro: A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

DISSOLUÇÃO, DESIMPEDIMENTO E DIVERGÊNCIA

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - Dissolve-se a sociedade quando ocorre qualquer um dos eventos: (I) o vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado; (II) o consenso unânime dos sócios; a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado; (III) a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias; (IV) a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - As divergências que eventualmente ocorrerem entre os sócios na interpretação dos termos e dos casos omissos no presente instrumento serão resolvidas sob o amparo legal da Lei nº 10.406/2002 CC e outros instrumentos vigentes, que regem a matéria.

ANEXO 013 CONTRATO SOCIAL

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, DENOMINADA NOME EMPRESARIAL LTDA. 6

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - Nos casos de penhora, arresto ou sequestro de cotas, por iniciativa de terceiros não cotistas em razão de dívida de sócio cotista, terá este o prazo de 3 (três) dias para substituir a penhora das cotas. Não o fazendo, entender-se-á que tais cotas teriam sido ofertadas à venda, pelo que os demais sócios poderão exercer sua preferência de aquisição depositando o equivalente ao valor do patrimônio líquido que elas representem conforme último balanço. Nesta hipótese, a transferência das cotas sociais para o nome do cotista adquirente dar-se-á independentemente da assinatura do transmitente.

CLÁUSULA DECIMA NONA - As decisões administrativas, bem como modificações do contrato social que tenha por objetivo a matéria indicada no art. 997 da Lei nº 10.406/2002 CC, dependem do consentimento de todos os sócios; as demais podem ser decididas por maioria absoluta de votos. Qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as formalidades previstas neste contrato, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrit 7

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de _____, Estado do _____, (OU A CAMARA ARBITRAL da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DA CIDADE DE....., EXEMPLO) com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

ANEXO 013 CONTRATO SOCIAL

**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, DENOMINADA
NOME EMPRESARIAL LTDA.**

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo a única via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente rubricadas pelos sócios.

Cidade e data

NOME DO SOCIO A

NOME DO SOCIO B

CPF

CPF

TESTEMUNHAS FACULTATIVO, caso mencionado deverá conter o nome, RG ou CPF

ANEXO 014 ATO CONSTITUTIVO EIRELI

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

NOME DA EIRELI

1

CAPÍTULO PRIMEIRO DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO OBJETO, DO INÍCIO E DO PRAZO DE DURAÇÃO.

1. FULANO DE TAL, nacionalidade, estado civil (se casado indicar o regime de bens), data de nascimento (se solteiro), profissão, nº do CPF , identidade (carteira de identidade **OU** certificado de reservista **OU** carteira de identidade profissional **OU** Carteira de Trabalho e Previdência Social **OU** carteira nacional de habilitação ou carteira de estrangeiro RNE, indicando o seu número, órgão expedidor e Unidade Federativa, onde foi emitida) residente e domiciliado na (endereço completo: tipo e nome do logradouro, número, complemento bairro, cidade, CEP e Unidade Federativa), por esse instrumento constitui EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A EIRELI girará sob o nome empresarial de.....

O prazo de duração da **EIRELI** é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é a data do registro do instrumento constitutivo.

É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA SEGUNDA - A **EIRELI** terá a sua sede na cidade de , Estado do , à Rua , n.º , Bairro , CEP , que é seu domicílio, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto da **EIRELI** será:

CAPÍTULO SEGUNDO

DO CAPITAL, DA CESSÃO DE QUOTAS E DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR.

CLÁUSULA QUARTA – O capital da **EIRELI** na importância de R\$ () dividido em ...() quotas de valor nominal R\$ (), o qual está totalmente integralizadas, em

ANEXO 014 ATO CONSTITUTIVO EIRELI

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

2

NOME DA EIRELI

moeda corrente do País. (Equivalente a no mínimo 100 vezes o salário mínimo vigente no País – Art. 980-A).

TITULAR	QUOTAS	%	CAPITAL R\$
NOME DO TITULAR		100	

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima. (art. 1.052, CC/2002)

CAPÍTULO TERCEIRO DA ADMINISTRAÇÃO DA EIRELI.

CLÁUSULA SEXTA - A administração da **EIRELI** caberá ao titular _____, **(e/ou um terceiro administrador, qualificar o terceiro)** dispensado de caução, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta **EIRELI**, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado. (Artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002, caso de administrador não sócio)

Parágrafo Primeiro - O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CAPÍTULO QUARTO DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO, DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS.

ANEXO 014 ATO CONSTITUTIVO EIRELI

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE

LIMITADA – EIRELI

3

NOME DA EIRELI

CLÁUSULA SETIMA - O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002)

Parágrafo Único Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o empresário deliberará sobre as contas. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078 , CC/2002)

CAPÍTULO QUINTO DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DE TITULAR.

CLÁUSULA OITAVA - Falecendo ou interditado o titular da **EIRELI**, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a **EIRELI** se resolva em relação a seu titular.

CAPITULO SEXTO DESIMPEDIMENTO

4

CLÁUSULA NONA - O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta **EIRELI**, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Artigo1.011, § 1º, CC/2002).

ANEXO 014 ATO CONSTITUTIVO EIRELI

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

NOME DA EIRELI

CAPÍTULO SÉTIMO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - O endereço do titular, constantes do Ato Constitutivo ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços e exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

CAPÍTULO OITAVO DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca da cidade de , (OU A CAMARA ARBITRAL da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DA CIDADE DE....., EXEMPLO) por mais privilegiado que seja outro, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Declara o titular da **EIRELI**, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

E por estar assim justo e decidido, lavra, data e assina o presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, **EIRELI**, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo esta via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

DATA

NOME DO TITULAR
C P F

ANEXO 015 DISTRATO SOCIAL

DISTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, DENOMINADA

NOME EMPRESARIO LTDA

1

CNPJ e NIRE

Pelo presente instrumento particular de Distrato Social e na melhor forma de direito os sócios a seguir identificados:

1 – Nome do Empresario, (seguido da qualificação completa), brasileira (o), maior, Empresária, casada sob o Regime de, nascida na cidade de, Estado do, data de nascimento, inscrita (o) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º, portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob nº-Órgão Emissor e Unidade da Federação, data de expedição, residente e domiciliada na cidade de, Estado do, à Rua, nº, bairro, CEP

2 – Nome do Empresario, (seguido da qualificação completa), brasileira (o), maior, Empresária, casada sob o Regime de, nascida na cidade de, Estado do, data de nascimento, inscrita (o) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º, portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob nº-Órgão Emissor e Unidade da Federação, data de expedição residente e domiciliada na cidade de, Estado do, à Rua, nº, bairro, CEP, sócios componentes da sociedade que gira sob o nome comercial de **NOME EMPRESARIAL LTDA**, com sede na cidade de, Estado do, a Rua, nº, bairro, CEP, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial deste Estado, em sessão de, sob o NIRE, e inscrita no CNPJ sob nº., resolvem por este instrumento e de comum acordo, por não mais lhes interessar a continuidade da empresa, dissolver e extinguir a sociedade, e o fazem mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade que iniciou suas atividades em e, encerrou todas suas operações e atividades em

CLÁUSULA SEGUNDA – Os sócios resolvem dissolver a sociedade, por **(ESCLARECER O MOTIVO DA EXTINÇÃO)**.

CLAÚSULA TERCEIRA - O Capital Social da sociedade é inteiramente subscrito na forma prevista neste ato na importância R\$ (), dividido em () quotas no valor de

ANEXO 015 DISTRATO SOCIAL

DISTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, DENOMINADA

2

NOME EMPRESARIO LTDA

C N P J e NIRE

R\$ () cada uma, devidamente integralizados, são reembolsados e distribuídas aos sócios da seguinte forma:

- 1 – Ao sócio é feito o reembolso das suas quotas de capital no valor de R\$ ()
- 2 – A sócia é feito o reembolso das suas quotas de capital no valor R\$ ()

CLÁUSULA QUARTA - Os sócios dão entre si e a sociedade plena, geral, e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem um do outro, seja a que título for com fundamento no contrato social e suas alterações, declarando, ainda, extinta, para todos os efeitos, a sociedade em referência, com o arquivamento deste Distrato na Junta Comercial do Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade ora dissolvida não deixa Ativo e nem Passivo.

CLÁUSULA SEXTA - A sócia fica incumbida da regularização dos presentes atos junto às repartições públicas competentes e manterá, sob sua guarda, os livros da sociedade extinta, conservando-os na forma e no prazo da Lei.

E, por se acharem de acordo e ajustados em tudo quanto neste instrumento particular de distrato foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, elaborado em via única, sendo esta via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

CIDADE E DATA

NOME DO SOCIO A
CPF

NOME DO SOCIO B
CPF

ANEXO 016 DESCONSTITUIÇÃO EIRELI

DESCONSTITUIÇÃO DA EIRELI, DENOMINADA

NOME DA EIRELI

C N P J e NIRE

1

Pelo presente instrumento particular de Desconstituição e na melhor forma de direito o titular a seguir identificado:

1 – Nome do titular, (seguido da qualificação completa), brasileira (o), maior, Empresária, casada sob o Regime de, nascida na cidade de, Estado do, data de nascimento, inscrita (o) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º, portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob nº-Órgão Emissor e Unidade da Federação, data de expedição, residente e domiciliada na cidade de, Estado do, à Rua, nº, bairro, CEP, titular da EIRELI sob o nome empresarial da **NOME DA EIRELI**, com sede na cidade de, Estado do, a Rua, nº, bairro, CEP, com Ato Constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial deste Estado, em sessão de, sob o NIRE, e inscrita no CNPJ sob nº., resolve por este instrumento, por não mais lhe interessar a continuidade da empresa, desconstituir, e o faz mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A EIRELI que iniciou suas atividades em e, encerrou todas suas operações e atividades em

CLÁUSULA SEGUNDA – O titular resolve dissolver a empresa, por (**ESCLARECER O MOTIVO DA DESCONSTITUIÇÃO**).

CLAUSULA TERCEIRA - O Capital da EIRELI inteiramente subscrito na importância R\$ (), dividido em () quotas no valor de R\$ () cada uma, devidamente integralizados, será totalmente reembolsado ao titular neste ato.

CLÁUSULA QUARTA – O titular dá a EIRELI, plena, geral, e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, seja a que título for com fundamento no ato constitutivo e suas alterações, declarando, ainda, extinta, para todos os efeitos, a EIRELI em referência, com o arquivamento deste ato de desconstituição na Junta Comercial do Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUINTA - A EIRELI ora dissolvida não deixa Ativo e nem Passivo.

ANEXO 016 DESCONSTITUIÇÃO EIRELI

DESCONSTITUIÇÃO DA EIRELI, DENOMINADA

NOME DA EIRELI

C N P J e NIRE

2

CLÁUSULA SEXTA - O titular fica incumbida da regularização dos presentes atos junto às repartições públicas competentes e manterá, sob sua guarda, os livros da EIRELI extinta, conservando-os na forma e no prazo da Lei.

E, por se achar de acordo e decidido em tudo quanto neste instrumento particular de desconstituição foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente, elaborado em via única, sendo esta via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

CIDADE E DATA

NOME DO TITULAR

CPF

ANEXO 017 MODELO DE REATIVAÇÃO
MODELO DE REATIVAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº
NOME DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA 1
CNPJ e NIRE

1 – Nome do Empresário, (seguido da qualificação completa), brasileira (o), maior, Empresária, casada sob o Regime de, nascida na cidade de, Estado do, data de nascimento, inscrita (o) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º, portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob nº-Órgão Emissor e Unidade da Federação, data de expedição, residente e domiciliada na cidade de, Estado do, à Rua, nº, bairro, CEP

2 – Nome do Empresário, (seguido da qualificação completa), brasileira (o), maior, Empresária, casada sob o Regime de, nascida na cidade de, Estado do, data de nascimento, inscrita (o) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º, portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob nº-Órgão Emissor e Unidade da Federação, data de expedição, residente e domiciliada na cidade de, Estado do, à Rua, nº, bairro, CEP, únicos sócios da sociedade empresária limitada **NOME DA EMPRESA LTDA**, com sede na cidade de , Estado do , à Rua , nº , Bairro , CEP , inscrita no **CNPJ sob nº** , constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, **sob NIRE nº** , , inativada em ___/___/___, **nos termos do art. 60 da lei nº 8934/1994 de 18 de novembro de 1994. Resolvem, reativar a empresa, adequar e consolidar o contrato social.** Nos termos da lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

NOME EMPRESARIAL DA LTDA

CNPJ e NIRE

Nome do Empresário, (seguido da qualificação completa), brasileira (o), maior, Empresária, casada sob o Regime de, nascida na cidade de, Estado, data de nascimento, inscrita (o) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º, portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob nº-Órgão Emissor e Unidade da Federação, data de expedição, residente e domiciliada na cidade de, Estado do, à Rua, nº, bairro, CEP, e Nome do Empresário, (seguido da qualificação completa), brasileira (o), maior, Empresária, casada sob o Regime de, nascida na cidade de, Estado do, data de nascimento, inscrita (o) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º, portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob nº-Órgão Emissor e Unidade da

ANEXO 017 MODELO DE REATIVAÇÃO
MODELO DE REATIVAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº
NOME DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
CNPJ e NIRE

2

Federação, data de expedição, residente e domiciliada na cidade de, Estado do, à Rua, nº, bairro, CEP, únicos sócios da sociedade empresaria sob a denominação de **NOME DA EMPRESA LTDA**, com sede na cidade de, Estado do, à Rua, nº, Bairro, CEP, inscrita no **CNPJ sob nº**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, **sob NIRE nº**, resolvem, consolidar seu contrato social que passará a reger-se pelo que esta contida nas CLÁUSULAs a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade empresaria limitada girará sob o nome empresarial de "**NOME DA EMPRESA LTDA**" será regida por este contrato social, pelo contido Lei nº 10.406/2002 CC.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade terá a sua sede, na cidade, Estado do, à Rua, nº, Bairro, CEP, que é seu domicilio, podendo, a qualquer tempo, a critério de seus sócios, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto social da sociedade será:

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é a data do registro do instrumento constitutivo. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUINTA - O Capital Social da sociedade é inteiramente subscrito na forma prevista neste ato na importância de R\$ (), dividido em () quotas no valor de R\$ () cada uma, devidamente integralizados, em moeda corrente nacional e distribuídos entre os sócios quotistas da seguinte forma:

SOCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL R\$
SÓCIO A			
SÓCIO B			
TOTAL			

ANEXO 017 MODELO DE REATIVAÇÃO
MODELO DE REATIVAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº
NOME DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
CNPJ e NIRE

3

CLÁUSULA SEXTA - As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo como que estipulam os Artigos 1056 e 1057 de 10/10/2002 – CC.

CLÁUSULA SETIMA - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002 CC.

CLÁUSULA OITAVA - Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

CLÁUSULA NONA - Os seguintes atos dependerão da previa aprovação, por escrito de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante da sociedade, para serem considerados válidos e exequíveis: (I) alienação de bens imóveis; (II) hipotecas, penhores e demais gravames, de qualquer natureza; (III) caução de títulos ou direitos creditórios, executados os casos diretamente relacionados aos negócios da sociedade, estes até o limite de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) ; (IV) doação de bens moveis e imóveis em geral; (V) nomeação e destituição de Gerentes – delegados; (VI) alteração de qualquer das cláusulas do Contrato Social da sociedade, e (VII) constituição de novas sociedades, bem como a assinatura de contratos versando sobre tais negócios, pela Sociedade.

CLÁUSULA DECIMA - O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que através dos demais, caso o quadro social esteja composto por mais de dois sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta (60) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente ofertadas a terceiros, estranhos à sociedade, como se sociedade de capital pura fosse.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - A sociedade será administrada pelos sócios-administradores já qualificados **NOME DO(S) SÓCIO(S) ADMINISTRADOR(S) (e/ou um terceiro administrador, qualificar o terceiro)**, a qual compete **privativa e individualmente (OU EM CONJUNTO) o uso da firma** e a representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, estando a mesma dispensada da prestação de caução,

ANEXO 017 MODELO DE REATIVAÇÃO
MODELO DE REATIVAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº
NOME DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
CNPJ e NIRE

4

podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, sendo-lhes, no entanto, vedado o uso do nome da Sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o comprometimento dos mesmo em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.

Parágrafo Único - O sócio que participar ativamente na administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, de acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - O exercício social coincide com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano ser procedido o Balanço Geral de Sociedade obedecido às prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente as suas quotas de capital podendo os lucros a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na Sociedade, conforme determina o Artigo 1065 da Lei 10.406 de 10/01/2003 – Código Civil.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato: (I) - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (II) - designar administradores, quando for o caso; (III) - tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Na eventual necessidade de qualquer categoria de sócios retirar-se da sociedade, por motivo de falecimento, falência, impedimento ou de livre e espontânea vontade, a sociedade não acarretará a dissolução, a qual continuará sua atividade normal com o sócio remanescente e sucessor, mediante alteração do contrato social, indicando o evento e registrado na Junta Comercial, em 30 (trinta) dias da data da alteração. **APLICANDO-SE AS EXIGENCIAS CABIVEIS EM CADA CASO.**

Parágrafo Primeiro - Em caso de falecimento de um dos sócios, aos herdeiros fica assegurado o direito de substituí-lo se assim o desejarem, e poderão ser incluídos na sociedade.

ANEXO 017 MODELO DE REATIVAÇÃO
MODELO DE REATIVAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº
NOME DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
CNPJ e NIRE

5

Parágrafo Segundo - Para qualquer motivo que seja para a saída de sócio da sociedade, seja ele fundador, sucessor e/ou herdeiro, seus haveres sociais serão apurados em balanço geral especial com demonstração de resultado, a ser levantado em 30 (trinta) dias da data da comunicação, e se for do interesse da sociedade ou dos sócios remanescentes.

Parágrafo Terceiro: A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - Dissolve-se a sociedade quando ocorre qualquer um dos eventos: (I) o vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado; (II) o consenso unânime dos sócios; a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado; (III) a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias; (IV) a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - As divergências que eventualmente ocorrerem entre os sócios na interpretação dos termos e dos casos omissos no presente instrumento serão resolvidas sob o amparo legal da Lei nº 10.406/2002 CC e outros instrumentos vigentes, que regem a matéria.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - Nos casos de penhora, arresto ou sequestro de cotas, por iniciativa de terceiros não cotistas em razão de dívida de sócio cotista, terá este o prazo de 3 (três) dias para substituir a penhora das cotas. Não o fazendo, entender-se-á que tais cotas teriam sido ofertadas à venda, pelo que os demais sócios poderão exercer sua preferência de aquisição depositando o equivalente ao valor do

ANEXO 017 MODELO DE REATIVAÇÃO
MODELO DE REATIVAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6
NOME DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
CNPJ e NIRE

patrimônio líquido que elas representem conforme último balanço. Nesta hipótese, a transferência das cotas sociais para o nome do cotista adquirente dar-se-á independentemente da assinatura do transmitente.

CLÁUSULA DECIMA NONA - As decisões administrativas, bem como modificações do contrato social que tenha por objetivo a matéria indicada no art. 997 da Lei nº 10.406/2002 CC, dependem do consentimento de todos os sócios; as demais podem ser decididas por maioria absoluta de votos. Qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as formalidades previstas neste contrato, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – Os sócios elegem o Foro da Comarca de _____, Estado do _____, **(OU A CAMARA ARBITRAL da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DA CIDADE DE....., EXEMPLO)** com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo esta via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente rubricadas pelos sócios, depois de anotadas, obrigando-se fielmente pôr si.

CIDADE, DIA, MÊS e ANO.

NOME DO SÓCIO A

CPF

NOME DO SÓCIO B

CPF

TESTEMUNHAS FACULTATIVO, caso mencionado deverá conter o nome, RG ou CPF